

**Nº07 - Reunião Ordinária da  
Câmara Municipal de Chaves -  
Realizada no dia 28 de março de  
2024. -----**

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Eng. Francisco Baptista Tavares, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sra. Eng.ª Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves e Sr. Eng. Carlos Afonso de Moura Teixeira e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de vinte e cinco de março de dois mil e vinte e quatro. -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**

**I - AUSÊNCIA DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----**

De acordo com a informação prestada pelo Presidente da Câmara, o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Augusto Castanheira Penas, não irá participar na presente reunião ordinária do executivo camarário, por motivos profissionais. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----**

**II - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ.**

Iniciada a reunião, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, tendo começado por cumprimentar todos os presentes, nomeadamente os Senhores Vereadores e os funcionários que secretariam a reunião. -----

Seguidamente, deu conhecimento ao executivo camarário dos assuntos identificados infra, relacionados com a atividade municipal, a saber:

**a) Concerto de Páscoa pela "Orquestra Filarmónica de Braga" no Auditório do Centro Cultural** - O Município celebra a quadra festiva pascal, com a dinamização de um espetáculo musical pela "Orquestra Filarmónica de Braga", no sábado, dia 30 de março, pelas 21h30, no Auditório do Centro Cultural. O maestro, Filipe Cunha, apresenta neste "Concerto de Páscoa" um programa de música clássica de teor litúrgico, que se destaca pela sua espiritualidade e alegria, com obras de Haendel, Mozart, Bach e Haydn. -----

Aproveitou a oportunidade para endereçar convite a todos os Vereadores presentes, para assistirem a tal espetáculo musical. -----

**b) Presidente da Câmara Municipal de Chaves galardoado pelo Exército Português** - O Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, foi distinguido com a Medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 1.ª classe, pelo General Chefe do Estado-Maior do Exército, Eduardo Manuel Braga

da Cruz Mendes Ferrão, uma condecoração atribuída no decorrer da Cerimónia Militar Comemorativa do Dia do Regimento de Infantaria N.º 19 do Juramento de Bandeira do 1.º Curso de Formação Geral Comum de Praças do Exército 2024, na passada sexta-feira, dia 22 de março. --- Esta condecoração foi atribuída "pela inestimável e expressiva colaboração nos diversos eventos e atividades desenvolvidas na cidade de Chaves, no âmbito da organização e execução do programa de divulgação das forças armadas e na realização dos juramentos de bandeira dos cursos de formação de praças do exército, numa efetiva partilha do património material e imaterial da região", de acordo com o comunicado do RI 19. -----

**c) Chaves apresenta nova identidade visual: uma inspiração com mais de dois mil anos de história** - Nova "marca" surge como elemento identificativo do concelho e do território de Chaves, com a qual os flavienses podem identificar-se. A simbologia espelha marcas dos povos que passaram por Aquae Flaviae, celebra tempos áureos, recria aquilo que fomos e o que somos hoje: História, modernidade e identidade. Inspirada no legado histórico que nos foi deixado, a nova "marca" gráfica de Chaves "nasce" com o propósito de reforçar a identidade do Município, ao fazer prevalecer elementos identitários dos povos que passaram pela cidade flaviense ao longo de mais de 2 mil anos de História. Uma História que acompanhou a civilização, atravessou épocas de conquistas e reconstrução, mas que mantém a sua identidade. ----- O lançamento da nova identidade visual de Chaves pretendeu assinalar a comemoração dos 105 anos da Atribuição da Ordem da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito, a mais importante Ordem Honorífica da República Portuguesa, que, a 24 de março de 1919, recompensou a heroica Vila de Chaves pela defesa da República. -----

**d) Milhares de crianças desfilam em Chaves para assinalar o Dia Mundial da água** - Foi com o tema da "Água e a Reciclagem" que, este ano, as escolas do concelho saíram às ruas do centro histórico de Chaves para no dia Mundial da Água, celebrado na passada sexta-feira, proporcionando uma tarde cheia de cor, de criatividade, de alegria e de muita animação, numa diversidade de temáticas relacionadas com a necessidade de sensibilização para a correta utilização deste recurso vital. -----

Este desfile, realizado no âmbito de mais uma iniciativa municipal, pretende envolver os flavienses numa gestão mais consciente e responsável da água, contou com a participação de cerca de dois mil alunos do ensino pré-escolar e primeiro ciclo dos estabelecimentos do ensino público e privado do concelho, acompanhados dos seus professores, e com as Instituições Particulares de Solidariedade Social - IPSS. -----

**e) Idosos e crianças plantam árvores numa iniciativa de partilha de valores ambientais** - Numa atividade intergeracional e educativa, que pretendeu a partilha de valores ambientais, crianças e idosos juntaram-se nos espaços exteriores das suas instituições para plantarem árvores. A iniciativa pretendeu assinalar simbolicamente o Dia Mundial da Árvore e realizou-se em parceria com a Santa Casa da Misericórdia de Chaves e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF). -----

A plantação de 868 árvores ocorreu em dois equipamentos sociais da Santa Casa da Misericórdia de Chaves - Estrutura Residencial para Idosos (ERPI) de Casas dos Montes e ERPI de Vidago -, bem como num baldio junto ao Santuário do São Caetano, mais precisamente numa área ardida de aproximadamente 6700 m2. -----

**f) Autarquia dinamiza Hortas Biológicas Pedagógicas nos estabelecimentos de Ensino** - A Câmara Municipal de Chaves inaugurou, na semana em curso, as primeiras três Hortas Biológicas Pedagógicas, um projeto dinamizado em parceria com a CIMAT - Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso, direcionado para os estabelecimentos escolares que pretendam a criação destes espaços biológicos e pedagógicos. -----

O objetivo da iniciativa passa por sensibilizar e consciencializar os mais novos para a importância de consumo de alimentos saudáveis, despertando o interesse dos alunos para o cultivo da horta, ao mesmo tempo que ficam a conhecer o processo de germinação/plantação e crescimento das plantas. Nestes espaços verdes, os docentes podem explorar junto dos alunos novos conhecimentos, através de atividades práticas nas respetivas hortas. -----

As primeiras três escolas a receberem estes espaços foram a Escola EB Nº5 de Chaves (Caneiro), a Escola EB1 de Vilar de Nantes e a Escola Francisco Gonçalves Carneiro. -----

**g) Eurocidade Chaves-Verin é o mais recente membro da rede Eurodesk** - Pioneira como entidade transfronteiriça, esta adesão formaliza-se com a integração em ambas as redes: a portuguesa e a espanhola. -----

Esta rede europeia disponibiliza serviços de informação para os jovens sobre oportunidades nos domínios da educação, da formação e da juventude, a nível nacional e europeu. Com a entrada desta entidade foi possível realizar a primeira reunião bilateral da Eurodesk entre dois países. -----

Este evento contou com a presença do Secretário de Estado do Desporto, João Paulo Correia, do Secretário de Estado da Juventude e Infância de Espanha, Rúben Pérez Correa, do Presidente da Eurocidade e autarca de Chaves, Nuno Vaz, do Diretor da Eurocidade e autarca de Verin, Gerardo Seoane, do Diretor da Agência Nacional Erasmus + Juventude Desporto e Corpo Europeu de Solidariedade, Luís Alves e da Diretora Geral do Instituto da Juventude de Espanha, Margarita Calderón. -----

**h) Sensibilização juvenil para Eleições europeias teve início em Chaves** - Promovido pela Agência Nacional Erasmus + Juventude, o "Roadshow" sobre as Eleições Europeias 2024, arrancou no dia 20 de março, em Chaves, e estará presente nos 18 distritos de Portugal. Neste dia visitaram este espaço os membros da rede Eurodesk, portugueses e espanhóis, alunos de várias escolas e a população em geral. Este roadshow, subordinado à temática das Eleições Europeias de 2024, tem como objetivo o esclarecimento dos mais jovens sobre a importância das Eleições Europeias e conta com o Alto Patrocínio de Sua Excelência o Presidente da República. -----

**i) Corrida da LIBERDADE em Chaves** - Integrada nas comemorações do 50º aniversário do 25 de Abril, o Município promove a tradicional Corrida da Liberdade, com inscrições prévias e obrigatórias até ao dia 19 de abril. A iniciativa conta com o apoio da Associação de Atletismo de Vila Real e apresenta um percurso de 10 km, destinados a atletas federados e não federados nascidos em 2006 e anteriores, um percurso de 1Km para os mais jovens, destinados a atletas federados e não federados nascidos em 2012 e anteriores, assim como uma Marcha de 7 km, destinada a todas as faixas etárias e sem fins competitivos. ----

**j) Hospital de Chaves passa a usufruir de nova ala de Cuidados Paliativos** - No passado dia 14 de março, foram inaugurados dois novos serviços no Hospital de Chaves. A infraestrutura passará a usufruir de uma ala de cuidados paliativos, com capacidade para 24 utentes, e um CRI que vai alargar a capacidade de resposta das pessoas com doença renal crónica. -----

**III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), FRANCISCO BAPTISTA TAVARES.** -----

Usou da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, tendo começado a sua intervenção com um cumprimento a todos os presentes. -----

De seguida, associou-se, em seu nome e da "Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro)", às notas apresentadas pelo Senhor Presidente da Câmara com as iniciativas tomadas, no início da presente reunião. ---

Terminando a sua intervenção, referiu ver com «bons olhos» a iniciativa das hortas nas escolas, o envolvimento dos mais jovens nestas atividades no seu dia a dia, tanto mais que Chaves é um Concelho essencialmente agrícola. -----

Acrescentou que, atualmente, não existe grande apetência por parte dos mais jovens pelas atividades agrícolas, o que provoca o abandono dos campos agrícolas. -----

Disse ter muita pena que os mais novos desconheçam, por exemplo os tempos próprios para semear e plantar e, conseqüentemente, colher, registando que alguns países do hemisfério oriental conseguem uma combinação/simbiose entre o seu passado mais tradicional e as novas tecnologias. -----

Terminou a sua intervenção dizendo que, na sua opinião, o envolvimento das Escolas, nesta matéria, pode ter um papel fundamental para inverter este ciclo de abandono rural. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, tendo referido que esta iniciativa visa, precisamente, transmitir os conhecimentos vindos dos nossos antepassados. -----

Como anteriormente afirmado, trata-se de um projeto em parceria com a CIMAT, cujo objetivo passa por dotar os estabelecimentos escolares do 1º ciclo com estas hortas, para estimular as crianças com um escalão etário prioritário para abordar esta tipologia de assuntos, sempre de forma articulada com as direções dos Agrupamentos de Escolas. -----

Como é do conhecimento do executivo, as autarquias não detêm qualquer competência sobre as ações extracurriculares dos estabelecimentos de ensino, podendo, apenas, propor iniciativas. -----

Mais afirmou que, na sua opinião, esta matéria carrega o simbolismo das nossas memórias e o conhecimento da agricultura e da relação com a terra e com a comunidade, sendo importante continuar a trabalhar estas dinâmicas com as escolas, procurando que, agora, exista um envolvimento e participação por parte dos mais novos. -----

Para finalizar, acrescentou ser fundamental que no nosso concelho e na nossa comunidade se mantenha a tradição, transmitindo-se, à população mais jovem, os ciclos de produção - a preparação, a plantação e, posteriormente, a colheita - num esforço que deve e vai ser realizado em rede, pois esta deve ser uma das dimensões que a escola deve incorporar. -----

**I**

**ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:**

**1. ATAS:**

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 14 de março de 2024. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

## 2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

### 2.1. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE OUTEIRO SECO. PROPOSTA N.º 29/GAPV/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### **I - Justificação** -----

1. Considerando que a Fábrica da Igreja Paroquial de Outeiro Seco, pretende a colaboração deste Município, centrada na cedência, a título de comodato, do bem móvel abaixo identificado - ponto n.º 2 - a fim de que a mesma se sirva dele para a respetiva disponibilização junto dos paroquianos e ulterior realização de atividades relacionadas com as suas atribuições; -----

2. Considerando que o bem móvel - escultura de Santa Rita, inicialmente originária da freguesia de Outeiro Seco - integra o espólio religioso do Município de Chaves, encontrando-se à respetiva guarda; -----

3. Considerando que o referido bem móvel se encontra sem específica afetação, não se prevendo, a médio prazo, que o Município venha a ter necessidade do mesmo; -----

4. Considerando que a necessidade por parte da Fábrica da Igreja Paroquial de Outeiro Seco de utilizar o referido bem móvel se relaciona diretamente com a disponibilização do mesmo junto da respetiva comunidade paroquial, atenta a especial identidade da comunidade local com a enunciada escultura, e, bem assim, a realização de atividades relacionadas com as suas atribuições, as quais constituem uma mais-valia para o enriquecimento da população em geral; -----

5. Considerando que o comodato é o contrato pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa móvel ou imóvel para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, de acordo com o disposto no artigo 1129.º e seguintes, do Código Civil; -----

6. Considerando que a coisa comodatada ou emprestada deve ser aplicada ao fim a que se destina, sendo, nessa justa medida, vedado ao comodatário fazer dela o uso imprudente ou proporcionar a terceiros a sua utilização sem autorização do comodante, no caso, Município de Chaves; -----

7. Considerando, por último, que existe interesse mútuo na resolução desta questão, em benefício da população da paróquia em referência e, igualmente, da população em geral, deste concelho e da região. -----

#### **II - Do Enquadramento Legal** -----

1. Considerando que, nos termos dos respetivos estatutos, compete à Fábrica da Igreja Paroquial de Outeiro Seco, em comunhão com o Pároco, dinamizar e assegurar a organização paroquial junto da respetiva comunidade, zelando pelos paroquianos e, também, pelos bens da paróquia, tendo em consideração o contexto pastoral em que se insere, a par das orientações da Diocese de Vila Real, sendo certo que as respetivas atribuições de carácter cívico, religioso e social, assentam num conjunto de áreas chave, especialmente: a administração e gestão

da paróquia, incluindo a dimensão financeira, de recursos humanos e bens afetos; o culto e a liturgia, organizando celebrações e a promoção da participação dos fiéis; a evangelização e a catequese; a promoção da caridade e da justiça social; e ainda a comunicação e a divulgação;

2. Considerando que a Câmara Municipal detém competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, a par da promoção de oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, à luz da previsão constante, respetivamente, nas alíneas o), u) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação. -----

**III - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a celebração do contrato de comodato entre o Município de Chaves e a Fábrica da Igreja Paroquial de Outeiro Seco, tendo como objeto o bem móvel antes identificado, e para o fim em vista, conforme matriz do contrato de comodato, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias que segue em anexo à presente proposta, legitimando, simultaneamente, o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Chaves, o mencionado contrato de comodato; -----

b) Logo que tal decisão venha a ser praticada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Fábrica da Igreja Paroquial de Outeiro Seco, através da emissão da competente notificação. -----  
Chaves, 22 de março de 2024. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----  
(Nuno Vaz) -----

Em anexo: A referida minuta de contrato de comodato. -----

**MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE OUTEIRO SECO** -----

*O Município de Chaves, pessoa coletiva n.º 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação camarária de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024. -----*

*E -----*  
*A Fábrica da Igreja Paroquial de Outeiro Seco, contribuinte n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, concelho de Chaves, representada neste ato por \_\_\_\_\_, com poderes para o ato e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário. -----*

**É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes:** -----

**Cláusula 1ª** -----

**(Identificação do bem móvel)** -----

O bem móvel - escultura de Santa Rita - integra o espólio religioso do primeiro outorgante, atentas as características constantes da ficha

de registo anexa (designadamente, 18 cm de largura, 9,5 cm ao nível do tronco superior, 10 cm ao nível das vestes, 3 cm de profundidade e 3,420 kg de peso). -----

**Cláusula 2ª** -----

**(Objeto)** -----

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele bem móvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso e ulterior disponibilização junto da comunidade paroquial e população em geral, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para a realização de atividades relacionadas com as respetivas atribuições, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 1135.º do Código Civil, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija. ---

**Cláusula 3ª** -----

**(Das Obrigações do comodatário)** -----

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado bem móvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: -----

- a) Manter, guardar e restituir o bem no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido; -----
- b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do bem; -----
- c) Suportar os encargos decorrentes da sua normal utilização e disponibilização; -----
- d) Disponibilizar o bem, a solicitação do Primeiro Outorgante, para a realização de eventos de interesse público municipal, incluindo facultar ao comodante o exame do bem sempre que necessário ou solicitado; -----
- e) Não aplicar o bem a fim diferente daquele a que se destina; ---
- f) Não usar o bem de forma imprudente; -----
- g) Tolerar quaisquer benfeitorias que o comodante queira realizar no bem ou com ele; -----
- h) Não proporcionar a terceiro o uso do bem, sem autorização expressa do comodante. -----

**Cláusula 4ª** -----

**(Benfeitorias)** -----

1. Todas as intervenções, reparações e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no bem móvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município. -----
2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de intervenções, reparações e benfeitorias executadas. ---

**Cláusula 5ª** -----

**(Prazo de vigência)** -----

1. O presente contrato tem a duração de **10 anos**, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. -----
2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. -----

3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do artigo 1140.º, do Código Civil. -----

**Cláusula 6ª -----  
(Resolução do contrato) -----**

1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante prevista na cláusula 3.ª. -----

2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432.º a 436.º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. -----

**Cláusula 7ª -----  
(Entrada em vigor) -----**

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura.

**Cláusula 8ª -----  
(Disposição final) -----**

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no artigo 1129.º e seguintes do Código Civil. -----

O Presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes. -----

Assim o outorgaram. -----

Chaves, \_\_\_ de \_\_\_ de 2024 -----

O primeiro outorgante : \_\_\_\_\_

O segundo outorgante : \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.2. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A UNIVERSIDADE DE AVEIRO. -----**

Foi presente o protocolo identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO -----**

**Universidade de Aveiro (Primeira Outorgante),** Fundação Pública com regime de direito privado, com sede no *Campus* Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, pessoa coletiva n.º 501 461 108, neste ato representada pela Professora Doutora Ana Isabel Barreto Furtado de Albuquerque Veloso, na qualidade de Diretora do Departamento de Comunicação e Arte, nos termos da delegação de competências conferida por Despacho n.º 37/REIT/2019, de 1 de julho, adiante também designada por UA, -----  
E -----

**Município de Chaves,** com sede em Praça de Camões, 5400-150 Chaves, pessoa coletiva n.º 501205551, neste ato representado por Nuno Vaz Ribeiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Chaves, adiante também designada por Entidade de Acolhimento ou EA, -----  
Considerando: -----

- Que a Universidade de Aveiro atribui elevada importância à cooperação com a sociedade, estatutariamente assumida como uma das suas missões; -----

- A necessidade e a oportunidade de incluir o estudo de temas relevantes para as Entidades de Acolhimento nos planos de formação levados a cabo pela Universidade de Aveiro; -----

- Que o tecido socioeconómico se constitui como o meio natural e adequado para apoiar e envolver nessa componente de formação, a qual pode revestir a forma de dissertação, projeto, estágio, formação em contexto de trabalho ou outra, e que o Estudante, a Entidade de Acolhimento e a Universidade de Aveiro em muito beneficiam com a referida colaboração; -----

- Que a Município de Chaves encontra na Universidade de Aveiro valências científicas de qualidade em várias das suas áreas de atuação, desde tecnológicas a económico-sociais; -----

- Que o Municipal de Chaves considera que a cooperação entre ambas pode traduzir-se por inovações que possam tornar-se relevantes para a Entidade de Acolhimento, contribuindo simultaneamente para a formação prática de futuros licenciados pela UA; -----

Celebram, livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Cooperação subordinado às Cláusulas seguintes: -----

**Cláusula Primeira** -----

**Âmbito** -----

1. O presente Protocolo visa a concertação de esforços e a integração de contributos das Partes, com vista à definição de modelos flexíveis de cooperação envolvendo percursos formativos de estudantes da UA, sob a forma de dissertações, projetos, estágios, formação em contexto de trabalho ou outras, doravante designadas por atividade de formação. -----

2. O presente Protocolo é aplicável Departamento de Comunicação e Arte da Universidade de Aveiro, bem como a todas as unidades orgânicas de ensino e investigação da mesma, sempre que se justifique. -----

**Cláusula Segunda** -----

**Modalidades de cooperação** -----

As ações a desenvolver no âmbito do presente Protocolo têm por objeto enquadrar a atividade de formação para cada caso, nomeadamente: -----

a) Identificando os responsáveis por parte da UA e por parte da EA no acompanhamento das diferentes atividades; -----

b) Estabelecendo um plano de trabalho e respetiva calendarização, para cada caso; -----

c) Acompanhando a atividade de formação; -----

d) Contribuindo para o processo de avaliação. -----

**Cláusula Terceira** -----

**Execução** -----

1. A colaboração abrangida pelo presente Protocolo é estabelecida através de acordos específicos a celebrar pelas Partes e por cada estudante que realizar a atividade de formação. -----

2. As especificações relativas a cada atividade de formação a realizar são estabelecidas no âmbito de cada acordo de concretização do presente Protocolo e de um plano de trabalho, elaborado pelas Partes, e que recebe a concordância do Estudante, como materialização dos objetivos do presente Protocolo. -----

3. Do plano de trabalho, o qual deve poder ser analisado e discutido abertamente pelos intervenientes e, eventualmente, objeto de apresentação e discussão pública, não podem constar matérias objeto de confidencialidade. -----

**Cláusula Quarta** -----

**Obrigações das Partes** -----

1. A UA obriga-se a: -----

a) Cumprir o disposto no presente Protocolo; -----

b) Promover a identificação d(o/a) respetiv(o/a) orientador(a) ou da equipa de orientação da atividade de formação; -----

- c) Promover a elaboração do plano de trabalho e respetiva calendarização; -----
- d) Efetuar um seguro escolar para o Estudante, que cubra as eventuais ocorrências nas deslocações entre a sua morada habitual e as instalações da EA, bem como as eventuais ocorrências nas instalações da EA, durante o período da atividade de formação; -----
- e) Informar o Estudante de que a atividade de formação não lhe confere a qualidade de trabalhador da EA, nem corresponde a quaisquer expectativas ou garantias de emprego por parte da EA; -----
- f) Informar o Estudante de que, sem prejuízo do disposto no n.º 3 da Cláusula Terceira, fica obrigado a manter sigilosas as informações ou matérias de que, durante a realização do seu plano de trabalho, vier a tomar conhecimento, particularmente nas matérias a que se refere a alínea f) do n.º 2 da presente Cláusula, sem prejuízo do regime legal de acesso aos documentos administrativos; -----
- g) Instruir o Estudante no sentido de este se integrar na EA, tratar com urbanidade e respeito os seus trabalhadores e colaboradores, acatar as instruções que lhe sejam dadas por parte da EA, bem como cumprir as normas de disciplina, higiene e segurança no trabalho, e outras em vigor na EA. -----

2. A EA obriga-se a: -----

- a) Cumprir o disposto no presente Protocolo; -----
- b) Promover a identificação do(a) respetivo(a) supervisor(a) da atividade de formação; -----
- c) Criar condições, humanas e materiais, para que a formação possa ser levada a cabo da melhor forma, de acordo com o previsto no plano de trabalho; -----
- d) Contribuir para a inserção do Estudante no ambiente da EA, em todas as suas vertentes, sempre que o plano de atividades o justifique; -----
- e) Permitir que o Estudante faça uso das suas instalações sociais, em condições equivalentes às aplicadas aos trabalhadores do mesmo nível de atividade na EA, sempre que o plano de atividades o justifique e durante o período da atividade de formação; -----
- f) Informar o Estudante das informações ou matérias acerca das quais é necessário observar sigilo. -----
3. Para além do disposto nos números anteriores, a UA e a EA envidarão, através do(a) orientador(a) ou da equipa de orientação e do(a) supervisor(a) designados(as), pelo incentivo e acompanhamento regular do Estudante, nomeadamente pela análise conjunta da exequibilidade das propostas de trabalho apresentadas, bem como de informações que potenciem e enriqueçam a atividade de formação a desenvolver. -----

**Cláusula Quinta** -----

**Titularidade de direitos** -----

1. Se, da atividade de formação, objeto do presente Protocolo, resultarem produtos ou sistemas inovadores, suscetíveis de proteção pela legislação sobre Propriedade Industrial e ou sobre Direitos de Autor, a titularidade dos respetivos direitos é atribuída conjuntamente à UA e à EA. -----
2. Os direitos atribuídos à UA não prejudicam o direito do Estudante de ser designado como criador, inventor ou autor no pedido de proteção da invenção ou da criação industrial, bem como do(a) orientador(a) ou da equipa de orientação e do(a) supervisor(a) e ou restantes investigadores envolvidos. -----
3. Quaisquer benefícios financeiros obtidos com a exploração dos direitos referidos nos números anteriores são repartidos entre a UA, a EA e o Estudante, em percentagem a acordar oportunamente. -----

4. Para efeitos do presente Protocolo consideram-se benefícios financeiros as quantias decorrentes da exploração da criação ou invento, depois de deduzidos os custos inerentes à investigação a realizar e à rentabilização e comercialização da referida criação ou invento, bem como às taxas ou impostos devidos. -----

5. As Partes ficam vinculadas pelo dever de confidencialidade relativamente aos referidos produtos ou sistemas. -----

**Cláusula Sexta** -----

**Vigência** -----

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de um ano, sendo automaticamente renovado por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das Partes com a antecedência mínima de 60 dias, e sem prejuízo da conclusão de quaisquer atividades em curso.-  
*Assinado e rubricado em duplicado, destinando-se um exemplar aos representantes de cada Parte* -----

Aveiro, 18 de março de 2024 -----

Pelo Município de Chaves -----

Pela Universidade de Aveiro -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.03.25.** -----

À reunião do executivo municipal para efeitos de apreciação e deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a protocolo supra identificado. -----

**3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO**

**II**

**ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS EM VIATURA PARTICULAR. REQUERENTE: PAULA ALEXANDRA LOURENÇO DA CRUZ. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 80/DAG/2024.** -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 19/03/2024** -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente, é de adotar a estratégia contida no ponto II. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.03.21.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS EM VIATURA PARTICULAR. REQUERENTE: SANDRA MANUELA SILVEIRA ALVES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 81/DAG/2024.** -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 19/03/2024** -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente, é de adotar a estratégia contida no ponto II. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.03.21.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS EM VIATURA PARTICULAR. REQUERENTE: ANTÓNIO RICARDO FERREIRA RIBEIRO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA 82/DAG/24.** -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 19/03/2024** -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente, é de adotar a estratégia contida no ponto II. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.03.21.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**4. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO CIVIL. REQ: ANA CARINA DOS SANTOS CURRALO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº87/DAG/2024.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Do Enquadramento da Situação** -----

1) Através do requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º14270 (NIPG 22516/23), subscrito em nome de Ana Carina dos Santos Curralo, veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento de uma indemnização pelos danos patrimoniais sofridos, na sequência do alegado acidente de viação ocorrido com a viatura automóvel com a matrícula 60-FV-22, na Estrada Municipal 507(Chaves-Montalegre) - concelho de Chaves. -----

2) Na sequência da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 15/02/2024, a qual recaiu sobre o teor da informação n.º 47/DAG/2024, de 08/02/2024, elaborada pela Divisão de Administração Geral, veio aquele órgão municipal manifestar a intenção de indeferir a pretensão formulada, de acordo com as razões de facto e de direito expostas na referida informação. -----

3) Neste contexto, foi concedido à requerente o prazo de 10 dias para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, nos termos do disposto no artigo 121.º, do Código do Procedimento Administrativo (aprovado em anexo pelo Decreto Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, doravante CPA).

4) Decorrido o aludido prazo, a requerente não apresentou qualquer observação ou sugestão, na legítima tentativa de inverter o sentido de decisão entretanto manifestado pelo órgão executivo municipal. --

5) Assim, deverá tal sentido de decisão tornar-se, agora, definitivo. -----

**II - Da proposta** -----

Destarte, e de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão definitiva, consubstanciada no indeferimento do pedido formulado pela requerente, com base nas razões expostas na informação técnica n.º47/DAG/2024, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente informação; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art.114.º, do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao gabinete do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. É tudo o que, de momento, me cumpre informar sobre o presente assunto. À consideração superior da Dra. Carla Negreiro, Chefe de Divisão de Administração Geral. -----

Chaves, 20 de março de 2024. -----

A Técnica Superior Jurista -----

**Em Anexo:** O respetivo processo administrativo. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA CARLA NEGREIRO DE 2024/03/21** -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente é de adotar a estratégia contida no ponto II. À consideração do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.03.21.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**5. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS. REQ: ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLAVIENSE - GRUPO AMIZADE. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 34/DAG/STL/24.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Enquadramento** -----

1.Considerando que a "Associação Cultural Flaviense - Grupo Amizade", com o NIPC 508613507, com sede na rua de Nabelhos, n° 7, freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, veio solicitar a este Município a respetiva autorização/licença para a realização do evento "4.º Encontro de Cantares de janeiras", que teve lugar no dia 20 de janeiro de 2024.-----

2.Considerando que, no aludido requerimento, a "Associação Cultural Flaviense-Grupo Amizade" não solicitou a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes, sendo que foram objeto de pagamento os respetivos títulos de licença/autorização, onde foram considerados os seguintes valores: -----

- Licença de uso privativo no total de € 120.80, sendo de considerar € 11.30 pela emissão administrativa do título/licença de uso privativo n. 2/24, € 56.85 associada à apreciação administrativa e técnica do pedido de ocupação do espaço público, € 47 relativas ao valor das taxas pela ocupação por m2/ano/fração, €5.65 quando instalados nos núcleos históricos, acresce por cada ano ou fração. -----

3.Considerando que a "Associação Cultural Flaviense - Grupo Amizade" a posteriori solicitou, aos 5 de fevereiro, por correio eletrónico a isenção bem como o reembolso das respetivas taxas liquidadas junto da Tesouraria deste Município. -----

4.Assim, sobre a presente matéria, cumpre informar o seguinte: -----

#### **II - Enquadramento Legal** -----

5.A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, prevendo-se no seu n.º 2 que: -----

6."As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamento e autorização exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias." -----

7.Refira-se que a apreciação e decisão de eventual isenção das taxas previstas no Regulamento de Liquidação Cobrança de Taxas Municipais carece de formalização do pedido, o qual deverá ser instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8, do art.24.º do referido Regulamento Municipal. -----

8.Neste contexto, o requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos: -----

- Documento comprovativo da natureza de associação; -----
- Documento comprovativo da finalidade estatutária; -----
- Declaração de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária;
- Declaração de não dívida à segurança social. -----

9.Considerando que de acordo com a informação prestada pela Divisão de Gestão Financeira, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves (documento cujo teor integral se anexa); -----

10.Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2,8 e 12 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

11.Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascende ao montante de €120,80 (cento e vinte euros e oitenta cêntimos). -----

#### **III - Da Proposta** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

a)Agendamento do presente assunto para a próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24º, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves, procedendo-se à

restituição do valor pago no montante de € 120.80 (cento e vinte euros e oitenta cêntimos); -----

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto ser reencaminhado, para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso a Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação nos termos propostos na alínea anterior; -----

c) Neste encadeamento, encaminhamento do presente assunto à Divisão de Gestão Financeira para adoção das diligências tendentes à restituição do valor em causa; -----

d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Chefe da Divisão de Administração Geral, Dr.ª Carla Negreiro. -----

É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria.

À consideração superior -----

Chaves, 21 de março de 2024 -----

A Assistente Técnica -----

Maria Manuela Sargento -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA CARLA NEGREIRO DE 2024/03/21** -----

Atento o teor da presente informação e o quadro regulamentar subjacente é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.03.21.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**6. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO - DECISÃO DEFINITIVA. - REQUERENTE: SANDRA ISABEL GOMES TEIXEIRA. INFORMAÇÃO N° 92/DAG/24.** -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA CARLA NEGREIRO DE 2024/03/21** -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.03.24.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto no parecer jurídico infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**7. RELATÓRIO CANAL DE DENÚNCIA - INTERNA/EXTERNA 2023 - MUNICIPIO DE CHAVES.** -----

Foi presente, o relatório de identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA CARLA NEGREIRO DE 2024/03/13.** -----

Ciente. O presente relatório anual dá cumprimento ao disposto no artigo 17º da Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro, na atual redação, sendo de aprovar e adotar a estratégia contida no último parágrafo do ponto 4. À consideração do Senhor Vice-Presidente, Dr. Francisco Melo. -----

**DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 13.03.2024.** -----

Ao Sr. Presidente da Câmara. Acompanho o teor da informação elaborada pelos serviços, pelo que aprovo. Reune as condições de envio à Assembleia da República. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 16.03.2024.** -----

Visto. Concordo. Proceda-se conforme preconizado na proposta contida no relatório infra, e em coerência, remeta-se à Assembleia da República. Dê-se, ainda, conhecimento ao Executivo Municipal. -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**8. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS EM VIATURA PARTICULAR. REQ: TÂNIA CARNEIRO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 91/DAG/2024.** -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA CARLA NEGREIRO DE 2024/03/22** -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.03.24.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto no parecer jurídico infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**9. RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS PROPOSTAS NO PLANO DE PREVENÇÃO DOS RISCOS DE GESTÃO, INCLUINDO OS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS, DO MUNICÍPIO DE CHAVES. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 94/DAG/2024.**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Enquadramento** -----

**a)** Considerando que o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) aprovou uma Recomendação, em 1 de Julho de 2009, sobre "Planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas", nos termos da qual os órgãos máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos, seja qual for a sua natureza, teriam de elaborar um "Plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas"; ----

**b)** Considerando que a referida recomendação do Conselho de Prevenção e Corrupção, de 1 de julho de 2009, determina a obrigatoriedade de as entidades procederem à "elaboração anual de um relatório sobre a execução do Plano". -----

**c)** Considerando que nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro foi criado um Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), aprovado o regime geral de prevenção da corrupção e ainda

introduzidas alterações ao regime jurídico de inspeção da administração direta e indireta do Estado; -----

**d)** Neste enquadramento, dispunha o Município de Chaves do Plano de Prevenção da Corrupção, aprovado em Reunião de Câmara a 19 e janeiro de 2023, que se manteve em vigor durante o ano de 2023, no qual foram identificados um conjunto de riscos e de mecanismos de controlo abrangendo as seguintes áreas, a saber: -----

**I.**Contratação Pública; -----

**II.**Concessão de Benefícios Públicos; -----

**III.**Gestão Urbanística; -----

**IV.**Gestão de Recursos Humanos. -----

Estando envolvidas as seguintes unidades orgânicas, a saber: Divisão de Gestão Financeira, Unidade Flexível de 3ª grau de Recursos Humanos (Divisão de Administração Geral), Divisão de Educação e Ação Social, Divisão de Juventude e Desporto, Divisão e Cultura e Turismo, Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística e ainda Divisão de Obras Públicas. -----

**e)** Considerando que, à luz do disposto do n.º 4 do Artigo 6.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, a avaliação da implementação das medidas de controlo passa a ser efetuada nos seguintes termos: -----

**I.** Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo; --

**II.** Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita à execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação. -----

**f)** Considerando o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo corrupção e infrações conexas da Câmara Municipal de Chaves, que refere que cada unidade orgânica, com responsabilidades atribuídas neste Plano, deverá elaborar um relatório (anual) sobre a execução operada e os resultados obtidos, nos termos do modelo constante do **Anexo III - Quadro de Avaliação**, do referido Plano. -----

**g)** Considerando que após o cumprimento por parte de todos os dirigentes Municipais do procedimento referido compete à DAG proceder à elaboração do Relatório de Execução anual do referido plano. -----

**II - Da Proposta em Sentido estrito** -----

Face ao exposto até então e atento ao enquadramento legal e factual aplicável, somos a propor, salvo melhor entendimento, a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

**1)** Levar o presente relatório de avaliação para apreciação e ulterior aprovação pela Câmara Municipal, na próxima reunião ordinária, sendo o mesmo remetido à Assembleia Municipal, para conhecimento, na próxima sessão ordinária; -----

**2)** Num prazo máximo de 10 dias após aprovação pelo órgão executivo municipal, deverá a DAG enviar o presente relatório aos órgãos de superintendência e tutela. -----

**3)** Divulgação do Relatório na página web do Município. -----

À Consideração superior -----

Chaves 25 de março de 2024 -----

A Técnica Superior -----

Margarida Pizarro -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA CARLA NEGREIRO DE 2024/03/22** -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente é de adotar a estratégia contida no ponto II. À consideração do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.03.25.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

### III DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL

#### 1 - ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO

##### 1.1. "VERBAS DESTINADAS A SUPLEMENTOS ALIMENTARES - ANO LETIVO 2023/2024." INFORMACÃO N.º 23 /DEAS-UE/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Através da INFORMACÃO N.º 18/DEAS-UE/2024, presente na reunião de Câmara de 29 de fevereiro de 2024, procedeu-se à 1ª. alteração às "**Normas Ação Social Escolar**", que regulam as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Município. Considerando que, o "*suplemento alimentar*" traduz-se no fornecimento diário, **no 2.º, 3.º ciclo e secundário, de um suplemento alimentar aos alunos com menores recursos económicos;** -----

Considerando que, de acordo com o **artigo 6.º**, das referidas normas, o Município de Chaves apoia financeiramente os Agrupamentos de Escolas que forneçam um reforço alimentar diário, **aos alunos do 2.º, 3.º ciclos e secundário com menores recursos económicos.** -----

Considerando que, podem beneficiar deste apoio os alunos posicionados no escalão 1 e 2 do abono de família para crianças e jovens, nos termos da legislação em vigor. -----

A composição do suplemento alimentar, a fornecer diariamente e gratuitamente, é o seguinte: -----

- Período da manhã: uma sande mista (queijo e fiambre), leite ou iogurte e fruta; -----

- Período da tarde: uma sande mista (queijo e fiambre), com sumo, água, leite ou iogurte e uma peça de fruta (maçã, laranja, pera). ---

O valor/unitário é de 0,79€, por suplemento e o Município apoia oito suplementos semanais, por aluno, num total de 34 semanas letivas, o que perfaz um valor de **214,88€/aluno, no ano letivo 2023/2024.** -----

No início do ano letivo, os Agrupamentos de Escolas remetem à Divisão de Educação e Ação Social - Unidade de Educação, a lista nominal de alunos que irão beneficiar deste apoio. -----

Assim e de acordo com o número de alunos, remetidos pelos Agrupamentos de Escolas, que se encontram a beneficiar do suplemento alimentar, o valor a atribuir será de acordo com a seguinte tabela: -----

##### **APOIOS EM SUPLEMENTOS ALIMENTARES AOS ALUNOS DO 2.º, 3.º CICLOS E SECUNDÁRIO** -----

Escolas	N.º Alunos Abrangidos A e B	Valor unitário suplemento	N.º médio suplementos semanais/aluno	N.º semanas letivas	Total	TOTAL Agrupamento
Fernão Magalhães	28	0,79€	8	34	6.016,64€	

F. 211

Vidago	10	0,79€	8	34	2.148,80€	
						<b>8.165,44€</b>
Dr. António Granjo	38	0,79€	8	34	8.165,44€	
Dr. Francisco G. Carneiro	25	0,79€	8	34	5.372,00€	
						<b>13.537,44€</b>
Dr. Júlio Martins	50	0,79€	8	34	10.744,00€	
Nadir Afonso	13	0,79€	8	34	2.793,44€	
						<b>13.537,44€</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>164</b>					<b>35.240,32€</b>

O referido apoio financeiro é no valor total de **35.240,32€** (trinta e cinco mil duzentos e quarenta euros e trinta e dois cêntimos). -----  
O plano temporal de adiantamento de valores para a compensação aos Agrupamentos de Escolas será efetuado da seguinte forma: -----  
Uma primeira prestação, em março de 2024, que corresponde aos 1º e 2º períodos e uma segunda, em abril de 2024, que corresponderá ao 3º período, referentes ao ano letivo 2023/2024, de acordo com a seguinte tabela: -----

Agrupamento de Escolas	março de 2024	abril de 2024
Fernão Magalhães	5.443,63€	2.721,81€
Dr. António Granjo	9.024,96€	4.512,48€
Dr. Júlio Martins	9.024,96€	4.512,48€
<b>Total</b>	<b>23.493,55€</b>	<b>11.746,77€</b>

A segunda transferência, a efetuar em abril de 2024, ocorrerá após demonstração da execução da atribuição de suplementos aos alunos nos 1º e 2.º períodos. -----  
De forma a permitir o acompanhamento da aplicação desta medida, cada Agrupamento de Escolas deverá apresentar relatório de execução financeira, dos referidos apoios atribuídos. -----  
Caso existam remanescentes os mesmos só poderão utilizar-se nesta medida. -----  
De acordo com a alínea hh), do ponto 1, do artigo 33º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar. -----  
Assim, caso esta proposta mereça concordância, salvo melhor opinião, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----  
a) Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para atribuição da rubrica orçamental, bem, como, do respetivo compromisso, em cumprimento com o LCPA; -----  
b) O seu encaminhamento, após confirmação do acima descrito, à próxima reunião de Câmara para deliberação. -----  
À consideração superior. -----  
Chaves, 07 de fevereiro de 2024 -----  
A Técnica Superior, -----  
(Lídia Pinto) -----

**Em anexo:** lista nominal dos alunos que beneficiam de suplemento alimentar, por Agrupamento de Escolas. -----  
 Só foram considerados os alunos do escalão A e B, previstos nas referidas listas dos três Agrupamentos de Escolas. -----  
 Os alunos do 1º ciclo previstos na lista nominal do agrupamento de escolas Dr. António Granjo não foram considerados uma vez que, o Município disponibiliza o leite e a fruta escolar a todos os alunos do 1º ciclo. -----

**DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES, DATADO DE 2024.03.07.** -----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre os requisitos legais acerca da matéria em apreço. À consideração da Chefe de Divisão, Dr.ª Natália Cruz. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, NATÁLIA CRUZ DE 2024.03.07.** -----

Ciente. A estratégia procedimental constante da presente informação técnica, tem a minha inteira concordância sendo de adotar a estratégia proposta. À consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 08.03.2024.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**1.2. "PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR - 2024". INFORMAÇÃO Nº 25/DEAS-UE/2024.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - EXPOSIÇÃO** -----

1. O Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, em vigor no Concelho de Chaves, foi aprovado, sob proposta n.º 95/GAP/2006, na reunião de Câmara do dia 20 de novembro de 2006 e posteriormente sancionado pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária, realizada no dia 29 de novembro de 2006. -----

2. Desde a sua operacionalização, ano letivo 2007/2008, e durante os anos letivos de aplicação do aludido programa foram suscitadas algumas questões, as quais viriam a ser objeto de análise, e tendo as mesmas dado origem a diversas alterações ao Regulamento, em causa, devidamente aprovadas em reunião de Câmara e sancionadas pelo órgão deliberativo municipal. -----

3. Até à última alteração ao Regulamento do Programa Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, realizada em 2018, e na qual foi proposto a alteração da condição de candidatura referente à média mínima de ingresso no ensino superior passar de 14 valores para 12 valores, houve um acréscimo exponencial de candidaturas e de candidatos aptos à atribuição de bolsa municipal. -

4. De forma sucinta, entre o ano letivo 2007/2008 e 2017/2018, havia uma média de 40 candidaturas e cerca de 20 candidatos que reuniam as condições para lhes ser atribuída uma bolsa. Com a alteração introduzida na alteração referida no ponto anterior, a média de candidaturas passou para 80, das quais cerca de 30 candidatos se encontravam em condições de atribuição da mesma. -----

5. Após esta alteração, e com a subsequente monitorização do programa em si, levantaram-se algumas questões que carecem de uma análise mais aprofundada, nomeadamente que, com a aplicação do regulamento vigente, o Município de Chaves estaria a apoiar no inverso da bolsa que é atribuída pela Direção Geral de Ensino Superior, uma vez que, colocava todos os alunos, independentemente dos rendimentos do agregado familiar, em pé de igualdade no que respeita ao valor da bolsa a atribuir. Ou seja, quanto mais alto fosse o valor da bolsa atribuída pela DGES, mais baixa seria a do Município de Chaves, dado a aplicação da fórmula em sede de regulamento vigente. -----
6. O regulamento de bolsas também deverá ter em conta as médias de ingresso dos estudantes, facto que era muito pouco expressivo na ordenação dos candidatos. Esta valorização permitirá que aqueles que obtiveram resultados excecionais antes mesmo de iniciar a sua formação superior sejam reconhecidos e incentivados a continuar com o bom desempenho académico. -----
7. Assim, o regulamento de bolsas, deve considerar não apenas o desempenho académico, mas também a situação socioeconómica dos estudantes, devendo ser priorizados os candidatos com rendimentos mais baixos, de forma a garantir oportunidades equitativas e de forma a suplementar as suas necessidades financeiras garantindo uma condição de vida adequada durante os estudos. -----
8. O regulamento de bolsas deverá ser revisado periodicamente para garantir sua eficácia e adequação aos objetivos de inclusão e equidade. Serão realizadas análises regulares dos critérios adotados, considerando a evolução socioeconómica e educacional da população estudantil. -----
9. Foi notado também que, desde o ano letivo 2018/2019, o valor mínimo dos bens patrimoniais do agregado familiar, não tem sido atualizado pelo que, tendo por base as taxas de variação do Índice de Preços no Consumidor, que constam no Instituto Nacional de Estatística, o mesmo deverá estar em conformidade com essa variação. -----
10. Essas alterações no regulamento de bolsas visam promover a igualdade de oportunidades e incentivar estudantes de baixa renda a ingressar e permanecer no ensino superior, mesmo em situações financeiras mais adversas. Acredita-se que, ao considerar rendimentos mais baixos e médias de ingresso mais altas, será possível oferecer suporte adequado aos estudantes que mais precisam, ao mesmo tempo em que se reconhece a dedicação e o empenho dos alunos com bom desempenho académico desde o início de suas jornadas universitárias. -----
11. Tanto mais que, entendido como um processo dinâmico, o Regulamento, em causa, deve acompanhar a evolução dos tempos e adaptar-se às novas vicissitudes do quotidiano. -----
12. Assim, face ao exposto, afigura-se como necessário alterar o regulamento atualmente em vigor, por forma a torna-lo mais completo e mais adequado, considerando, para o efeito, situações especiais que foram surgindo ao longo dos anos de aplicação do programa em causa, de modo a que o mesmo possa responder, de forma eficaz, aos objetivos para que foi criado. -----
13. Sendo certo que, com a execução do programa de atribuição de bolsas, previsto no presente regulamento, prevê-se um custo anual manifestamente proporcional aos benefícios associados a tal programa.
14. Neste contexto, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da república Portuguesa, do preconizado nos artigos 135.º a 147.º do Procedimento Administrativo, do estabelecido na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e v) do n.º 1 do artigo 33.º., todos do anexo I da lei

n.º 75/2013 de 12 setembro, na ulterior redação, foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião por deliberação do executivo Camarário tomada em sua reunião ordinária no pretérito dia 18 de janeiro de 2024. -----

15. No estrito cumprimento do disposto no n.º 1, do art. 101º do CPA, foi submetido a consulta pública por um período de 30 dias, para recolha de sugestões do projeto de alteração ao regulamento, a contar da data da sua publicação em Diário da República. -----  
Concluído esse mesmo prazo, não foi reportado qualquer tipo de sugestão que determine alterações ao referido regulamento. -----

**II - DA PROPOSTA** -----

1. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário o seguinte: -----

a) Concluído o prazo legal estipulado, deverá ser aprovada, definitivamente, pela Câmara Municipal, as alterações ao regulamento em apreciação; -----

b) Alcançado o desiderato referido na alínea anterior, deverá a proposta de alteração ao regulamento ser agendada para a próxima sessão da assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

c) Por último, que se proceda à publicação da referida alteração do regulamento, no Diário da República, no respetivo Boletim Municipal, na Internet (no sítio institucional do Município), e através de Edital afixado nos lugares de estilo, verificando-se, como é óbvio, a sua aprovação nos termos anteriormente sugeridos, tudo isto, de acordo com as disposições combinadas previstas no artigo 56.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, e no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo. -----

Á Consideração Superior. -----  
Chaves, 18 de março de 2024 -----

O Técnico Superior -----  
Adérito Soares -----

**Em anexo:** Anexo I - Projeto de Alteração do Regulamento do programa Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo -----

**REGULAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR** -----

Artigo 1.º -----

Âmbito -----

1. O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal de Chaves, a alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo devidamente homologados. -----

2. Entende-se por estabelecimento de ensino superior todo aquele que se localiza em território nacional, que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura, designadamente: -----

- a) Universidades; -----
- b) Institutos Politécnicos; -----
- c) Institutos Superiores; -----
- d) Escolas Superiores. -----

Artigo 2.º -----

Finalidade -----

A atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara Municipal de Chaves tem por finalidade: -----

a) Apoiar o prosseguimento de estudos a estudantes com aproveitamento escolar que, por falta de condições, se veem impossibilitados de o fazer; -----

b) Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, residentes no concelho de Chaves, contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural. -----

Artigo 3.º -----

Bolsa de estudo -----

1. Bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do ensino superior por estudantes economicamente carenciados do Concelho de Chaves, num ano letivo. -----

2. O número de bolsas de estudo a atribuir pela Câmara Municipal de Chaves em cada ano escolar, encontra-se dependente do valor máximo cabimentado no orçamento anual do Município de Chaves, sendo que o número máximo de candidatos não poderá ser superior a 40. -----

3. O número de vagas referido no ponto anterior distribui-se da seguinte forma: 25 vagas para alunos que frequentem instituições de ensino superior fora do concelho de Chaves e 15 vagas para alunos que frequentem estabelecimentos de ensino superior no concelho. -----

4. Caso o candidato usufrua de algum tipo de Bolsa de estudo de outra Instituição, a mesma poderá ser acumulável com a da Câmara Municipal.

5. O início da bolsa de estudo coincidirá com o mês de início das aulas. -----

6. As bolsas de estudo têm uma duração máxima de 10 meses, correspondente ao ano escolar. -----

7. A bolsa de estudo é paga em prestações mensais. -----

Artigo 4.º -----

Condições de Candidatura -----

Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo, os estudantes que preencham, cumulativamente, as seguintes condições: -----

a) Serem residentes no Concelho de Chaves há pelo menos 5 anos; --

b) Terem ingressado no ensino superior com média igual ou superior a 12 valores; -----

c) Não serem detentores de licenciatura; -----

d) Terem obtido aproveitamento escolar no ano anterior, tal como definido no nº1, do artigo 7.º, do presente Regulamento, caso tenham estado matriculados no ensino superior no ano letivo anterior àquele para que requerem a bolsa; -----

e) Não possuírem, por si só, ou através do agregado familiar em que se integram, um rendimento mensal *per capita* superior ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS); -----

f) O valor dos bens patrimoniais do agregado familiar, não poderá ser superior a €115 000 (Cento e Quinze Mil Euros). -----

Artigo 5.º -----

Apresentação da Candidatura -----

1. Tem legitimidade para se candidatar: -----

a) O estudante, quando for maior de idade; -----

b) O encarregado de educação, quando o estudante for menor. -----

2. A candidatura far-se-á no site do Município de Chaves ([www.chaves.pt](http://www.chaves.pt)), onde os interessados deverão preencher o boletim de candidatura disponibilizado e anexar todos os documentos exigidos. --

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os documentos exigidos para a efetivação da candidatura online são: -----

a) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia da área da sua residência, que comprove a mesma em pelo menos 5 anos; -----

- b) Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário; -----
- c) Ficha ENES passada pelo estabelecimento de ensino secundário que o candidato frequentou, onde conste a média de candidatura ao ensino superior; -----
- d) Certificado de matrícula no ensino superior com especificação do curso e ano curricular em que está matriculado; -----
- e) Declaração do estabelecimento de ensino que frequentou no ano letivo anterior, comprovando o aproveitamento escolar; -----
- f) Fotocópia da última declaração de I.R.S, respetiva demonstração de resultados e nota de liquidação (Modelo 3), referente a todos os elementos do agregado familiar; -----
- g) Declaração de bens patrimoniais do agregado familiar passada pela Repartição de Finanças da sua área de residência, onde conste os valores patrimoniais; -----
- h) Declaração de viaturas de cada elemento do agregado familiar passada pela Repartição de Finanças da sua área de residência; -----
- i) Documentos comprovativos de encargos com habitação permanente do agregado familiar (rendas, juros de empréstimos para construção ou aquisição). -----

4. A candidatura online só ficará devidamente validada, após a apresentação do cartão de cidadão/bilhete de identidade, por parte do requerente, junto dos serviços municipais responsáveis, em vista à respetiva conferência, salvo se o requerente optar por enviar, no momento da candidatura, cópia de tal documento. -----

5. Para os efeitos previstos no número anterior, os serviços municipais responsáveis comunicarão, ao requerente, o dia e a hora em que deverá efetuar a apresentação do cartão de cidadão/bilhete de identidade. --

Artigo 6.º -----

Divulgação e prazo de apresentação da candidatura -----

A Câmara Municipal de Chaves publicitará, no site oficial do município e num jornal local, para cada ano escolar, a data da apresentação das candidaturas online. -----

Artigo 7.º -----

Conceito de Aproveitamento Escolar -----

1. Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano letivo, quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino que frequenta. -----

2. Os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar perderão o direito à bolsa de estudo, exceto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovada e participada, em tempo oportuno, à Câmara Municipal de Chaves. -----

3. As exceções referidas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo à Câmara Municipal de Chaves decidir sobre a manutenção, ou não, da bolsa de estudo. -----

4. Poderão candidatar-se à bolsa de estudo, os estudantes que mudem de curso, não podendo, contudo, esta ser atribuída por um período superior ao da duração do curso em que inicialmente ingressaram ou até ao limite máximo de 6 anos. -----

5. Os candidatos que já tenham sido contemplados com uma Bolsa de Estudo, municipal ou outra, e que tenham perdido o direito por falta de aproveitamento escolar, não poderão candidatar-se a nova bolsa. --

Artigo 8.º -----

Conceito de agregado familiar do estudante -----

1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por agregado familiar do estudante o conjunto de pessoas constituído pelo estudante e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos numa das seguintes modalidades: -----

a) Agregado familiar de origem - o estudante e o conjunto de ascendentes, pais ou encarregados de educação e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos; -----

b) Agregado familiar constituído - o estudante e o cônjuge, descendentes e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos. -----

2. Podem ainda ser considerados como constituindo um agregado familiar unipessoal, os estudantes com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem que, comprovadamente, disponham de rendimentos de bens próprios ou de trabalho bastantes para a sua sobrevivência, ainda que insuficientes para custear os seus estudos. -----

Artigo 9.º -----

Fórmulas de Cálculo -----

1. O cálculo do Rendimento mensal *per capita* do agregado familiar obedece à seguinte fórmula, e cujos valores constem da(s) declaração(ões) de IRS e outros documentos comprovativos de rendimentos auferidos por todos os membros do agregado: -----

$$C = \frac{R - (I+H+S)}{12N}$$

sendo que: -----

C = Rendimento mensal *per capita* -----

R = Rendimento global anual apurado do agregado familiar -----

I = Impostos e Contribuições -----

H = Encargos com imóveis no que respeita a juros para construção ou aquisição de habitação permanente para o agregado familiar ou rendas de habitação permanente do agregado familiar -----

S = Encargos com a saúde -----

N = número de elementos do agregado familiar -----

2. A ordenação dos candidatos será feita de acordo com a fórmula seguinte, do valor mais elevado para o valor mais baixo: -----

$$OC = ((IAS/2C) \times 0,5) + ((M/20) \times 0,5)$$

Sendo que: -----

OC = Ordenação do Candidato (do valor mais elevado para o mais baixo) -----

C = Rendimento mensal *per capita* do agregado familiar -----

M = Média de ingresso no Ensino Superior -----

IAS = Indexante dos apoios sociais -----

3. A bolsa mensal a atribuir a cada estudante em regime de tempo integral é a resultante da seguinte expressão: -----

$$BM = ((BDGES \times 1,75) - BDGES) / 10$$

Sendo que: -----

BM = Bolsa mensal a atribuir pelo Município de Chaves ao estudante --

BDGES = Bolsa Direção Geral de Ensino Superior -----

Artigo 10º -----

Regras sobre comunicações e notificações -----

1. As comunicações e notificações são efetuadas por via eletrónica, para o endereço indicado pelo estudante no boletim de candidatura. --

2. As notificações efetuadas ao abrigo do presente número consideram-se feitas na data da expedição, servindo de prova a mensagem eletrónica com recibo de entrega da mesma, o qual será junto ao processo administrativo. -----

3. Os candidatos devem comunicar qualquer alteração ao endereço eletrónico e moradas indicadas, sob pena, de em caso de incumprimento, a notificação se considerar efetuada para todos os efeitos legais. --  
Artigo 11º -----

Situações de exclusão -----

Serão excluídos os candidatos que: -----

- a) Não preencham as condições estabelecidas no art. 4º do presente Regulamento; -----
- b) Não entreguem os documentos exigidos no número 3 do artigo 5º; ---
- c) Entreguem o processo de candidatura fora do prazo estabelecido; --
- d) Não tenham transitado de ano; -----
- e) Não tenham obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior, nos casos dos candidatos que mudaram de curso; -----
- f) Não seja possível ponderar a situação económica do agregado familiar, devido à insuficiência de documentos e ou declarações, ou devido à incoerência entre os documentos apresentados e os sinais exteriores de riqueza; -----
- g) Possuam já habilitação ou curso equivalente ao que pretendem frequentar; -----
- h) Prestem falsas declarações, tanto por inexatidão como por omissão, no processo de candidatura. -----

Artigo 12º -----

Ordenação dos candidatos -----

A ordenação dos candidatos na elaboração da lista provisória e definitiva, será feita de acordo com a fórmula do número 2, do artigo 9º, pela ordem do valor mais elevado para o valor mais baixo, sendo que o valor mais elevado corresponde ao primeiro lugar. -----

Artigo 13º -----

Lista Provisória e Lista definitiva -----

- 1. Analisadas as candidaturas e feita a seleção dos candidatos a bolseiros será elaborada uma lista provisória que será enviada aos candidatos por correio eletrónico. -----
- 2. No prazo de 10 dias a contar da data da comunicação, de acordo com o número 2 do artigo 10º, ponto 2, poderá qualquer concorrente reclamar da mesma, por escrito, através de correio eletrónico. -----
- 3. Findo o período de reclamação, será elaborada a lista definitiva, devidamente fundamentada, a submeter à Câmara Municipal para deliberação. -----
- 4. A lista definitiva dos beneficiários da bolsa de estudo será comunicada via correio eletrónico e publicada no site oficial do Município de Chaves. -----

Artigo 14º -----

Deveres dos Bolseiros -----

São deveres dos bolseiros: -----

- a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pelo Município de Chaves, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo; -----
- b) Participar, num prazo de trinta dias, à Câmara Municipal de Chaves todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam influir na continuação da atribuição da bolsa de estudo; -----
- c) Usar de boa fé em todas as declarações que prestar. -----

Artigo 15º -----

Direitos dos bolseiros -----

São direitos dos bolseiros: -----

- a) Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados as prestações da bolsa atribuída - prestações mensais; -----
- b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento. --  
Artigo 16° -----  
Renovação da bolsa de estudo -----  
A bolsa de estudo será atribuída progressivamente nos anos de formação subsequentes aos alunos já contemplados com a mesma, desde que: ----
- a) Possuam os requisitos exigidos nas alíneas a), d), e) e f) do artigo 4.º deste Regulamento; -----
- b) Façam prova de matrícula no ano subsequente; -----
- c) A renovação deve ser requerida anualmente nas condições definidas no número 2, do artigo 5.º e artigo 6.º do presente Regulamento. ----  
Artigo 17° -----  
Cessação da bolsa de estudo -----  
1. Constituem causas da cessação imediata da bolsa de estudo: -----
- a) A prestação, por omissão ou inexatidão, de falsas declarações à Câmara Municipal de Chaves pelo candidato ou seu representante; ----
- b) Alteração favorável da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar; -----
- c) A desistência de frequência do curso, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, nomeadamente doença prolongada; -----
- d) A reprovação/falta de aproveitamento no ano letivo anterior ao da candidatura; -----
- e) Mudança de residência para outro concelho; -----
- f) Não comunicar a aceitação de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo; -----
- g) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 14°. -----
2. Nos casos previstos no número anterior, a Câmara Municipal de Chaves reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou daqueles de quem este estiver a cargo, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados. -----  
Artigo 18.º -----  
Situações especiais não previstas -----
1. A unidade orgânica responsável pela análise dos pedidos de candidatura a bolseiros - Unidade de Educação - pode, durante o processo de seleção, apreciar situações especiais não previstas no presente Regulamento. -----
2. As situações económicas especialmente graves não enquadráveis no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo, poderão ser objeto de apreciação e decisão pela Câmara Municipal de Chaves. ----  
Artigo 19° -----  
Disposições finais -----
1. A Câmara Municipal de Chaves reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos alunos bolseiros ou candidatos a bolsa de estudo. -----
2. O estudante só tem direito a requerer bolsa de estudo durante o número de anos previstos para o curso que frequenta. -----
3. A Câmara Municipal comunicará às Instituições de Ensino Superior que os candidatos que as frequentam, têm a pretensão de obter uma bolsa de estudo atribuída pelo Município e posteriormente o valor que lhes for atribuído. -----
4. As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal. -----  
Artigo 20° -----

Entrada em vigor -----  
O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação  
em Diário da República. -----  
-----

**DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES, DATADO  
DE 2024.03.18.** -----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre os requisitos legais  
acerca da matéria. À consideração da Chefe de Divisão, Dr.<sup>a</sup> Natália  
Cruz. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, NATÁLIA CRUZ  
DE 2024.03.18.** -----

Atento aos fundamentos de facto e de direito expressos na presente  
informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja  
superiormente proferida decisão administrativa conducente ao  
sancionamento da estratégia procedimental enunciada. À consideração  
do Sr. Vice-Presidente, Dr. Francisco Melo. -----

**DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE  
18.03.2024.** -----

À reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar  
com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor  
da mesma. -----

## **2 - CULTURA E TURISMO**

**2.1. RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHAVES NA 34º EDIÇÃO  
DA BTL - BOLSA DE TURISMO DE LISBOA.** -----

Foi presente, o relatório de identificado em epígrafe, cujo teor aqui  
se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que  
se anexa à presente ata sob o n.º 7. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE  
DE 2024.03.19.** -----

Visto. Ao Sr. Vice-presidente e Vereador da Cultura, Dr. Francisco  
Melo. -----

**DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE  
21.03.2024.** -----

Levar ao conhecimento do Sr. Presidente. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE  
24.03.2024.** -----

À reunião do executivo municipal para conhecimento. -----  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----  
-----

## **3 - DESPORTO E TEMPOS LIVRES**

### **IV**

#### **PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:**

**1. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - ASSOCIAÇÃO  
CULTURAL E DESPORTIVA DE SANTO ESTEVÃO. PROPOSTA Nº23/GAPV/2024.** ----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Da Exposição de Motivos** -----

1. A Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão, com o NIPC nº: 503 098 647, sediada no Concelho de Chaves, promotor de atividades desportivas e recreativas, veio através de ofício solicitar apoio da autarquia, para o plano de atividades a desenvolver no ano de 2024; -
2. Considerando que a Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão, fundamenta o seu pedido de apoio logístico e financeiro, na organização de vários eventos e actividades, constantes do seu plano de atividades, algumas de interesse relevante; -----
3. Considerando que a Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão tem por fim desenvolver vários eventos de carácter essencialmente desportivo, que inclui a prática de várias modalidades ao ar livre, para toda a população residente e não residente no Concelho de Chaves promovendo o convívio social e a prática desportiva, independentemente da sua naturalidade, raça ou religião. -----
4. Considerando que o apoio financeiro solicitado e o apoio em instalações necessárias e espaço público têm em vista a concretização da atividade de carácter desportivo, geradoras de dinâmicas benéficas para a população, e ainda pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e para o convívio da população, bem como o fomento e troca de experiências intergeracionais; -----
5. Considerando ainda que os municípios dispõem de atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, em conformidade com o disposto na alínea f), do nº2, do artigo 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;
6. Considerando também, que as participações desportivas em muito contribuem para o desenvolvimento físico, intelectual e intergeracional de todos os participantes, tendo em vista a sua familiarização com diversas gerações e regiões; -----
7. Considerando que o apoio à entidade em referência, se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015; -----
8. Considerando que o Regulamento Municipal de Apoio a Iniciativas Regulares, Pontuais, de natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e outras, actualmente em vigor, define as formas e regras do apoio a conceder nesta matéria, prevendo o n.º 4 do seu artigo 6.º que os apoios previstos no artigo 4.º são "concedidos por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente"; -----
9. Considerando que, em sintonia com a previsão constante no artigo 2.º do regulamento municipal enunciado, as atividades ora em análise, são susceptíveis de consubstanciar uma iniciativa desportiva e recreativa de interesse municipal; -----
10. Considerando que, por sua vez, a **Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão**, atento o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do já referido regulamento municipal, se enquadra entre as entidades promotoras nele definidas; -----
11. Considerando que nesse mesmo regulamento municipal a disponibilização de apoio financeiro, que reveste a forma de subsídio

e a forma de disponibilização de instalações, se traduz em uma das modalidades de apoio possíveis, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 4.º, sem prejuízo da concessão pontual de apoios ser objecto de celebração de protocolo ou contracto programa, conforme aplicável, e ainda da correspondente publicitação, em sintonia com o disposto nos artigos 5.º e 8.º; -----

12. Considerando que a Câmara Municipal detém competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, e, bem assim, para apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de todo tipo de doenças, à luz da previsão constante, respectivamente, na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e, ainda, nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redacção; -

13. Considerando que a proposta está excluída do âmbito de aplicação do Código dos Contractos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5.º e 5.º B, sendo, no entanto, sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1.º- A do CCP; -----

14. Para efeitos do disposto no n.º 1, do Artigo 290 - A, do CCP, é designado como gestor do contrato o Chefe de Divisão de Juventude e Desporto, José Maciel Rua Duque, competindo-lhe em traços gerais, acompanhar permanentemente a boa execução do Protocolo de Colaboração.

## **II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

1. Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de um protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo com a Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão, com o NIPC n.º: 503 098 647, sediado no Concelho de Chaves, titulando a comparticipação financeira, na realização do plano de atividades ora remetido ao Município de Chaves, a realizar no ano de 2024, no valor global de 28.050,00 €, (vinte e oito mil e cinquenta euros) concretizando os objectivos constantes do protocolo de colaboração, assim discriminado:

a) Comparticipação financeira de natureza pecuniária, no valor de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros); -----

b) Apoio em espécie no valor de 3.050,00€, (três mil e cinquenta euros), pela cedência do Pavilhão Municipal e do Pavilhão da Escola Dr. António Granjo, para treinos e jogos de competição; -----

2. Simultaneamente, aprovar a minuta do respectivo protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, devendo ser legitimado o Presidente da Câmara Municipal a outorgar, em representação do Município, os referidos documentos; -----

3. Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

a) Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto; -----

b) Dar publicitação ao Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo, em inteiro cumprimento do estipulado no Artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redacção atualizada; ----

c) Dar conhecimento à entidade interessada do teor da decisão tomada; -----

4. A presente proposta tem cobertura na rubrica orçamental 04.07.01.02. -----  
Chaves, 11 de março de 2024 -----  
O Presidente da Câmara Municipal, -----  
(Nuno Vaz Ribeiro) -----

**Anexos:** -----

- Ofício; -----
- Plano de actividades; -----
- Cópia dos respetivos Estatutos; -----
- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes; -----
- Cópia do NIPC; -----
- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada; -----
- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social; -----
- Registo Central do Beneficiário Efetivo; -----
- Relatório de actividades e contas do ano anterior; -----
- Ata da aprovação do relatório de actividades e contas ano de 2023 em Assembleia Geral -----

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO** -----

**Entre:** -----

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em direito, casado, natural da freguesia de Travancas, Concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o acto conferidos por deliberação camarária -----, adiante designado como Primeiro Outorgante. -----

**E** -----

Segundo: **Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão** com o NIPC 503 098 647, com sede na Rua do Prado, Santo Estevão em Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Direcção, Luís Jorge Chaves Ferreira, titular do Cartão de Cidadão n.º 076 665 41 0ZZ1, adiante designado como Segundo Outorgante. -----

Considerando que, por deliberação camarária de -----/-----/-----, foi aprovada a **Proposta n.º 23/GAP/ 2024, consubstanciada na atribuição de comparticipação financeira, para a concretização das actividades da Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão, referente ao ano económico de 2024** -----

A celebração do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:-

Cláusula 1.ª -----

**(Objeto do Protocolo de colaboração)** -----

Constituí objecto do presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo o apoio logístico e financeiro para a execução do plano de actividades para o ano de 2024, nos termos dos requerimentos anexos, apresentados pelo Segundo Outorgante, e que fazem parte integrante do presente protocolo. -----

Cláusula 2.ª -----

**(Descrição das actividades a realizar)** -----

1. O Segundo Outorgante, pretende realizar as actividades constantes do seu plano, em anexo, algumas de interesse considerável, durante o ano de 2024, sem ótica ou fim lucrativo. -----

Cláusula 3.ª -----

**(Indicadores de resultados)** -----

1) Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para as acções infra: -----

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão**

**Ano económico 2024**

Modalidade		Atividade Regular Indicadores de realização		Valor Total		
		Nº mínimo de atletas a envolver	Nível Competitivo			
ATIVIDADES EM CURSO	Desenvolvimento e dinamização da modalidade de Futsal Feminino	Sénior	15	2ª Nacional		
		Benjamins/infantis	11	Distrital		
		Sub 15 - Iniciados	14	Distrital		
		<b>Sub-total</b>	<b>40</b>			
	Desenvolvimento e dinamização da modalidade de Futsal Masculino	Infantis	12	Distrital		
		Benjamins	13	Distrital		
		Traquinas/Petizes	17	Distrital		
		<b>Sub-total</b>	<b>42</b>			
		<b>TOTAL</b>	<b>82</b>			<b>15.000,00€</b>
	I Maratona de Futsal Feminino		Nº mínimo de equipas a envolver			
		16		<b>10.000,00€</b>		

a) O incumprimento destes resultados, implica a redução da comparticipação financeira, na proporção directa do incumprimento. -- Cláusula 4.ª -----

**(Período de execução do contracto) -----**

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2024. -----

Cláusula 5.ª -----

**(Comparticipação financeira e demais apoios municipais) -----**

1. A comparticipação financeira máxima, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município à Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão é de € 25.000 (vinte e cinco mil euros). -----

A liquidação do apoio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos: -----

a) € 10.000,00 na data de assinatura do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo; -----

b) € 10.000,00, a partir de maio de 2024, a transferir após o envio do relatório de execução das atividades à data, acompanhado do(s) comprovativo(s) da inscrição em competição das equipas/atletas nas respetiva(s) Associações/Federações; -----

c) € 5.000,00, a partir de julho de 2024, a transferir após o envio do relatório de execução da I Maratona de Futsal Feminino. -----

2. Apoio em espécie no valor de 3.050,00€, (três mil e cinquenta euros), pela cedência do Pavilhão Municipal e do Pavilhão da Escola Dr. António Granjo, para treinos e jogos de competição; -----

Cláusula 6ª -----

**(Direitos do primeiro outorgante - Município de Chaves) -----**

São direitos do Município de Chaves: -----

a) Verificar, o cabal cumprimento do disposto no presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo; -----

b) Acompanhar a execução das actividades constantes da clausula 2ª, e o cumprimento das obrigações do segundo outorgante. -----

Cláusula 7<sup>a</sup> -----  
**(Deveres do primeiro outorgante - Município de Chaves)** -----

O Município de Chaves tem o dever de: -----

- a) Disponibilizar à **Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão**, os apoios previstos na cláusula 5<sup>a</sup>, desde que cumpridas as condições ali estipuladas e os deveres constantes na clausula 9<sup>a</sup>; ---
- b) Cumprir na integra os deveres e obrigações resultantes do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo. ----
- c) Promover o cumprimento das Normas de controlo interno do Município de Chaves, no que concerne aos apoios concedidos e subsídios, nomeadamente o artigo 110º, (atribuição), e 111º, (acompanhamento e pagamento). -----

Cláusula 8<sup>a</sup> -----

**(Direitos do segundo Outorgante - Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão)** -----

São direitos da **Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão**: --

- a) Receber os apoios financeiros nos prazos estipulados no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo; -----

Cláusula 9<sup>a</sup> -----

**(Deveres do segundo Outorgante - Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão)** -----

São deveres da **Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão**: ---

- a) Dinamizar, implementar e assumir a assunção de todos os custos inerentes ao desenvolvimento da actividade prevista no plano; -----
- b) Entregar após a conclusão de cada actividade prevista no plano, o correspondente relatório de execução; -----
- c) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do plano da actividade, o apoio do Município de Chaves; -----
- d) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo sobre todas as actividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do mesmo; --
- e) Atender, na sua actuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos. -----

Cláusula 10.<sup>a</sup> -----

**(Incumprimento, rescisão e sanção)** -----

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições ou deveres estabelecidas no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, através de deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda a devolução dos montantes entretanto recebidos, e constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal. -----

Cláusula 11.<sup>a</sup> -----

**(Disponibilização financeira)** -----

A comparticipação financeira a prestar pelo Município à **Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão** será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: -----

Cláusula 12.<sup>a</sup> -----

**(Enquadramento legal)** -----

1. O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito aos princípios gerais da actividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo), aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A do Código dos Contractos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto Lei 18/2008, 29 de Janeiro na

redacção actualizada (adiante CCP) CCP, tendo em consideração as atribuições e competências do Município e da Câmara Municipal, respectivamente, no domínio dos tempos livres e desporto (alínea f), do nº2 do artigo 23ª e alínea u) do nº1 do artigo 33º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovada em anexo à Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, na redacção actualizada. -----

2. De acordo com o artigo 290-Aº do CCP, é designado como Gestor do Contracto o Chefe de Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves, Dr. Maciel Duque, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização. -----

Cláusula 13.ª -----

**(Impedimentos) -----**

1. Verificando-se durante a vigência do presente protocolo de colaboração, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos, assumidos pelas partes ou determinem a suspensão da actividade, na data prevista, terá lugar o respectivo cancelamento, total ou parcial, bem como, dos correspondentes compromissos (inclusive financeiros), que decorrem do presente protocolo de colaboração. -----

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, evidenciados nos pontos anteriores, deve ser imediatamente comunicado à outra parte. -----

Cláusula 14.ª -----

**(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto) -----**

O não cumprimento pelo Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a resolução do contracto. -----

Cláusula 15.ª -----

**(Produção de efeitos) -----**

O presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2024. -----

Cláusula 16.ª -----

**(Entrada em vigor) -----**

O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo entrará em vigor na data da sua publicação na página electrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Cláusula 17.ª -----

**(Publicação) -----**

Nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo será publicado na página electrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia. -----

Este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Chaves, ---- de ----- de 2024 -----  
O Presidente da Câmara Municipal, -----  
Nuno Vaz Ribeiro -----  
O Presidente do Associação Cultural e Desportiva de Santo Estevão ---  
Luís Jorge Chaves Ferreira -----  
-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DA ESCOLA JÚLIO MARTINS. PROPOSTA N.º 25/GAPV/2024.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Da Exposição de Motivos** -----

A Associação dos Antigos Alunos da Escola Júlio Martins, veio através do ofício solicitar apoio da autarquia, na concretização das ações previstas no seu Plano de Atividades para o ano 2024. -----

Considerando que a atividade desta associação sem fins lucrativos, tem tido um carácter regular ao longo dos seus 30 anos de existência. ---

Considerando o inequívoco apoio que esta instituição presta na atribuição anual de prémios de mérito escolar aos melhores alunos finalistas de cada uma das áreas de formação da escola. -----

Considerando que além do mérito na atribuição dos prémios, a associação tem promovido um conjunto de vários eventos, que agregam atuais e ex-alunos, promovendo o gosto pela fotografia, pela natureza, pelo desporto, pela leitura, pelo conhecimento e pelas relações intergeracionais. -----

Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u), do número 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra. -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Atendendo às razões expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

a) Apoiar financeiramente a Associação dos Antigos Alunos da Escola Júlio Martins, no montante de 1.000,00€ (mil euros); -----

b) Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexa-se à presente informação documento contabilístico da Divisão Financeira. -----

c) Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta à Divisão de Gestão Financeira para ulterior operacionalização; -----

d) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade petionária; -----

Chaves, 14 de março de 2024 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

**Em anexo:** -----

- Plano de Atividades e Orçamento; -----

- Estatutos; -----

- Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; -----

- Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; -----

- Último Relatório de Contas aprovado em Assembleia Geral; -----

- Consentimento para consulta eletrónica da situação tributária das Finanças e Segurança Social; -----
- Registo do Beneficiário Efetivo da Associação; -----
- Cabimento e compromisso da proposta. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**3. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À COOPERATIVA PARA A EDUCAÇÃO, REABILITAÇÃO, CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO DE CHAVES, CRL - CERCICHAVES. PROPOSTA N.º 26/GAPV/2024. -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Da Exposição de Motivos -----**

1. A Cooperativa para a Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão de Chaves, CRL - CERCICHaves, contribuinte 514 270 128, com sede nas instalações da Antiga Escola EB1 N.º 5 de Chaves, na Rua Luís Chaves, N.º 90, Casas dos Montes, veio através de ofício solicitar apoio da autarquia, para a concretização das ações previstas no seu Plano de Atividades para o ano 2024, bem como o apoio para a elaboração do projeto para a reabilitação do edifício sede. -----

2. Considerando que esta Cooperativa tem concretizado projetos relevantes para a implementação e organização das respostas sociais que deve disponibilizar ao seu público alvo, contribuindo, desta forma, para uma melhor e mais abrangente inclusão das pessoas com deficiência e respetivas famílias. -----

3. Considerando que, em 22 de novembro de 2022 foi aprovado em reunião do executivo municipal a autorização para a celebração do contrato de comodato com a CERCICHaves relativo ao imóvel designado por "Escola Primária de Casas dos Montes", sita em Casas dos Montes, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, a fim de que este imóvel municipal fosse fruído para o desenvolvimento de atividades de âmbito social. -----

4. Considerando que, apesar do edifício comodatado ter, até final de 2022, desempenhado a sua função enquanto estabelecimento de ensino, a verdade é que o mesmo não cumpre os requisitos básicos para acolhimento de utentes e colaboradores, situação que inviabiliza a possibilidade da cooperativa desenvolver mais atividades, bem como formalizar candidaturas para protocolarização de respostas sociais muito necessárias para o seu público alvo. -----

5. Considerando estes constrangimentos, a CERCICHaves sente a necessidade, e o município vê nela uma mais-valia para o concelho, de preparar uma candidatura ao programa PARES (Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais), necessidade essa que implica um plano de financiamento e um projeto de reabilitação do edifício. ----

6. Considerando que, a Cooperativa para a Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão de Chaves, CRL - CERCICHaves, não dispõe de recursos financeiros próprios a fim de fazer face aos encargos com o projeto de reabilitação e readaptação do edifício. -----

7. Considerando ainda que, em virtude do projeto de reabilitação se materializar numa mais-valia para um imóvel municipal, objeto de comodato. -----

8. Considerando que, a Cooperativa para a Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão de Chaves, CRL - CERCICHaves, apresenta no seu plano de atividades outros projetos relevantes, para os quais já dispõem de financiamentos para parte dos seus encargos, a saber: ----

a) Colóquio para a inclusão e diversidade, evento que junta em Chaves investigadores na área das ciências da educação, das neurociências e da deficiência; -----

b) Desporto sem Barreiras, projeto que visa promover o desenvolvimento do desporto inclusivo, com a prática de um vasto número de exercícios adaptados e ajustados às condições físicas de cada praticante; -----

c) Prevenção da violência e maus-tratos, um compromisso coletivo para com as pessoas com deficiência, projeto que tem por objetivo contribuir para a diminuição da prática de qualquer tipo de violência e maus tratos sobre pessoas com deficiência e suas famílias, uma realidade muitas vezes encoberta. -----

9. Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u), do número 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra. -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Atendendo às razões expostas, sou de submeter à aprovação do executivo municipal a seguinte proposta: -----

a) Apoiar financeiramente a Cooperativa para a Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão de Chaves, CRL - CERICChaves, no montante de 45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros), ao qual acresce o apoio em espécie relativo à cedência em regime de comodato da Antiga Escola EB1 N.º 5 de Chaves, no valor anual de 11.760,00€ (onze mil setecentos e sessenta euros), desagregado da seguinte forma: -----

o 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros), para a elaboração do projeto de reabilitação e adaptação da Antiga Escola Primária EB1 N.º 5 da Casa dos Montes, a fim de a mesma ser candidatada ao Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais - PARES. -----

o 10.000,00€ (dez mil euros), para apoio às atividades identificadas no ponto 8 da presente proposta. -----

b) Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexa-se à presente informação documento contabilístico da Divisão Financeira. -----

c) Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta à Divisão de Gestão Financeira para ulterior operacionalização; -----

d) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade petionária; -----

Chaves, 20 de março de 2024 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----  
(Nuno Vaz) -----

**Em anexo:** -----

- Plano de Atividades e Orçamento; -----

- Estatutos; -----

- Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; -----

- Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; -----

- Último Relatório de Contas aprovado em Assembleia Geral; -----

- Consentimento para consulta eletrónica da situação tributária das Finanças e Segurança Social; -----

- Registo do Beneficiário Efetivo da Associação; -----

- Cabimento e compromisso da proposta; -----

- Minuta do protocolo de colaboração. -----

-----

**MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A CERCICHAVES** -----

O Município de Chaves, pessoa coletiva n.º 501 205 551, com sede no Largo de Camões, em Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante, devidamente autorizado por deliberação da Câmara Municipal de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024. -----

E -----

A Cooperativa para a Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão de Chaves, CRL - CERCICHAVES, pessoa coletiva n.º 514 270 128, com sede na Antiga Escola EB1 N.º 5 de Chaves, na Rua Luís Chaves N.º 90, concelho de Chaves, representada neste ato pela Presidente do Conselho de Administração, Maria Adalgisa Portugal Ferreira da Silva Babo, e adiante designada por segundo outorgante ou comodataria, devidamente autorizada por deliberação de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024. -----

*É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:* -----

**Cláusula 1ª** -----  
**(Objeto)** -----

Constitui objeto deste protocolo de colaboração de desenvolvimento social com a Cooperativa para a Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão de Chaves, CRL - CERCICHAVES: -----

1. A elaboração do projeto de reabilitação e adaptação da Antiga Escola EB1 N.º 5 da Casa dos Montes, a fim de a mesma ser candidatada ao Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais - PARES. -
2. A realização das seguintes atividades: -----
  - a. Colóquio para a inclusão e diversidade; -----
  - b. Desporto sem barreiras; -----
  - c. Prevenção da violência e maus-tratos, um compromisso coletivo para com as pessoas com deficiência. -----

**Cláusula 2ª** -----  
**(Indicadores de realização)** -----

No âmbito deste protocolo de colaboração de desenvolvimento social são definidos os seguintes indicadores: -----

1. Conclusão da elaboração do projeto de arquitetura e especialidades para reabilitação e adaptação da antiga escola primária EB1 N.º 5 da Casa dos Montes; -----
2. Relatório de execução das atividades previstas no ponto 2 da cláusula 1.ª. -----

**Cláusula 3ª** -----  
**(Período de execução do protocolo)** -----

O presente protocolo e todos os direitos e obrigações dele resultantes, para ambas as partes, terá a duração até 31 de dezembro de 2024. ----

**Cláusula 4ª** -----  
**(Comparticipação financeira)** -----

A participação financeira de natureza pecuniária será determinada, mediante deliberação da Câmara Municipal, tendo como base o relatório do gestor do contrato e da seguinte forma: -----

1. 10.000,00€ (dez mil euros) na assinatura do contrato. -----
2. 15.000€ (quinze mil euros) com a conclusão da elaboração do projeto de arquitetura. -----
3. 15.000€ (quinze mil euros) com a conclusão da elaboração dos projetos de especialidades. -----
4. 5.000€ (cinco mil euros) após a apresentação do relatório de execução das atividades, referidas no n.º 2 da cláusula 1.ª. -----

**Cláusula 5ª** -----  
**(Disponibilização financeira)** -----  
A comparticipação financeira a prestar pelo Município à CERCICHaves,  
será liquidada através de transferência bancária para o IBAN  
-----.

**Cláusula 6ª** -----  
**(Obrigação da segunda outorgante)** -----  
O segundo outorgante deve dar cumprimento às seguintes obrigações: --  
1. Apresentação do relatório de boa execução do presente contrato; -  
2. Consagração de um dever de informação geral, junto do gestor do  
contrato, sobre a intervenção a desenvolver, no âmbito da boa execução  
do contrato; -----  
3. Obrigação de divulgação nos materiais comunicacionais do apoio do  
Município à atividade apoiada. -----

**Cláusula 7ª** -----  
**(Enquadramento legal)** -----  
1. O presente contrato fica sujeito aos princípios gerais da  
atividade administrativa (Código de Procedimento Administrativo) e aos  
princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1.º-A  
do Decreto Lei 111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos  
Contratos Públicos. -----  
2. De acordo com o artigo 290-A do Decreto Lei 111-B/2017, de 31 de  
agosto é designada como gestora do contrato, a Chefe de Divisão de  
Educação e Ação Social. -----

**Cláusula 8ª** -----  
**(Produção de efeitos legais)** -----  
O presente contrato produz efeitos após a sua assinatura. -----  
O Presidente da Câmara Municipal de Chaves -----  
A Presidente do Conselho de Administração -----  
-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a  
proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**V**  
**PLANEAMENTO URBANO**

**1 - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

**2 - ORDENAMENTO DO TERRITORIO, URBANISMO E PLANEAMENTO**

**2.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO  
URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO  
USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em  
epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para  
todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 8. ---  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----  
-----

**2.2. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, DR. NUNO CHAVES. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 9. ---  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**  
-----

**2.3. VISTORIA TÉCNICA - MUNICÍPIO DE CHAVES - PROC 189/24 - RUA DIREITA, 240-246 - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 131/UVCH/24, DA Dr.ª EVA BASILIO, DATADA DE 18 DE MARÇO DE 2024. ----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1. INTRODUÇÃO -----**

**1.1.** Através do requerimento n.º 509/24, constante no processo n.º 189/24, por iniciativa deste Município, foi remetido à comissão de vistorias, para realização de vistoria técnica, com vista a se determinar o estado de conservação do edifício, as suas condições de segurança e de salubridade, nos termos do disposto nos artigos 89 e 90 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com ulteriores alterações, para aplicação do n.º 2, do artigo 65.º, da Lei n.º 32/2012, de 14 de Agosto n.º 3 e n.º 8, do artigo 112.º, do CIMI. -----

**1.2.** A instruir o pedido, constam os seguintes elementos instrutórios:  
-Edifício localizado na Rua Direita, n.º 240 - 246. -----  
-Inscrito na matriz predial urbana sob os artigos 1171.º e 590.º. ----

**2. PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO ----**

No seguimento do pedido, foram encetados os seguintes procedimentos:

**2.1.** Informação n.º 85/UVCH/2024, de 23-2-2024, elaborada pela Técnica Superior, Dr.ª Eva Basílio, propondo a realização de vistoria técnica a 12 de março de 2024, a partir das 10:00 horas. -----

**2.2.** Mediante o n/ofício, com a referência 83/UVCH/2024, de 28-2-2024, o interessado tomou conhecimento do dia previsto para a concretização da vistoria técnica. -----

**2.3.** Realização no dia 12 de março de 2024, de uma vistoria técnica, para determinação do estado de conservação do edifício, supramencionado, destinado a habitação, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior sob os artigos 1171.º e 590.º. -----

**3-DA REALIZAÇÃO DAS OBRAS PROPOSTAS NO AUTO DE VISTORIA -----**

No seguimento do estado de conservação e de salubridade do edifício, sito na Rua Direita, n.º 240-246, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, foi realizada uma vistoria técnica, a que se refere o artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua versão final, da qual foi lavrado AUTO DE VISTORIA, o qual se reproduz para todos os efeitos legais, na presente informação técnica: -----

**3.1.** De modo a suprir as anomalias descritas no ponto 3, do presente auto, para melhoria da segurança e de salubridade do edifício, deverão ser tomadas as medidas corretivas adequadas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 e posteriores alterações, com a realização de obras de estabilização da varanda confrontante com a Rua Direita e Travessa do Município e ainda quanto à estabilidade do reboco da outra face na fachada principal do edifício, ao nível no segundo andar, confrontante com a Rua Direita, pela situação de perigo de derrocada eminente. -----

3.2. O prazo proposto pela comissão de vistorias, para a realização das obras, mencionadas no item 3.1., da presente informação técnica é fixado em 60 dias. -----

**4. PARECER** -----

4.1. Por leitura do Auto de Vistoria, para determinação do estado de conservação do prédio urbano, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior sob os artigos 1171º e 590º, elaborado pela Comissão de Vistorias a 12 de março de 2023, a Comissão de Vistorias classificou o estado de conservação do edifício como **Mau** (nível 2). Pelo que se considera que o edifício se apresenta **Degradado**, em face das anomalias **Graves e Muito graves** de acordo com o nº 2, do artigo 65º, da Lei nº 32/2012, de 14 de Agosto, Regime Jurídico da Reabilitação Urbana. -----

4.2. No processo registado com o nº 189/24, consta, em anexo ao Auto de Vistoria, lavrado a 12-3-2024 e as Fichas de Avaliação do Nível de Conservação e fotografias do edifício (14 fotografias). -----

**5. PROPOSTA** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

5.1. Agendamento deste assunto para a próxima reunião de câmara, propondo-se ao Executivo que sejam praticadas as seguintes deliberações: -----

- Delibere, nos termos do disposto do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com posteriores alterações, tomar conhecimento do AUTO DE VISTORIA TÉCNICA, lavrado a 12 de março de 2024, pela Comissão de Vistorias. -----
- Tendo em consideração o referido no capítulo 4, que o edifício em causa, se encontra em estado **Degradado** propondo-se superiormente, a adoção da consequente **majoração** da taxa de **IMI** para o próximo ano, de acordo com o nº 2, do artigo 65º, da Lei nº 32/2012, de 14 de Agosto e o nº 3 e nº 8 do artigo 112º do CIMI, no caso de não haver qualquer tipo de alteração na estrutura/conservação do edifício até ao final do ano. -----
- Determinar a realização das medidas corretivas adequadas, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com posteriores alterações, de modo a suprimir as anomalias descritas nos itens 3 do Auto de Vistoria Técnica e para segurança de bens, pessoas e animais, e ainda para melhoria da segurança e salubridade do edifício, situado na Rua Direita, nº 240-246, da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves. --

5.2. Dar a conhecer a decisão superior praticada e a que recair sobre o Auto de Vistoria, elaborado a 12 de março de 2024, ao interessado, nos termos do disposto no artigo 112º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, acompanhada da presente informação técnica. -----  
Chaves 18 de março de 2024 -----

À consideração superior -----

A Técnica Superior -----

Eva Basílio -----

**DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, DR. RUI LOPES, DE 18 DE MARÇO DE 2024:** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião

do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

À consideração superior. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 18 DE MARÇO DE 2024:** -----

Atenta ao teor da presente informação, sou de propor superiormente que O processo seja presente à reunião do Executivo Municipal. -----

À consideração Superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, DR NUNO CHAVES, DATADO DE 19 DE MARÇO DE 2024:** -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.4. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NA RUA GENERAL LUÍS PIMENTEL PINTO, N° 68, EM SANTA MARIA MAIOR, DO TITULAR ANA EDUARDA DA CUNHA CORREIA - PROCESSO N° 1125/23 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 571/SCOU/2024 DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 11.03.2024.**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1-INTRODUÇÃO** -----

1.1- Através do requerimento n.º 3091/23, referente ao processo n.º 1125/23, a Sr.ª Ana Eduarda da Cunha Correia, na qualidade de proprietária, solicita, aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de alteração a uma habitação unifamiliar, licenciada ao abrigo do alvará de obras de construção n.º 102/03, sito, no lote 7, do loteamento titulado pelo Alvará n.º 1/95, União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge no concelho de Chaves. -----

**2 - ANTECEDENTES** -----

2.1 - Loteamento titulado pelo Alvará n.º 01/1995. -----

2.2 - Alvará de obras de construção n.º 102/03, para "construção de uma habitação unifamiliar", de r/chão e andar. -----

2.3 - Alvará de autorização de Utilização n.º 161/05, para habitação unifamiliar. -----

2.4- Processo n.º 343/02. -----

**3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR** -----

3.1- O processo não está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, nem de acordo com o n.º4, do artigo 102.º- A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE). -----

**4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----

**4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação** -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se reportar à legalização das obras de construção de um "alpendre". -----

**4.2.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial** -----

4.2.2.1- Do alvará de loteamento 01/1995, constam as seguintes indicações, relativas ao lote: -----

- Área do lote = 222,00 m²; -----

- Área coberta = 99,00 m²; -----

- Número de pisos acima da cota de soleira = 2; -----

- Número de pisos abaixo da cota de soleira = 1; -----

- Cércea = 6,00 m; -----  
4.2.2- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o lote de terreno está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável, categoria 1.1 - Cidade de Chaves. -----

#### **4.3 - Nos Regulamentos Municipais** -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

#### **5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO** -----

5.1- A requerente pretende a legalização das obras de alteração, materializadas no alçado posterior de uma habitação unifamiliar, licenciada ao abrigo do alvará de obras de construção n.º 102/03. --

5.2- Trata-se de uma estrutura fixa ao solo, sem caráter de permanência, facilmente desmontável e para fins lúdicos. Face às características do elemento colocado no alçado posterior do imóvel, considera-se não haver aumento da área bruta de construção, relativamente à construção licenciada ao abrigo do alvará de obras de construção n.º 102/03. -----

5.3- A alteração de fachada preconizada pela introdução do elemento (alpendre), no alçado posterior da edificação, tem uma boa inserção urbana, tanto pela sua forma como funcionalidade - zona lúdica da habitação. -----

5.4- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2024-02-08, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º 05/2024", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.5- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no edifício, objeto de pedido de legalização das obras de alteração. ---

#### **6 - RESPONSABILIDADE** -----

6.1- O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, coordenador do projeto, do autor do plano de acessibilidades e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

#### **7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO** -----

7.1- Não há lugar ao cálculo das taxas de infraestruturas, pelo facto de se tratar de uma construção situada em loteamento, e de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 23 do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subsecção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 63,50 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 63,50 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no quadro I (taxas administrativas) do anexo I. -----

#### **8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO** -----

8.1- Considerando, que o edifício, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.2- Considerando, que a operação urbanística a legalizar é uma alteração de fachada, não havendo alteração dos parâmetros urbanísticos anteriormente autorizados ao abrigo dos títulos emitidos-

alvará de autorização de Utilização n.º 161/05. -----  
 Compulsado o processo administrativo, constatou-se que o edifício, destinado a habitação unifamiliar, possui alvará de autorização de Utilização n.º 161/05, para o uso de habitação unifamiliar, pelo que o título a emitir será, a "Licença Especial de Legalização". -----

**9- PROPOSTA DE DECISÃO** -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem o licenciamento das mesmas. -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 63,50 € o qual inclui o valor de 63,50 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de alteração da habitação unifamiliar, e tendo -se constatado, aquando da vistoria prevista no artigo 73.º-C do RMUE, que não carecem de obras de correção e/ou adaptação e que o prédio urbano no qual o mesmo se insere, se encontra titulado pelo alvará de autorização de utilização n.º 161/05, o título a emitir será uma "Licença Especial de Legalização". -----

**ANEXO I** -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010 -----

**- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)** -----

Não há lugar ao cálculo das taxas de infraestruturas, pelo facto de se tratar de uma construção situada em loteamento. -----

**QUADRO I** -----

**- Cálculo das taxas administrativas** -----

(art.º 66 da subsecção IV) -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
<b>Capítulo II</b>	<b>EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
Art.76, n.º6	Vistoria		63,50 €	63,50 €
	<b>TOTAL</b>			<b>63,50 €</b>

**TOTAL A PAGAR**.....Σ= 63,50 €

À consideração superior -----

Chaves, 11 de Março de 2024 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 19.03.2024:** ----

Atenta ao teor da presente informação, sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 20.03.2024:** -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.5. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NA RUA DAS FLORES N° 24, EM VILA VERDE DA RAIA, DO TITULAR JOSÉ MANUEL MOREIRA FERNANDES – PROCESSO N° 1157/23 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA – INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 573/SCOU/2024 DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 11.03.2024.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1- INTRODUÇÃO** -----

1.1- Através do requerimento n.º 3157/23, referente ao processo n.º 1157/23, o Sr.º José Manuel Moreira Fernandes, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção<sup>1</sup>, de uma habitação unifamiliar, situada, na rua das Flores, N.º 14, freguesia de Vila Verde da Raia no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 1.052.00,00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 500 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1946/20221012, da freguesia de Vila Verde da Raia.

**2 - ANTECEDENTES** -----

2.1- Não foram encontrados antecedentes do processo, nos arquivos desta edilidade. -----

**3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR** -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) e de acordo com o n.º 5 do RMUE, por se tratar de uma legalização, designadamente:

- Certidão da Conservatória do Registo Predial; -----
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal; -----
- Planta de localização à escala 1:10.000; -----
- Levantamento fotográfico; -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e dos projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Declarações do técnico, comprovativa de inscrição em associação pública de caráter profissional; -----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico; -----
- Quadro de áreas/Ficha de medição; -----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Plano de acessibilidades e termo de responsabilidade; -----
- Levantamento topográfico à escala 1:200; -----

<sup>1</sup> «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; ---

- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:200; -----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Ficha de elementos estatísticos; -----
- Declaração do topógrafo; -----
- Estudo de comportamento térmico; -----
- Projeto acústico; -----
- Projeto de abastecimento de água e drenagem de águas residuais; ---
- Projeto de águas pluviais; -----
- Termo de responsabilidade do autor do projeto de arranjos exteriores;
- Termo de responsabilidade do autor do projeto de estabilidade; ----
- Ficha de Segurança Contra Incêndio; -----
- Fatura da luz; -----
- Fatura da água; -----

#### **4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----**

##### **4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----**

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua atual redação por se reportar à legalização das obras de construção de uma "habitação unifamiliar". -----

##### **4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----**

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 B, o prédio urbano, está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados. -----

##### **4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----**

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

#### **5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----**

5.1- O requerente pretende a legalização da construção de uma habitação unifamiliar. A edificação foi levada a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e preconiza uma área bruta de construção de 351,95 m<sup>2</sup>. -----

5.2- O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 1052,00 m<sup>2</sup>; -----

- Área de implantação da habitação = 133,70 m<sup>2</sup>; -----

- Área bruta de construção da habitação = 351,95 m<sup>2</sup>; -----

- Número de pisos da habitação = 3; -----

- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T5; -----

- Número de fogos = 1; -----

- Altura da fachada = 7,42 metros; -----

- Volumetria = 1.387,84 m<sup>3</sup>; -----

5.3-Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2024-02-19, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º"05/2024", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.4- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na habitação unifamiliar, objeto de pedido de legalização das obras de construção. -----

5.5- A construção, segue os alinhamentos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio, de acordo com o disposto no artigo 26.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

5.6- A edificação a legalizar com o presente projeto, ao contemplar uma altura de 7,42 metros, respeita a "moda da cércea", pelo facto de se constatar, que é está a cércea, que apresenta maior extensão ao longo da frente urbana, em que o prédio se insere. -----

5.7- A edificação destina-se "habitação unifamiliar", o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

5.8-Face ao uso previsto do imóvel (habitação unifamiliar) e à área bruta de construção do mesmo, a proposta cumpre o especificado na alínea b), do n.º 3, do artigo 12.º, do Plano Diretor Municipal, uma vez que tem área em garagem, para 2 lugares de estacionamento automóvel. -----

## **6 - RESPONSABILIDADE -----**

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

## **7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----**

7.1- De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 545,30 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 152,45 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 697,75 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

## **8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----**

8.1- Considerando, que o edifício, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, pese embora, haja já, alguma necessidade de obras de restauro no imóvel. -----

8.2- A presente operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação de um edifício destinado "habitação unifamiliar", compagina-se com os afastamentos existentes e a manter na envolvente imediata, os alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da cércea. Neste sentido, pode -se concluir que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos no artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

8.3 - A edificação é servida por caminho público, pavimentado a cubos e possui ligação à rede pública de água e esgotos. -----

8.4- O uso pretendido para, habitação unifamiliar, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor

Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de "Classe 1" estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

8.5- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será a autorização especial de legalização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE. --

#### 9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 697,75 € o qual inclui o valor de 545,30 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 152,45 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção da habitação unifamiliar, o interessado deverá, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da "Autorização Especial de Legalização", nos termos do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. -----

#### ANEXO I -----

#### CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N.º 314/2010 -----

Áreas em m2

PISO	Habitação	Comércio/Serviços	Arrumos	Armazém	TOTAL
Piso -1	133,17				133,17
Piso 1	133,17				133,17
Piso 2	85,61				85,61
TOTAL	351,95	0,00	0,00	0,00	351,95

#### QUADRO I -----

#### - Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

QUADRO I				custos (C)		
		s/n	larg.	C/m	C/m2	Custo (C)
REDE VIÁRIA	<b>Faixa de rodagem</b>					
	- Semipenetração betuminosa	/	0		14,21	0,00 €/m
	- Betão betuminoso	/	0		19,33	0,00 €/m
	- Granito (calçada a cubos)	/	4,7		13,08	61,48 €/m
	- Granito (calçada à portuguesa)	/	0		8,53	0,00 €/m
	- Betão	/	0		13,08	0,00 €/m
REDE DE ÁGUA		1	/	21,61		21,61 €/m

REDE DE ESGOTOS	1		34,12	34,12	€/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	0		45,49	0,00	€/m
C - custo das obras existentes na via pública / m 117,21 €/m m - frente do terreno que confronta com a via pública 18,61					
Moradia unifamiliar - alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º $T = C \times m \times 0,25$					
				T =	545,30 €

**QUADRO II - Cálculo das taxas administrativas**

(art.º 66 da subsecção IV)

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	<b>EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º n.º 2	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
a)	Para habitação unifamiliar, por fogo			
	Até 250 m2	1	88,95 €	88,95 €
Art. 76, N.6	Vistoria		63,50 €	63,50 €
	<b>TOTAL</b>			<b>152,45 €</b>

**TOTAL A LIQUIDAR**.....∑ 545,30 € + 152,45 € = 697,75 €

À Consideração Superior -----

Chaves, 11 de Março de 2024 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 19.03.2024: -----**

Atenta ao teor da presente informação, sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 20.03.2024: -----**

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.6. LEGALIZAÇÃO - PROJETO DE ESPECIALIDADES DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR LOCALIZADO NA TRAVESSA ADALBERTO TEIXEIRA, EM SANTA MARIA MAIOR, DO TITULAR VASYL BOGDANOVICH KLIMOVYCH - PROCESSO N.º 440/23 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 616/SCOU/2024 DA TÉCNICA SUPERIOR MARIA JOÃO CHAVES, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 15.03.2024. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1. Introdução -----**

**1.1. Pretensão do requerente -----**

Vem o sr.Vasyl Bogdanovich Klimovych, na qualidade de proprietários através do requerimento n.º285/24 referente ao processo n.º 440/23 apresentar nos termos do n.º4 do artigo 20 do RJUE projetos de especialidade relacionados com uma operação urbanística sujeita a

licença especial de legalização consubstanciada, na obra de conclusão de imóvel destinado a habitação. -----

**Antecedentes (Aprovação projeto de arquitetura).** -----

A 2 de outubro último foi superiormente aprovado o projeto de arquitetura referente ao imóvel de dois pisos destinado a habitação unifamiliar com uma área bruta de construção de 335.25m<sup>2</sup>. -----

**2. Enquadramento da pretensão no regime jurídico** -----

O pedido apresentado sob requerimento n.º nº285/24, tem enquadramento legal no disposto no n.º 4, artigo 20.º, do RJUE, na sua atual redação, dado o requerente apresentar os projetos de especialidades. -----

**3. Análise** -----

**3.1. Instrução do processo** -----

O pedido está instruído de acordo com o n.º 18 da Portaria n.º 71-A/2024, de 27/02. -----

**3.2. Análise processual** -----

i. Dado que o pedido formulado deu entrada antes de 4 de março (data de entrada em vigor do Dl nº10/24 -ultima alteração ao RJUE) foi feito consulta interna à divisão de ambiente cujo parecer se dá conhecimento ao requerente para os fins tidos como convenientes e anexo à presente informação. -----

ii. Por consulta à DPM foi indicado que o n.º de policia é o **3** da travessa Adalberto Teixeira, freguesia de Santa Maria Maior. -----

**4. Proposta de decisão** -----

4.1. Pelo exposto, e nos termos do artigo nº23 do RJUE propõe-se o deferimento do pedido de licenciamento especial de legalização solicitado. -----

4.2. Caso superiormente seja deferido o presente pedido de licenciamento, considera-se que: -----

4.3. Deverá ser informado o requerente que nos termos do artigo nº117 do RJUE e em conformidade com o Regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais devidas pela realização de operações urbanísticas para o concelho de Chaves foi efetivado o cálculo do valor das taxas de acordo com mapa de medição em anexo e cujo valor total é de **408.25€**. Para pagamento das taxas e emissão do respetivo recibo que titula a operação urbanística deverá o requerente apresentar os elementos constantes no ponto 21º da Portaria nº71-A/2024. -----

**Taxas administrativas** -----

	Descrição	Un.	TAXA	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO			
Artigo 66.º n.º 1	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	1	76,30 €	76,30 €
n.º 2	Para habitação uni-familiar e bi-familiar, por fogo			
b)	De 251 m <sup>2</sup> a 500 m <sup>2</sup>	1	101,65 €	101,65 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	12	13,90 €	166.80€

TOTAL			344.75€
-------	--	--	---------

**Taxa de infraestruturas urbanísticas (TI)** - Nos termos do n.º2 do artigo 23 do regulamento ora citado não são devidas as taxas de infraestruturas, se as mesmas já tiverem sido pagas aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento.

- Cálculo das taxas de vistorias TV

Vistorias -artigo 75º		Un.	Taxa	Valor
<b>Capítulo II</b>	<b>EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção V	CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO			
Artigo 75º	Vistoria para efeito de autorização			
n.º 1	Taxa geral para a realização de vistoria	1	63.50 €	63.50 €
<b>TOTAL</b>				<b>63.50 €</b>

**Valor total das taxas=344.75€+63.50€=408.25€** -----

À Consideração Superior -----

Chaves, 15 de março de 2024 -----

A Técnica Superior, Maria João Chaves, Engenheira Civil. -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 19.03.2024:** ----

Atenta ao teor da presente informação, sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. -----

À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 20.03.2024:** -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.7. PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA RELATIVO AO RESTAURO DE EDIFÍCIO PARA ALOJAMENTO LOCAL, LOCALIZADO NA RUA DIREITA Nº 18, EM SOUTELINHO DA RAIÁ, DA TITULAR ILDA CARRAPIÇO, UNIPESSOAL, LDA. PROCESSO Nº 168/24 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA - INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 633/SCOU/2024 DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 19.03.2024.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1- INTRODUÇÃO** -----

1.1- Através do requerimento n.º 462/24, referente ao processo n.º 168/24, Ilda Carrapiço, Unipessoal, Lda. apresenta um pedido de informação prévia, relativo a obras de restauro e de alteração de um edifício, para criação de um estabelecimento de alojamento local, sito, na rua Direita, N.º 18 - Soutelinho da Raia, freguesia de Calvão e Soutelinho da Raia no concelho de Chaves. -----

**2 - ANTECEDENTES** -----

2.1- Não foram encontrados antecedentes do processo. -----

**3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR** -----

3.1- O processo apresenta-se instruído com os seguintes elementos: --

- Certidões da Conservatória do Registo Predial; -----

- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal; -----

- Planta de localização à escala 1:5.000; -----

- Planta de localização e enquadramento à escala 1:10.000; -----

- Levantamento topográfico à escala de 1:500; -----
- Declaração do topógrafo; -----
- Planta de implantação à escala de 1:200; -----
- Plantas à escala de 1:100; -----
- Alçado e corte à escala de 1:100; -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do pedido de informação prévia, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Declaração de responsabilidade de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Comprovativo de contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos; -----
- Comprovativo da inscrição dos técnicos em associação pública de carácter profissional; -----

#### **4 - LOCALIZAÇÃO** -----

4.1- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial, apresentada, o prédio rústico tem a área de 687,00 m<sup>2</sup>, está omissa na matriz e descrito na Conservatória do registo predial sob o n.º 1253/20231027, da freguesia de Soutelinho da Raia. -----

4.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial, apresentada, o prédio urbano tem a área de 65,00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 70 e descrito na Conservatória do registo predial sob o n.º 1192/20230420, da freguesia de Soutelinho da Raia. -----

4.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial, apresentada, o prédio urbano tem a área de 155,00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 68 e descrito na Conservatória do registo predial sob o n.º 1191/20230420, da freguesia de Soutelinho da Raia. -----



Localização do prédio urbano.

#### **5-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----

##### **5.1- No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação** -----

5.1.1- Tendo em consideração os elementos apresentados, pelo requerente, para instruir o seu pedido, o mesmo tem de ser enquadrado, à luz do disposto no n.º1, do artigo 14º, do Dec.- Lei 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação. -----

##### **5.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial** -----

5.2.1- De acordo com as Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio urbano está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados. -----

**5.3- Em diplomas especiais**

5.3.1- O presente pedido enquadra-se no disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29/08, alterado pela Lei 62/2018, de 22/08 (Regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local), por se tratar de um estabelecimento de hospedagem.

**6 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO**

6.1- A requerente pretende levar a efeito obras de restauro e de alteração de um edifício, cujos atos administrativos de controlo prévio se desconhecem, pese embora, pareça tratar-se de uma construção que não é recente.

6.2- A proposta apresentada no presente projeto, prevê o restauro e alteração de um edifício existente e de um anexo, para criação de um estabelecimento de alojamento local, em modalidades a definir, de acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29/08, alterado pela Lei 62/2018, de 22/08 (Regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local).

6.3- O requerente propõe para a parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos:

- Área do lote = 997,18 m<sup>2</sup>;
- Área de implantação = 310,18 m<sup>2</sup>;
- Área bruta de construção = 440,27 m<sup>2</sup>;
- Número de pisos abaixo da cota de soleira = 0;
- Número de pisos acima da cota de soleira = 2;
- Utilização prevista = Estabelecimento de alojamento local;
- Altura de edificação = 8,45 m;

6.4- Os edifícios, encontram-se em mau estado de conservação, possui algumas paredes exteriores em alvenaria de pedra em bom estado, pelo que se prevê a sua preservação, garantindo condições de habitabilidade e uma organização dos espaços.

6.5- As obras propostas, com o presente projeto, ao propor edificações com a altura de 8.45 metros, de r/chão e andar, respeita a "moda da cércea", pelo facto, de se constatar, que é está a cércea, que apresenta maior extensão ao longo da frente urbana, em que o prédio se insere.

6.6- As obras de restauro e alterações propostas, respeitam os alinhamentos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio, de acordo com o disposto no artigo 26.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018.

6.7- A edificação destina-se a "estabelecimento de alojamento local", o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização.

6.8- Face ao uso previsto do imóvel (estabelecimento de hospedagem) e à área bruta de construção do mesmo, a proposta cumpre o especificado na alínea b), do n.º 3, do art.12<sup>2</sup>, do Plano Diretor Municipal, uma

<sup>2</sup> Artigo 12º - Áreas para estacionamento de veículos

3 - Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou do que o regulamento, planos ou projetos mencionados no número anterior venham a instituir, terão de garantir-se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento:

- a) Um lugar por cada fogo;

vez que tem área em logradouro, para 4 lugares de estacionamento automóvel. -----

**7- CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----**

7.1- Considerando que a proposta apresentada, assenta na recuperação de edificações existentes, em avançado estado de degradação, promovendo, desta forma a sua reabilitação e melhor enquadramento na envolvente. -----

7.2- Considerando, que a operação urbanística, consubstanciada, no restauro e alteração de um conjunto edificado, destinado a "estabelecimento de alojamento local", compagina-se com os afastamentos existentes e a manter na envolvente imediata, os alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da cêrcea. Neste sentido, pode -se concluir que o projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos no artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

7.3 - Considerando que, não é neste momento possível, ser apresentada a Certidão da Conservatória do Registo predial resultante da anexação e retificação, em conformidade com o levantamento topográfico apresentado, no que se refere à área e confrontações e uma vez que tal condicionante é indispensável, para aprovação condicionada do pedido de informação prévia em causa, o requerente ficará vinculado, a apresentar a Certidão atrás referida, aquando da apresentação do licenciamento do edifício. -----

7.4- Considerando, que a edificação destina-se a "estabelecimento de alojamento local", o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização. -----

7.5- Considerando, que não está claramente definida a modalidade em que se vai integrar o estabelecimento de alojamento local e que a sua definição pode se clarificada aquando do licenciamento da construção.

7.6-Tendo ainda em atenção o disposto no artigo 10.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, o licenciamento da construção, ficará condicionado à existência ou criação das infraestruturas urbanísticas básicas, nomeadamente acesso viário, abastecimento de água potável, drenagem de esgotos, abastecimento de energia elétrica e outras exigíveis por lei. Sempre que não existam, no todo ou em parte, redes públicas das infraestruturas atrás referidas, serão exigidas soluções individuais para as infraestruturas em falta, a impossibilidade ou inconveniência de execução de soluções individuais para as infraestruturas referidas, pode constituir motivo suficiente de inviabilização desta edificação por parte do município. -----

**8- PROPOSTA DE DECISÃO -----**

b) Um lugar por cada 200 m<sup>2</sup> de área bruta de construção em moradias unifamiliares; -----

c) Um lugar por cada 120 m<sup>2</sup> de área bruta de construção destinada a habitação coletiva; -----

d) Um lugar por cada 50 m<sup>2</sup> de área bruta de construção destinada a comércio ou serviços; -----

e) Um lugar por cada 100 m<sup>2</sup> de área bruta de construção destinada a indústrias ou armazéns; -----

8.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no diploma aplicável (RJUE), propõe-se que superiormente, seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

8.1.1- A emissão de uma informação prévia favorável condicionada ao cumprimento integral do estabelecido nos anteriores pontos 7.3 a 7.6 e relativa ao pedido apresentado pela requerente a coberto do requerimento n.º 462/24 e consubstanciado em obras de restauro e alteração de um "estabelecimento de alojamento local", sito, na rua Direita, N.º 18 - Soutelinho da Raia, freguesia de Calvão e Soutelinho da Raia no concelho de Chaves. -----

8.2- Caso superiormente, seja adotada a decisão recomendada no anterior ponto 8.1.1, dever-se-á, em conformidade com o previsto no n.º 4, artigo 14.º, do Dec.- Lei 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, dar-se conhecimento, da presente informação, à proprietária do terreno, Sr.ª Ilda Maria Garcia Carrapiço. -----

À consideração superior, -----  
Chaves, 19 de Março de 2024 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 20.03.2024:**

Visto. Atenta aos fundamentos de facto e de direito enunciados no presente documento, sou a propor que superiormente seja proferida decisão conducente à emissão de um projeto de decisão administrativa consubstanciando uma informação favorável, relativamente ao pedido de informação prévia em causa, nos termos e para os efeitos mencionados no item "8 - Proposta de Decisão" deste documento. -----

À consideração superior do Sr. Presidente Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 20.03.2024:** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.8. PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA RELATIVO À CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HOTELEIRA NO LUGAR DO EXTREMO, EM VALDANTA, DO TITULAR ARTUR PEREIRA - PROCESSO N.º 388/23 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 628/SCOU/2024 DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 19.03.2024.**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1- INTRODUÇÃO** -----

1.1- Através dos requerimentos n.º 504/24 e 693/24, referente ao processo n.º 388/23, o Sr.º Artur Pereira, na qualidade de proprietário, apresenta elementos, a um pedido de informação prévia, relativo à construção de um edifício de um empreendimento turístico do tipo "estabelecimento hoteleiro", sito, no lugar do Extremo, freguesia de Valdanta no concelho de Chaves. -----

**2- ANTECEDENTES** -----

2.1- Não foram encontrados antecedentes do processo. -----

**3- LOCALIZAÇÃO** -----

3.1- De acordo com o levantamento topográfico apresentado, a parcela de terreno tem área total 3.780,00 m<sup>2</sup>. Trata-se de dois terrenos, registados na CRP, um com o n.º 987/19980922, com a área de 2.559,00

m<sup>2</sup> e outro com o n.º 1657/20060621, com uma área de 2.580,00 m<sup>2</sup>, sendo certo, que irá ser promovida a retificação das áreas do terreno. ----



Localização da  
parcela de  
terreno.

#### **4 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR** -----

4.1- O processo apresenta-se instruído com os seguintes elementos: --

- Certidão da Conservatória do Registo Predial; -----
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal; -----
- Planta de localização à escala 1:2.000; -----
- Planta de localização e enquadramento à escala 1:10.000; -----
- Levantamento topográfico à escala de 1:500; -----
- Declaração do topógrafo; -----
- Planta de implantação à escala de 1:200; -----
- Plantas à escala de 1:100; -----
- Alçado e corte à escala de 1:200; -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do pedido de informação prévia, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Declaração de responsabilidade de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Comprovativo de contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos; -----
- Comprovativo da inscrição dos técnicos em associação pública de carácter profissional; -----

#### **5 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----

##### **5.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação** -----

5.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no n.º1, do artigo 14.º, do Dec.- Lei 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual. -----

##### **5.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial** -----

5.2.1- De acordo com as Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o prédio rústico esta inserido, em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável, categoria 1.1 - Cidade de Chaves. --

##### **5.3. Nos Regulamentos Municipais** -----

5.3.1. O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 24.º (impacte urbanístico relevante) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

**5.4. NO REGIME JURÍDICO DA INSTALAÇÃO, EXPLORAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS - DECRETO-LEI N.º 39/2008, DE 7 DE MARÇO, NA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO-LEI N.º 80/2017, DE 30 DE JUNHO** -----

5.4.1. O presente pedido enquadra-se no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, na redação dada pelo Decreto - Lei n.º 80/2017, de 30 de Junho, por se tratar de um pedido de informação prévia para fins turísticos. -----

**6 - PARECER** -----

6.1- A proposta apresentada pelo requerente, prevê a construção de um edifício destinado a empreendimento turístico do tipo "estabelecimento hoteleiro", com 5 pisos e uma área bruta de construção de 3.400,00 m<sup>2</sup>.

6.2- O requerente propõe para a parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 3.780,00 m<sup>2</sup>; -----

- Área de implantação = 680,00 m<sup>2</sup>; -----

- Área bruta de construção = 3.400,00 m<sup>2</sup>; -----

- Número de pisos abaixo da cota de soleira = 0; -----

- Número de pisos acima da cota de soleira = 5; -----

- Utilização prevista = "Estabelecimento hoteleiro"; -----

- Altura de edificação = 17,00m; -----

- Unidades de alojamento = 102; -----

6.3- Em coerência ainda, com a metodologia adotada para outros empreendimentos, aquando da avaliação técnica dos mesmos, foi o processo encaminhado para parecer técnico da Divisão de Projetos e Mobilidade (DPM), para a Divisão de Ambiente (DA) e para o Setor de Planeamento Urbanístico (SPU), desta Unidade orgânica. -----

6.4- As divisões e setor mencionados no anterior ponto 6.3, emitiram convenientes pareceres, cujo conteúdo foi dado a conhecer ao requerente através da informação/proposta n.º 1624/SCOU/2023, sob a qual recaiu despacho superior datado de 17 de Agosto de 2023. -----

6.5- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o prédio rústico, está inserido, em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável, categoria 1.1 - Cidade de Chaves. -----

6.6 - A implantação do "Estabelecimento Hoteleiro", de acordo com a planta de implantação apresentada, projeta-se em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.1 - cidade de Chaves. -----

6.7 - Assim, para as parcelas de terreno inseridas em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.1 - Cidade de Chaves, a edificabilidade fica sujeita às regras estatuídas, no n.º 2, do artigo 19, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, ou seja: -----

6.7.1.- A edificabilidade de um dado prédio, dada pela área bruta de construção, é função do cumprimento da moda da cércea e dos alinhamentos e recuos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio tal como é disposto no artigo 26.º, considerando -se como: -----

i) Moda da cércea - a cércea que apresenta maior extensão ao longo de uma frente urbana; -----

ii) Frente urbana - superfície, em projeção vertical, definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendida entre duas vias ou espaços públicos sucessivos que nela concorrem; -----

6.7.2- Nas situações em que não seja possível definir uma moda da cércea ou um alinhamento dominante, a edificabilidade é condicionada pelos seguintes parâmetros: -----

iii) Categoria 1.1 - Cidade de Chaves: -----

Índice de construção  $\leq 1,2$  m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>; -----

Cércea máxima  $\leq 20$  m; -----

Número máximo de pisos  $\leq 6$ ; -----

6.8 - A edificação destina-se "estabelecimento hoteleiro", o que se enquadra no disposto na alínea a,) do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

6.9 - Face ao uso previsto do imóvel (estabelecimento hoteleiro) e à área bruta de construção do mesmo, a proposta cumpre o especificado na alínea f), do n.º 3, do art.12, do Plano Diretor Municipal, uma vez que tem área em logradouro, para 1 lugar de estacionamento automóvel, por cada dois quartos. -----

6.10 - Nos termos das disposições combinadas previstas no n.º 5, do art.º 44.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e na alínea c), do n.º1 do art.º 24.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, a operação urbanística em causa tem de ser considerada como de impacte relevante. -----

6.11 - Neste contexto, e atento o disposto no n.º 5, do art.º 44.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, a operação urbanística em análise fica sujeita às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento, tendo assim de cumprir o disposto sobre tal matéria nos artigos 43º e 44º do RJUE, e nos artigos 20.º e 21.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal. -----

6.12- O requerente não propõe ceder ao domínio público, qualquer área, destinada a arruamentos, espaços verdes e/ou de utilização coletiva, ficará deste modo sujeito ao pagamento do valor da respetiva compensação, de acordo com o previsto no art.º 30.º, do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas e Licenças devidas pela Realização de operações urbanísticas. -----

6.13- De acordo com o n.º 2, do artigo 21.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal a área global máxima exigível para integração no domínio público, corresponde à soma das áreas destinadas a espaços públicos verdes, de utilização coletiva ou de circulação, e a equipamentos públicos ou de utilidade pública, não poderá exceder o menor dos seguintes valores: -----

6.13.1- A área global máxima (m<sup>2</sup>) ≤ 40% (área do terreno) (m<sup>2</sup>) -----  
0,00 m<sup>2</sup> ≤ 40% (3.780,00 m<sup>2</sup>) ----- 0,00 m<sup>2</sup> ≤ 1.512,00 m<sup>2</sup> -----

6.13.2- A área máxima exigível destinada especificamente a equipamentos públicos ou de utilidade não poderá ultrapassar o valor numericamente igual a 25% da área bruta de construção prevista na operação. -----

Área máxima para equipamentos públicos ≤ 25% (Área bruta de construção da ampliação) (m<sup>2</sup>) -----  
0,00 m<sup>2</sup> ≤ 25% (de 3.400,00 m<sup>2</sup>) ----- 0,00 m<sup>2</sup> ≤ 850,00 m<sup>2</sup>

6.13.3- As áreas destinadas a espaços públicos - espaços verdes ou de utilização coletiva, arruamentos viários e pedonais, estacionamentos - não podem exceder o valor máximo global correspondente a 15% da área total do terreno objeto da mesma operação. -----

Área total máxima ≤ 15 % (área do terreno) (m<sup>2</sup>) -----  
0,00 m<sup>2</sup> + 0.00 m<sup>2</sup> ≤ 15 % (de 3.780,00 m<sup>2</sup>) ----- 0,00 m<sup>2</sup> ≤ 567,00 m<sup>2</sup>.

6.14- Nestes termos pode-se concluir que, as áreas máximas a ceder para o domínio público por força do disposto no artigo 21.º, do Regulamento do P.D.M., seriam de 567,00 m<sup>2</sup>, destinado a espaços públicos (espaços verdes, arruamentos viários e pedonais e estacionamentos) e 850,00 m<sup>2</sup>, destinado a equipamentos de utilização coletiva. -----

6.15- Considerando, que o requerente não propõe com a presente operação urbanística ceder qualquer área ao domínio público, resulta assim, uma área não cedida para arruamentos, espaços verdes e/ou de utilização coletiva de  $(850,00 \text{ m}^2 + 567,00 \text{ m}^2) = 1.417,00 \text{ m}^2$ , a qual é inferior à máxima admissível, ou seja, em cumprimento do estipulado na alínea a) do n.º2 do artigo 21.º do Regulamento do PDM, o município não poderá exigir para cedências ao domínio público uma área superior a 40% da área total do terreno ( $40\% \times 3.780,00 \text{ m}^2 = 1.512,00 \text{ m}^2$ ). -----

6.16- Face ao que vem de ser dito, conclui-se que a proposta urbanística patenteada possui um défice de área de cedência 850,00 m<sup>2</sup>.

5.14- Neste sentido, e em conformidade com o disposto no artigo 30.º, do "Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas", o valor da compensação em numerário que o requerente terá de pagar é de 78.633,50 euros, em resultado da fórmula a seguir indicada: -----

$C = L \times K \times A \text{ (m}^2\text{)} \times V/2 = 1,0 \times 0,25 \times 850,00 \times 740,08 \text{ €}^3/2 = 157.267,00/2 = 78.633,50 \text{ €}$ . -----

**L** - Fator de localização (zona de densidade superior - 1,0). -----

**K** - Coeficiente urbanístico do loteamento (zona de densidade superior - 0,25). -----

**A** - Valor em metros quadrados da área não cedida. -----

**V** - Valor do preço por metro quadrado de construção, definido pela Portaria que fixa periodicamente os valores unitários por metro quadrado do preço de construção para efeitos de cálculo da renda condicionada (Artigo 2.º da Lei n.º 19/2022, 21/10- Aviso n.º 20809-A/2022 - Zona II - € 740,08). -----

**C** - Valor da Compensação devida ao Município. -----

#### **7- CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO** -----

7.1- Considerando, que a operação urbanística, consubstanciada, na construção de um "estabelecimento hoteleiro", respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos na alínea a1) da subalínea i) do n.º2 do artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, pelo facto de propor: um índice de construção de  $0,89 \text{ m}^2/\text{m}^2$ , uma altura de 17,00 metros e um número de pisos de 5. -----

7.2- Considerando, que a operação urbanística, proposta, se enquadra na evolvente, promove a qualidade do meio em que se insere e não põe em causa a criação de rede viária estruturante. -----

7.3-Tendo ainda em atenção o disposto no artigo 10.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, o licenciamento da construção, ficará condicionado à existência ou criação das infraestruturas urbanísticas básicas, nomeadamente acesso viário, abastecimento de água potável, drenagem de esgotos, abastecimento de energia elétrica e outras exigíveis por lei. Sempre que não existam, no todo ou em parte, redes públicas das infraestruturas atrás referidas, serão exigidas soluções individuais para as infraestruturas em falta, a impossibilidade ou inconveniência de execução de soluções individuais para as infraestruturas referidas, pode constituir motivo suficiente de inviabilização desta edificação por parte do município. -----

7.4- Considerando, o reportado no anterior ponto 7.3 e o parecer da Divisão de Ambiente- Informação/Proposta N.º 424/DA/2023, entende-se,

<sup>3</sup> Artigo 2.º da Lei n.º 19/2022, 21/10. -----  
Aviso n.º 20809-A/2022 -----

que o requerente está ciente da necessidade de realizar trabalhos no que concerne á rede de abastecimento de água. -----

7.5- Considerando, que os elementos agora apresentados visam corrigir os motivos de indeferimento do setor de Planeamento Urbanístico (SPU), desta Unidade orgânica e da Divisão de Projetos e Mobilidade (DPM). -

7.6- Considerando, que o uso pretendido, para "estabelecimento hoteleiro", respeita o disposto na alínea a) do n.º 2, do artigo 7.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de "Classe 1" estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. --

7.7- Considerando, nos termos das disposições combinadas previstas no n.º 5, do artigo 44.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e na alínea a), do artigo 24.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, a operação urbanística em causa, tem de ser considerada como de impacte relevante, implicando por este facto, áreas de cedência ao domínio público e pagamento de compensação por áreas não cedidas.

7.8- Considerando, que não propõe ceder qualquer área ao domínio público, existindo assim, um défice de área não cedida de 850,00 m<sup>2</sup>, destinada exclusivamente a equipamentos públicos, implica o pagamento de uma compensação em numerário no valor de 78.633,50 €. -----

7.9- Considerando que, não é neste momento possível, ser apresentada a Certidão da Conservatória do Registo predial, em conformidade com o levantamento topográfico apresentado, no que se refere à área e confrontações e uma vez que tal condicionante é indispensável, para aprovação condicionada do pedido de informação prévia em causa, o requerente ficará vinculado, a apresentar a Certidão atrás referida, aquando da apresentação do licenciamento do edifício. -----

7.10- Considerando, face ao uso específico pretendido, empreendimento turístico do tipo "estabelecimento hoteleiro" de turismo no espaço rural, com a classificação de "Hotel Rural", o qual se enquadra no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7/03 e ulteriores alterações e que terá de cumprir os requisitos de instalação previstos no artigo 11.º do referido diploma legal e as disposições da Portaria n.º 327/2008, de 28/04, a qual, estabelece os requisitos mínimos a observar pelos estabelecimentos hoteleiros, deverá o requerente, aquando da subsequente pedido de licenciamento, comprovar/explanar que o empreendimento cumpre os requisitos gerais e específicos, vertidos no referido diploma legal, para a classificação pretendida - "estabelecimento hoteleiro e categoria". -----

#### **8- PROPOSTA DE DECISÃO -----**

8.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no diploma aplicável (RJUE), propõe-se que superiormente, seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

8.1.1- A emissão de uma informação prévia favorável condicionada ao cumprimento integral do estabelecido nos anteriores pontos 7.4 a 7.10 e relativa ao pedido apresentado pelo requerente a coberto dos requerimentos n.º 1026/23, 504/24 e 238/24 693/24 e consubstanciado, em obras de construção de um "estabelecimento hoteleiro". -----

À consideração superior -----

Chaves, 19 de Março de 2024 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 20.03.2024:**

Visto. Atenta aos fundamentos de facto e de direito enunciados no presente documento, sou a propor que superiormente seja proferida

decisão conducente à emissão de um projeto de decisão administrativa consubstanciando uma informação favorável, relativamente ao pedido de informação prévia em causa, nos termos e para os efeitos mencionados no item "8 - Proposta de Decisão" deste documento. -----

À consideração superior do Sr. Presidente Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 20.03.2024:** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.9. PEDIDO DE CERTIDÃO - PROC 575/22 - JULIA MARIA CAMPOS ALMEIDA - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 108/UVCH/24, DA Dr.ª EVA BASILIO, DATADA DE 07 DE MARÇO DE 2024.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1. INTRODUÇÃO** -----

A requerente Júlia Maria Campos Almeida, na qualidade de proprietária, vem através de requerimento n.º 308/24, solicitar certidão comprovativa que o edifício que vai reconstruir, na Rua Santo António, n.º 46, na freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, se localiza em área de reabilitação urbana e foi recuperado nos termos das respetivas estratégias de reabilitação, para os seguintes efeitos: -----

a) *Dedução à coleta em sede de IRS, até ao limite de 500€, de 30% dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação (n.º 4 do artigo 71.º do EBF);* -----

b) *Tributação à taxa autónoma de 5%, das mais-valias auferidas por sujeito passivos de IRS residentes em território português decorrentes da alienação de imóveis (n.º 5 do artigo 71.º do EBF);* -----

c) *Tributação à taxa de 5%, dos rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS residentes em território português, quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento (n.º 6 do artigo 71.º do EBF, alterado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, passando a ser o n.º 7 do mesmo artigo).* -----

**1.1. LOCALIZAÇÃO** -----

O prédio urbano está situado na Rua Santo António, n.º 46, da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, descrito no registo da Conservatória com o n.º 3954/20160429 e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo n.º 624. -----

**1.2. ANTECEDENTES** -----

**1.2.1.** A requerente apresentou requerimento para entrega de projeto de arquitetura em 14 de junho de 2022, registado nesta Autarquia com o n.º 1561/22, tendo sido produzida informação favorável n.º 361/UVCH/2022 com despacho pelo Sr. Presidente a 4 de novembro de 2022. -----

**1.2.2.** No dia 31 de janeiro de 2024 veio requerer a vistoria inicial ao prédio que vai reconstruir na Rua Santo António, n.º 46, da freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves. -----

**2. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO** -----

**2.1. ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO** -----

O Município numa estratégia de promover a reabilitação urbana para o centro histórico de Chaves, por deliberação do órgão executivo camarário em reunião ordinária realizada no dia 21 de Janeiro de 2013, aprovou a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU),

devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 27 de Fevereiro de 2013, e posteriormente publicada, por Aviso nº 4653, em Diário da República, II série, nº67, no dia 5 de abril de 2013. A 21 de agosto de 2015, por deliberação do órgão executivo camarário tomada em reunião ordinária, foi aprovada a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves, devidamente sancionada pela Assembleia Municipal, em sessão de 29/09/2015 e posteriormente publicada, por Aviso nº 2495/2016, em Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 26 de Fevereiro de 2016, com a fundamentação constante nos Programas de Estratégia de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves -Masterplan. -----

**2.1.1. ENQUADRAMENTO COM A DEDUÇÃO À COLETA EM SEDE DE IRS DOS ENCARGOS SUPORTADOS COM A REABILITAÇÃO** -----

São dedutíveis à coleta, em sede de IRS, 30% dos encargos suportados pelo proprietário com as obras de reabilitação, até ao limite de 500€, quando decorrentes de imóveis situados em área de reabilitação urbana - ARU e recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação, de acordo com o disposto na alínea a) do nº 4 do artigo 71º do EBF. -----

Os encargos previstos com a reabilitação de imóveis localizados em ARU devem ser devidamente comprovados e dependem de certificação prévia por parte do órgão de gestão da área de reabilitação ou da comissão arbitral municipal, de acordo com os nº 18 e 24 do artigo 71.º do EBF.

**2.1.2. ENQUADRAMENTO RELATIVO À TAXA DE 5% DAS MAIS-VALIAS** -----

Revogada pela Lei nº 56/2023 de 6 de outubro. -----

**2.1.3. ENQUADRAMENTO RELATIVO À TAXA DE 5% SOBRE OS RENDIMENTOS PREDIAIS AUFERIDOS** -----

Revogada pela Lei nº 56/2023 de 6 de outubro. -----

**3. CONSIDERAÇÕES DO PARECER** -----

**3.1.** O prédio, está dentro da delimitação da área de reabilitação, estando por isso enquadrado no regime específico que permite usufruir da dedução à coleta, em sede de IRS, 30% dos encargos suportados pelo proprietário com as obras de reabilitação, até ao limite de 500€ (nº 4, do artigo 71º do EBF). -----

**3.2.** De acordo com o Diploma do Estatuto dos Benefícios Fiscais - Decreto-lei nº 215/89 de 1 de julho, os prédios urbanos localizados em áreas de reabilitação urbana beneficiam de incentivos fiscais desde que o estado de conservação após a reabilitação esteja **dois níveis acima** do atribuído anteriormente (de acordo com os números 23 e 24, do artigo 71, do Referido diploma). -----

**3.3.** Neste sentido, para se comprovar os níveis de conservação será necessário que a obra esteja concluída, e que após a conclusão das ditas obras, o proprietário faça novo requerimento de vistoria (vistoria final), a fim da comissão nomeada pelo município avaliar o estado de conservação de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 266-B/2012, de 31 de dezembro. -----

**3.4.** Deverá ainda, a requerente, após a formulação do pedido referido no paragrafo anterior, dar cumprimento o estabelecido no Regulamento de atribuição de benefícios fiscais (Regulamento nº 713/2020, sancionado pela Assembleia Municipal em 30 de junho de 2020 e publicado na 2ª série, parte H, em 27 de agosto de 2020), ou seja, formular o pedido tendo em consideração o estabelecido no artigo 14º do referido Regulamento, isto é, apresentar: -----

- a) Caderneta Predial do prédio (Atualizada); -----
- b) Certidão do Registo Predial (Atualizada); -----

c) Declaração de não dívida à segurança social - Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social; -----

d) Declaração de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira. ----

**3.5.** É necessário também que a requerente tenha a situação regularizada no que respeita a tributos próprios do Município de Chaves (nº 2 do artigo 5º do Regulamento). -----

**4. CONCLUSÃO** -----

Em face ao exposto tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte **estratégia procedimental**: -----

**4.1. Rejeição liminar** dos pedidos solicitados referentes a: **(b)** tributação à taxa autónoma de 5% das mais - valias auferidas por sujeito passivo de IRS residentes em território português decorrentes da alienação de imóveis; **(c)** tributação à taxa de 5% dos rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS residentes em território português, quando sejam inteiramente decorrentes de arrendamento, uma vez terem sido revogados por diploma legal Lei nº 56/2023. -----

**4.2.** Consideram-se que é **intemporâneo**, o benefício fiscal de **(a)** dedução à coleta em sede de IRS, até ao limite de 500€ uma vez que a Sra. Júlia Maria Campos Almeida ainda não iniciou as obras, neste sentido deverá aguardar pela conclusão das mesmas, para requerer a vistoria final ao prédio, assim como proceder a um novo pedido cumprindo o estabelecido no artigo 14º do Regulamento nº 713/2020. -

**4.2.** Após adoção do projeto de decisão antes proposto, dever-se-á notificar a proprietária, nos termos e para os efeitos do preceituado no artigo 121.º e seguintes, do Código de Procedimento Administrativo, acompanhada da presente informação técnica. -----

Chaves 7 de março de 2024 -----

À consideração superior -----

A Técnica Superior -----

Eva Basílio -----

**DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, DR. RUI LOPES, DE 08 DE MARÇO DE 2024:** -----

Atenta aos fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma seja superiormente proferida decisão administrativa conducente ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4 - conclusão. -----

À consideração superior. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 14 DE MARÇO DE 2024:** -----

Atento aos fundamentos de facto e de direito expressos no que se reporta à informação técnica infra, concordo com a mesma, dando assim, acolhimento ao sentido/proposta de decisão nela exarada pelo Chefe da Unidade de Valorização do Centro Histórico de Chaves. -----

À consideração Superior. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ, DATADO DE 15 DE MARÇO DE 2024:** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.10. CADUCIDADE DEFINITIVA DE PROCESSO DE LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E DE ANEXOS LOCALIZADOS NO LUGAR DO TORRÃO, EM VIDAGO, DO**

**TITULAR ARMANDO RODRIGUES FERREIRA - PROCESSO N° 672/23 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 4/SAA/2024 DA ASSISTENTE TÉCNICA PAULA DIAS, DATADA DE 06/02/2024.**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1 - Enquadramento** -----

Através do requerimento com o registo de entrada nestes serviços n.º 1631/23, o requerente, solicitou, um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar com licença inicial n.º 642/83, situada, no lugar do Torrão Vidago, freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paraneiras no concelho de Chaves.

**2 - Fundamentação** -----

Após análise técnica e feito o enquadramento legal, tal pedido mereceu parecer desfavorável, por deliberação da Reunião da Câmara Municipal de 12/10/2023, que recaiu sobre a informação n.º 1973/SCOU/2023, datada de 25/09/2023. -----

O interessado foi notificado, por escrito, em 02/11/2023, para vir a processo dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido provável da decisão constante na informação técnica acima identificada. Para o efeito, foi-lhe concedido o prazo de 10 dias, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo - Decreto-Lei n.º 4/2015, sob pena de indeferimento do pedido em análise. ----- Decorrido o prazo concedido, nada mais foi acrescentado ao processo.

**3 - Da Proposta em sentido estrito** -----

Considerando que o prazo concedido já foi ultrapassado e que não foram apresentados, em sede de audiência dos interessados, factos ou argumentos suscetíveis de abalar os fundamentos do projeto de decisão que lhe foi notificado, coloca-se à consideração superior, a seguinte estratégia procedimental: -----

1. O agendamento deste assunto para uma próxima reunião da Câmara, para que o Executivo Municipal delibere, tornando definitivo o indeferimento do pedido solicitado, de acordo com o disposto nos artigos 126.º e 127.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. --

2. Tendo em conta que o pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Decreto Lei n.º 555/99, por se reportar à legalização das obras de construção e que já existe como antecedente o processo n.º 55/FIS/2023 da Divisão de Administração Geral, sugere-se, que todo o processo seja encaminhado para essa divisão, para encetarem os procedimentos entendidos por convenientes.

3. Notificar o requerente, por escrito, da decisão praticada pela Câmara Municipal. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 6 de fevereiro de 2024. -----

A Assistente Técnica, Paula Dias. -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 06.02.2024: ----**

Atenta ao teor da presente informação, sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. -----

À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 07.02.2024: -----**

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.11. LICENÇA ESPECIAL PARA A CONCLUSÃO DE EDIFICAÇÃO PARA HABITAÇÃO COLETIVA E COMÉRCIO NA QUINTA DO PÓPULO, EM SANTO AMARO, NA FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, DO TITULAR MANUEL GOMES CASTRO E FILHOS LDA - PROCESSO Nº 12/10 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA - INFORMAÇÃO Nº 601/SCOU/2024 DA TÉCNICA SUPERIOR, CONCEIÇÃO MARTINS, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 21.03.2024. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I- ANTECEDENTES -----**

1.1-Alvará de Licença de construção nº 154/10, emitido em 28-09-2010, em nome de Manuel Gomes de Castro e Filhos, Lda, refere-se à construção de um imóvel destinado a habitação coletiva e comércio, situado na Quinta do Pópulo - Santo Amaro, na freguesia de Santa Maria Maior, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 1161/20081212 e inscrito na matriz rústica daquela freguesia, sob o artigo 57º, com a área bruta de construção de 10 807,94 m2. -----

1.2-Retificação do Alvará de Licença de Construção nº 154/10, emitida em 21-03-2013, com impacte semelhante a operação de loteamento, que titulou a aprovação das obras de construção, com obras de urbanização, todas a incidirem sobre o prédio rústico, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior, sob o artigo 57º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 1161/20081212. --

1.3-Em reunião de câmara de 10-10-2014, sob proposta da informação técnica de 02-10-2014, o Executivo tomou as seguintes resoluções: --

1.3.1-Deferir o pedido de redução de caução, solicitado sob o requerimento nº 1371/14, referente às obras de urbanização (Arruamentos, Rede de Abastecimento de Água, Redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais, Telecomunicações e Valorização Paisagística), orçadas no montante de 101 833,86 €. -----

1.3.2 -Notificar a AXA Portugal, Companhia de Seguros, S.A, para redução do seguro caução, com a Apólice nº 0080.10.002821, emitido em 27-07-2010, para o valor de € 60 217,17 (sessenta mil duzentos e dezassete euros e dezassete cêntimos). -----

1.3.3- Notificar a promotora do teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido de redução de caução, bem como, dar-lhe a conhecer o teor dos pareceres da DDSTC (Anexo I) e da

DRO (Anexo II), datados de 28-09-2014 e de 17-09-2014, respetivamente. -----

1.4-Alvará de Licença Especial para conclusão de obra inacabada nº 51/23, titulando o licenciamento das obras inacabadas, deferido em reunião do Executivo de 30-03-2023, sob proposta da INFORMAÇÃO Nº 550/SCOU/2023, para alteração ao nível de acabamentos das frações, designadas com as letras "AB", "AC", "AD", "U", "V", "W", "X", "Y" e "AA", destinadas a habitação e situadas no bloco C, do imóvel, supra referido. -----

1.5-Para garantia da execução das obras de urbanização tituladas pelo alvará de obras nº 154/10, foi apresentado o seguro caução, prestado pela AXA Portugal, Companhia de Seguros, S.A, com a Apólice nº 0080.10.002821, emitida em 27-07-2010, atualmente válido para o montante de € 60 217,17 (sessenta mil duzentos e dezassete euros e dezassete cêntimos). -----

**II - LOCALIZAÇÃO -----**

A operação urbanística - Edificação com impacte semelhante a loteamento- localiza-se no Lugar da Quinta do Pópulo-Santo Amaro, em Chaves. -----

**III-CONSIDERAÇÕES PROCESSUAIS -----**

3.1- Considerando que o Alvará de Licença de construção n° 154/10 (retificado a 21 de março de 2013), referente à operação urbanística de edificação de imóvel, destinado a habitação coletiva (com obras de urbanização), incidiu sobre o prédio rústico, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior sob o artigo 57° e descrito na CRPC com o n° 1161/20081212. -----

3.2-Considerando ainda que, o respetivo licenciamento, só foi possível, graças à cedência ao domínio público da área de 6 678,00 m2, dos quais 2 805,75 m2, são destinados a Infraestruturas da rede viária (arruamento, passeios, estacionamento e espaço canal), 3 327,34 m2, destinados a Espaços Verdes e 544,91 m2, destinados a Equipamentos de Utilização Coletiva). -----

3.3- Considerando que da certidão de registo predial, datada de 29-09-2021 e constante no processo n° 12/10, a folhas n° 4650 a 4654 (Anexo III ), constata-se que, pela Apresentação n° 1046, em 23-10-2019, às 11:33, foi anotada a Declaração de Insolvência da sociedade por quotas, Manuel Gomes de Castro & Filhos, Lda, cujo processo de insolvência, possui o n° 1361/19.3T8VRL - Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real - Juízo de Comércio de Vila Real. -----

3.4-Considerando que, para proteção dos interesses dos proprietários das frações autónomas, constituintes do edifício destinado a habitação coletiva, construído no prédio rústico, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n° 1161/20081212 e inscrito na matriz rústica da freguesia de Santa Maria Maior, sob o artigo 57°, a Câmara Municipal de Chaves, deve executar, mediante empreitada pública, os trabalhos em falta, nos termos do disposto no n° 1 do artigo 84°, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

3.5-Considerando, ainda, que foi elaborado um ofício dirigido ao Sr.º Diretor da Área da E-Redes de Vila Real, Avenida Rainha Santa Isabel, 5000-434 -Vila Real, com o seguinte conteúdo: -----

**Assunto: Pedido de parecer, com vista à receção provisória** das obras de eletricidade tituladas pelo alvará de obras de construção, com obras de urbanização n° 154/10, promovido pela sociedade por quotas, Manuel Gomes de Castro e Filhos, Lda, referente a um imóvel, destinado a habitação coletiva, situado na Quinta do Pópulo - Santo Amaro, na freguesia de Santa Maria Maior, na cidade de Chaves. -----

3.6-Tendo em consideração que, no âmbito da execução das referidas obras, a promotora ficou obrigada a realizar os trabalhos inerentes à execução do projeto de infraestruturas elétricas, de Serviço Público, o qual obteve por parte da E-REDES parecer favorável - Carta 1182/09/RCNER, de 09-06-2009; -----

3.7-Considerando que, através da Carta 376/10/AOVRL, de 26-02-2010, com a referência 376/10/AOVRL, de 26-02-2010, foi enviado o AUTO DE ENTREGA E DE RECEÇÃO PROVISÓRIA (PARCIAL), lavrado a 22 de Janeiro de 2010 e referente à receção provisória do loteamento parque dos Príncipes (1ª e 3ª Fases). -----

3.8- Solicitou-se a E-REDES a realização de vistoria à rede de infraestruturas elétricas, executada ao abrigo do Alvará de Construção n° 154/10 (com obras de urbanização) e referente ao projeto de Eletricidade, o qual obteve o parecer favorável, emitido por essa entidade, através da Carta 1182/09/RCNER, de 09-06-2009, tendo em vista a receção provisória da 2ª Fase - Edifício construído na Quinta do Pópulo. -----

3.9- Relativamente a este assunto a E-Redes remeteu a esta edilidade um parecer datado de 26/02/2024 (Anexo IV) no qual refere que foi concluída a análise das condições de Ligação da instalação à rede elétrica, tendo sido reiterado pelo contato telefónico com o Sr.º

António João (técnico da E-Redes) que todas as infraestruturas elétricas referentes às obras de urbanização se encontram executadas em conformidade com o projeto apresentado, podendo ser considerada uma receção definitiva das mesmas. -----

#### IV - ANÁLISE PROCESSUAL -----

Considerando que, tendo em vista a receção provisória das obras de urbanização, tituladas pelo alvará de obras de construção n° 154/10, nos termos do disposto no artigo 84°, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-lei n° 555/99, de 16/12, na sua versão final, solicitou-se à seguradora, se o valor do Seguro-Caução (Apólice N° 0080.10.002821, emitida inicialmente pela AXA Portugal, Companhia de Seguros, S.A, em 27-07-2010), corresponde ao montante do valor do Seguro-Caução (Apólice N° 0080.10.002821) de 60 217,17 €). Considerando que, a AGEAS Seguros emite parecer favorável sobre o valor do Seguro-Caução (Apólice N° 0080.10.002821,) na qual refere que possui a Apólice se encontra em nome de Manuel Gomes de Castro e Filhos Lda no valor se o valor do Seguro-Caução (Apólice N° 0080.10.002821). Considerando que, relativamente às obras de urbanização do edifício em causa, encontram-se em falta os arranjos exteriores do Edifício sito na Quinta do Pópulo, arranjos esses que falta completar, nomeadamente: -----

Arruamentos ----- no valor de 8 871,75€.  
 Sinalização ----- no valor de 1 733 ,00 €.  
 Valorização paisagística- ----- no valor de 17 058,96 €.  
 Eletricidade----- no valor de 21 099,57 €.  
 Telecomunicações----- no valor de 1 270,50 €.

**Total-----50 033,78€**

O valor da segura caução existente, corresponde a 10% do valor já efetuado, mais o valor em falta, ou seja, (0,10x101 833,86 +50 033,78 = 60 217,17 €), encontrando-se, por conseguinte, tais obras garantidas, devendo a camara municipal executar esse seguro caução de forma a garantir a sua execução. -----

#### V - PROPOSTA DE DECISÃO -----

Em coerência com o enunciado, e atendendo às razões de fato e de direito, propõe-se que a decisão deverá ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo, para a emissão de competente decisão administrativa de: -----

5.1- Deverá promover-se a receção das infraestruturas elétricas referentes às obras de urbanização construídas ao do Alvará de Licença de construção n° 154/10, obras de edificação com impacte semelhante a loteamento; -----

5.2- Concomitantemente remeta-se à **DOP**, o processo para a realização de vistoria às obras de urbanização construídas ao do Alvará de Licença de construção n° 154/10, obras de edificação com impacte semelhante a loteamento; -----

5.2- Dado que existe um **seguro caução** (Apólice N° 0080.10.002821), no valor de 60 217,17 €), de forma a garantir a execução das infraestruturas em falta e acima referidas, deverá a DOP resgatar esse seguro caução para a execução das mesmas. -----

À Consideração Superior -----

Chaves, 21 de Março de 2024 -----

A Técnica Superior, (Conceição Martins, Eng<sup>a</sup>.). -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 21.03.2024: ---**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior do Sr. Vereador, Dr. Nuno Chaves. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 22.03.2024:** -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.12. ALTERAÇÃO DA LICENÇA COM ALVARÁ N.º 2/2004 DO LOTEAMENTO SITUADO NA QUINTA DAS MIMOSAS, EM SANTA MARIA MAIOR, DO TITULAR JOÃO FRANCISCO FAUSTINO MARTINS - PROCESSO N.º 7/01 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA - INFORMAÇÃO N.º 649/SCOU/2024 DA TÉCNICA SUPERIOR, CONCEIÇÃO MARTINS, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 21.03.2024.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - INTRODUÇÃO** -----

O Sr. João Francisco Faustino Martins, através do requerimento n.º 595/24, vem a Proc.º 7/01, na qualidade de proprietário dos Lote n.º 8,9,10,15,16,17,18,19, e 20, solicita pedido de alteração à Licença do loteamento titulada pelo Alvará n.º 2/2004 emitido em nome de João Francisco Faustino Martins e Francisco Lourenço Estevinho, bem como restantes Aditamentos emitidos, sito no Lugar da Quinta das Mimosas - Casas dos Montes, Freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, solicitando o aditamento às especificações do loteamento com Alvará n.º 2/04, o qual consubstancia a anexação dos lotes n.º 8,9 e 10, num só lote designado como lote n.º 10, e ainda a anexação dos Lotes n.º 15,16,17,18,19 e 20 num só lote designado como lote n.º 15. ---  
O Sr. João Francisco Faustino Martins, através do requerimento n.º 784/24, vem a Proc.º 7/01, apresentar peças desenhadas e escritas para complementar o requerimento n.º 595/24. -----

**II - ANTECEDENTES** -----

O Loteamento a que se reporta o pedido, foi objeto de emissão de vários aditamentos ao alvará n.º 02/04 - em nome de João Francisco Faustino Martins e Francisco Lourenço Estevinho, sendo o loteamento composto por 20 lotes, sendo os lotes numerados de 1 a 13 e de 15 a 20 destinados à habitação coletiva, e o lote n.º 14 destinado a habitação coletiva e comércio / serviços, no Lugar da Quinta das Mimosas, Freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves. -----

Este alvará de Loteamento, alvará n.º 02/04, já foi alvo de várias alterações, nomeadamente: -----

1.ª Alteração ao alvará inicial, titulada pelo 1.º aditamento em 16 de Junho de 2008; -----

2.ª Alteração ao alvará inicial, titulada pelo 2.º aditamento em 27 de Outubro de 2011; -----

3.ª Alteração ao alvará inicial, titulada pelo 3.º aditamento em 27 de Março de 2017; -----

4.ª Alteração ao alvará inicial, titulada pelo 4.º aditamento em 22 de Novembro de 2018; -----

**III- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----

**3.1 INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEL** -----

De acordo com a localização constante do processo - Proc.º n.º 7/01 - a alteração ao loteamento com alvará n.º 2/04. situa-se de acordo com o Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis e na categoria 1.1-Cidade de Chaves. -----

De acordo com a planta de condicionantes, sobre o terreno não impende nenhuma servidão ou restrição de ordem pública; -----

Considerando que no passado dia 18 de abril de 2018, foi publicado em Diário da República, 2ª série, através de Aviso n.º 5233/2018, a Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, pelo que passam a ser válidas as novas regras de edificabilidade aí preconizadas, a saber: -----

**"Artigo 20.º Operações de loteamento urbano -----**

*2 - A edificabilidade em parcelas não submetidas à disciplina dos instrumentos urbanísticos referidos no número anterior fica sujeita às seguintes regras: -----*

*a) A edificabilidade de um dado prédio, dada pela área bruta de construção, é função do cumprimento da moda da cêrcea e dos alinhamentos e recuos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio tal como é disposto no artigo 26.º, considerando -se como: -----*

*i) Moda da cêrcea - a cêrcea que apresenta maior extensão ao longo de uma frente urbana; -----*

*ii) Frente urbana - superfície, em projeção vertical, definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendida entre duas vias ou espaços públicos sucessivos que nela concorrem; -----*

*al) Nas situações em que não seja possível definir uma moda da cêrcea ou um alinhamento dominante, a edificabilidade é condicionada pelos seguintes parâmetros: -----*

*i) Categoria 1.1 - cidade de Chaves: -----*

*Ic ≤ 1,2 m2/m2; -----*

*Cêrcea máxima ≤ 20 m; -----*

*Número máximo de pisos ≤ 6; -----*

*d) A área total de implantação das edificações previstas, incluindo anexos, não poderá exceder os seguintes valores em relação à área da parcela integrada nesta classe: -----*

*i) 80 % para as categorias 1.1 e 1.2; -----*

*e) A área de solo impermeabilizado pelas edificações, anexos, pátios e outros recintos exteriores pavimentados não poderá exceder os seguintes valores em relação à parcela integrada nesta classe: -----*

*i) 85 % para as categorias 1.1 e 1.2; -----*

**3.2- NORMAS LEGAIS EM VIGOR - REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO -----**

O pedido do proponente enquadra-se numa alteração ao alvará de loteamento n.º 2/2004, de acordo com o preceituado no artigo 27.º do RJUE na sua redação atual. -----

**3.3- NORMAS ESPECIAIS - LOTEAMENTO 2/2004 -----**

Especificações do alvará de loteamento em causa, e aditamentos já emitidos, retratadas no quadro sinóptico -----

N.º do lote	Área do lote	Finalidade	Área de implantação	Área de construção	Área de construção	N.º de pisos abaix. c. sol.	N.º de pisos acima c. sol.	N.º de lojas comerciais	Número de fogos	Volumetria (m3)	Cêrcea (m)
1	601,00	HAB. COLECTIVA COMÉRCIO	601,00	2237 (a)	2838 (b)	1	4	2	14	6711,00	12,50

2	525,00	HAB. COLECTIVA	525,00	1414 (a)	1939 (b)	1	4	-	11	4242,00	12,50
3	220,00	HABITAÇÃO	102,00	232,00	232,00	-	3	-	1	649,60	11,50
4	220,00	HABITAÇÃO	102,00	232,00	232,00	-	3	-	1	649,60	11,50
5	220,00	HABITAÇÃO	102,00	232,00	232,00	-	3	-	1	649,60	11,50
6	221,00	HABITAÇÃO	102,00	232,00	232,00	-	3	-	1	649,60	11,50
7	206,00	HABITAÇÃO	98,00	230,00	230,00	-	3	-	1	644,00	11,50
8	1021,00	HABITAÇÃO	136,00	295,00	295,00	-	3	-	1	826,00	11,50
9	358,00	HABITAÇÃO	109,00	240,00	240,00	-	3	-	1	672,00	11,50
10	399,00	HABITAÇÃO	103,00	226,00	226,00	-	3	-	1	632,80	11,50
11	433,00	HABITAÇÃO	102,00	232,00	232,00	-	3	-	1	649,60	11,50
12	225,00	HABITAÇÃO	102,00	232,00	232,00	-	3	-	1	649,60	11,50
13	225,00	HABITAÇÃO	102,00	232,00	232,00	-	3	-	1	649,60	11,50
14	400,00	HAB. COLECTIVA COMÉRCIO / SERVIÇOS	400,00	1254 (a)	1654 (b)	1	4	1	9	3762,00	12,50
15	200,00	HABITAÇÃO	102,00	232,00	232,00	-	3	-	1	649,60	11,50
16	282,00	HABITAÇÃO	102,00	232,00	232,00	-	3	-	1	649,60	11,50
17	298,00	HABITAÇÃO	102,00	232,00	232,00	-	3	-	1	649,60	11,50
18	291,00	HABITAÇÃO	102,00	232,00	232,00	-	3	-	1	649,60	11,50
19	284,00	HABITAÇÃO	102,00	232,00	232,00	-	3	-	1	649,60	11,50
20	342,00	HABITAÇÃO	113,00	247,00	247,00	-	3	-	1	691,60	11,50
	6971,00		3309,00	8927,00	10453,00						

#### IV - ANÁLISE DA PRETENSÃO

4.1 Com o presente pedido, requerimento n.º 595/23, e n.º 784/24 a requerente pretende levar a efeito o aditamento às especificações do loteamento com Alvará n.º 2/2004, o qual consubstancia os Lotes n.º 8,9,10, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 do qual é proprietário, mantendo inalterados todos os restantes parâmetros urbanísticos;

▶ **Alterações resultantes do presente pedido de anexação dos lotes: ---**

▶ **Anexação** dos lotes n.º 8,9 e 10, num só lote designado como **lote n.º 10**; -----

▶ A área do **lote 10** passa a ser a soma dos lotes 8,9 e, 10, para 1 778,00m<sup>2</sup>; -----

▶ Aumento de área de **Implantação** do **lote n.º 10** passando para 720,00 m<sup>2</sup>; -----

▶ Área de bruta de **construção** do **lote n.º 10** passando para 1415,88 m<sup>2</sup>;

▶ Aumento do número de fogos passando o lote n.º 10 a ter 6 fogos; ---

▶ Número de pisos neste lote n.º 10 mantem-se, 3 pisos acima da cota de soleira. -----

▶ **Alterações resultantes do presente pedido de anexação dos lotes: ---**

▶ **Anexação** dos Lotes n.º 15,16,17,18,19 e 20 num só lote designado como **lote n.º 15**; -----

▶ A área do **lote 15** passa a ser a soma dos lotes 15,16,17, 18, 19 e 20 e é de 1 697,00m<sup>2</sup>; -----

▶ Área de **Implantação** do **lote n.º 15** passando para 1 134,00 m<sup>2</sup>; -----

▶ Área de bruta de **construção** do **lote n.º 15** passando para 3 334,00 m<sup>2</sup>; -----

▶ **Aumento do número de fogos** passando o lote n.º 15 a ter 24 fogos; --

▶ Aumento do número de pisos de 3 pisos acima da cota de soleira passando para 4 pisos. -----

4.2 Especificações do alvará de loteamento referentes aos lotes n.º 10 e 15 propostas de alteração, retratadas no quadro sinóptico -----

N.º do lote	Área do lote	Finalidade	Área de implantação máxima	Área de construção máxima	Área de construção máxima	N.º de pisos abaixo c. sol	N.º de pisos acima c. sol	N.º de lojas comerciais máxima	Número de fogos máximo	Volumetria (m3) máxima	Cerca (m) máxima
1	601,00	HAB. COLETIVA E COMÉRCIO	601,00	2237,00 (a)	2838,00 (b)	1	4	2	14	6711,00	12,50
2	525,00	HAB. COLECTIVA	525,00	1414,00 (a)	1939,00 (b)	1	4	-	11	4242,00	12,50
3	220,00	HABITAÇÃO	102,00	232,00	232,00	-	3	-	1	649,60	11,50
4	220,00	HABITAÇÃO	102,00	232,00	232,00	-	3	-	1	649,60	11,50
5	220,00	HABITAÇÃO	102,00	232,00	232,00	-	3	-	1	649,60	11,50
6	221,00	HABITAÇÃO	102,00	232,00	232,00	-	3	-	1	649,60	11,50
7	206,00	HABITAÇÃO	98,00	230,00	230,00	-	3	-	1	644,00	11,50
10	1778,00	HAB. COLETIVA	720,00 (c)	1415,88	1415,88	-	3	-	6	4247,64	11,50
11	433,00	HABITAÇÃO	102,00	232,00	232,00	-	3	-	1	649,60	11,50
12	225,00	HABITAÇÃO	102,00	232,00	232,00	-	3	-	1	649,60	11,50
13	225,00	HABITAÇÃO	102,00	232,00	232,00	-	3	-	1	649,60	11,50
14	400,00	HAB. COLETIVA COMÉRCIO / SERVIÇOS	400,00	1254,00 (a)	1654,00 (b)	1	4	1	9	3762,00	12,50
15	1697,00	HAB. COLETIVA	1134,00 (d)	2200,00 (a)	3334,00 (b)	1	4	-	24	6600,00	12,50
	6971,00		4192,00	10374,88	13034,88						

N.º do Lote	Área do Lote (m2)	Implantação máxima (m2)	Construção máxima (m2)	Finalidade	Número de Pisos		N.º de Fogos
					Abaixo da cota de soleira -1	Acima da cota de soleira	
10	1 778,0	720,00	1415,00	Habitação coletiva	0	3	6
15	1697,0	1134,00	3 334,00	Habitação coletiva	1	4	9

4.3- No que concerne ao lote n.º 10, verifica-se a junção dos lotes n.º 8,9 e 10, num só lote designado como **lote n.º 10, com** a área de lote a ser a soma das áreas dos 3 lotes que foram objeto de anexação ( $1021,00+358,00+399,00=1\ 778,00\text{m}^2$ ); -----

4.4- As áreas de implantação no **lote n.º 10**, passando a ser de 720,00 m2 (soma dos 3 lotes=348,00, e um aumento de **área de implantação de 372,00m2 em anexo destinado a garagens (a nível do r/c)**; -----

4.5- A área bruta de construção para o **lote n.º 10**, passa a ser de 1416,00 m2 (soma dos 3 lotes=761,00) e um aumento de **área de bruta de construção de 655,00 m2, Este aumento de área bruta de construção refere-se, à área de ampliação/ construção do anexo destinado a garagens(372,00 m2) e um aumento a nível de piso para habitação de 283,00 m2**; -----

4.6- Aumento do número de fogos no **lote n.º 10** passando de 3 para 6 fogos; -----

4.7- No que diz respeito ao **lote n.º 15**, verifica-se a junção dos lotes n.º 15,16,17, 18, 19 e 20, num só lote designado como **lote n.º 15, com** a área do lote de **1 697,00m2**, área esta que corresponde a soma dos 6 lotes que foram objeto de anexação ( $200,00+282,00+298,00+291,00+284,00+342,00=1\ 697,00\text{m}^2$ ); -----

4.8- As áreas de implantação no **lote n.º 15**, passa a ser de 1 134,00 m2 (soma dos 6 lotes=623,00), e um aumento de **área de implantação de 511,00m2**; -----

4.9- A área bruta de construção para o **lote n.º 15**, passa a ser de **3 334,00 m2** (soma dos 6 lotes=1 407,00) e um aumento de **área de bruta total de construção de 1 927,00m2. Esta área de ampliação, inclui a área de implantação e de construção no valor global de 1927,00 m2**; --

- 4.10- Aumento do número de fogos no **lote n.º 15** passando de 6 para 24 fogos, logo houve um aumento de **18 fogos**; -----
- 4.11- Do pedido agora formulado, verifica-se uma alteração ao regime de cedências a integrar no domínio público municipal anteriormente contabilizado, por haver um aumento da área bruta de construção de **655,00m2 no lote n.º 10 e 1927,00 m2 para o lote 15**, contabilizando nos **2 lotes uma área total de 2 582,00 m2**; -----
- 4.12- Existe ainda um aumento do número de pisos no lote n.º 15 passando de 3 para 4 pisos**; -----
- 4.13** - No que se refere ao dimensionamento das cedências previstas no artigo 43.º do RJUE, conjugado com o artigo 28.º do RMUE, os parâmetros a seguir serão os que se encontram no artigo 20.º e 21.º do Regulamento do PDM. -----
- 4.14** - No cumprimento do descrito na alínea b) do n.º 2) do artigo 21.º do regulamento do P.D.M., as áreas máximas que devem integrar o domínio público municipal, a exigir de acordo com o estipulado no regulamento, nomeadamente dimensionamento das parcelas de terreno destinadas a espaços de circulação, a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos, não poderá ultrapassar os 25% da área bruta de construção prevista na operação urbanística. -----
- 4.15-** No presente pedido de alteração, verifica-se um aumento da área de construção de 2 582,00 m2 e aumento do número de fogos de 51 para 72, a que corresponde a um aumento de 21 fogos. -----

Total da Área bruta de construção do Alvará de loteamento 2/2004 e 4.º Aditamento	Total da Área bruta de construção da Alteração agora proposta
10 453,00	13 035,00 m2

**V- Considerações do parecer** -----

Considerando que consta do processo a certidão de registo predial referente aos lotes n.º 8, 9 e 10, bem como lote n.º 15,16,17,18,19 e 20 (registo n.º 9/20040615; n.º 10/20040615 e n.º 11/20040615), (n.º 16/20040615; n.º 17/20040615, n.º 18/20040615, n.º 19/20040615; n.º 19/20040615 e n.º 21/20040615). -----

Considerando que o pedido de alteração à licença, da operação de loteamento em análise, apresenta um número de lotes iniciais superior a 15 ( 20 lotes anteriormente), e agora apenas (13 lotes atuais) pela anexação de lotes, pelo que a notificação para pronúncia dos proprietários dos lotes deverá ser feita através de edital a afixar no local onde se situa o loteamento, na Junta de Freguesia respetiva e no Edifício dos Paços do Concelho, conforme o disposto nos n.ºs 2 , do artigo 11.º<sup>4</sup> do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação; Considerando que as notificações devem ser executadas nos termos do disposto do artigo 112.º do CPA. -----

Considerando ainda, que a alteração aos lotes preconizados, prende-se com aumento de área de implantação, de área bruta de construção e ainda aumento do número de fogos para os dois lotes (lotes n.º 10 e 15). -----

Considerando que a área total do terreno que faz parte do loteamento n.º 2/2004 é de 11 159,00, que aplicando o índice proposto para o local  $I_c = 1,2 \text{ m}^2/\text{m}^2$  poderá possuir o loteamento uma área máxima de

---

**4 Artigo 11.º Alterações à licença ou comunicação prévia** -----  
 2 – Quando o número de lotes seja igual ou superior a 15, a notificação será feita via edital a afixar no local onde se situa o loteamento, na Junta de Freguesia respetiva e no Edifício dos Paços do Concelho.

construção de 13 918,20 m<sup>2</sup> (11 159,00x1,2 = 13 918,20), e um número máximo de 6 piso, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 20 do Reg. do PDM. -----

Considerando que a requerente pretende aumentar uma área de **2 582,00 m<sup>2</sup>**, perfazendo no total uma área bruta de construção para o loteamento em causa de **13 035,00 m<sup>2</sup>**, portanto inferior ao máximo permitido que é de 13 918,80 m<sup>2</sup>. -----

Considerando que, na perspetiva formal, julga-se, salvo melhor opinião, não haver quaisquer inconvenientes na aprovação da alteração aos lotes n.º 10 e 15 propostas pelo proponente. -----

#### **VI- Proposta de Decisão** -----

Em coerência com acima referido, e caso a presente informação mereça concordância superior, propõe-se que seja despoletado o procedimento constante no n.º2 do artigo 11.º<sup>5</sup> do RMUE, ou seja, de a Câmara Municipal proceder à afixação de edital onde conste as alterações ao loteamento propostas para o lote n.º 10 e n.º15 nos seguintes locais:  
1- No local onde se situa o loteamento, Lugar da Quinta das Mimosas, Casas dos Montes; -----  
2- Na Junta de Freguesia respetiva, neste caso na União das Freguesias de Santa Maria Maior; -----  
3- No Edifício dos Paços do Concelho. -----

À Consideração Superior -----

Chaves, 21 de Março de 2024 -----

A Técnica Superior, (*Conceição Martins, Eng<sup>a</sup>.*). -----

#### **DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 22.03.2024:**

Atenta à fundamentação de facto e de direito enunciada na presente informação, sou de propor superiormente que se encetem os procedimentos administrativos prescritos no item "VI. Proposta de Decisão" deste documento. À consideração superior do Sr. Presidente Dr. Nuno Vaz. -----

#### **DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 23.03.2024:** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

#### **2.13. RECONSTRUÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO A HABITAÇÃO COLETIVA E COMÉRCIO/SERVIÇOS - PROC 170/24 - PAULO CÉSAR DA COSTA SOARES SAMPAIO PIMENTEL - RUA DAS LONGRAS - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 141/UVCH/24, DA ARQ.<sup>a</sup> SUSANA FERNANDES, DATADA DE 20 DE MARÇO DE 2024.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### **1-INTRODUÇÃO** -----

O Sr. Paulo Cesar da Costa Soares Sampaio Pimentel e outros, através do requerimento n.º 423/24, referente ao processo n.º 153/24, na qualidade de proprietária, vêm solicitar a aprovação do projeto de arquitetura de reconstrução de um edifício de habitação plurifamiliar e comércio/serviços, localizada na rua das Longras na freguesia de Santa Maria Maior, deste concelho de Chaves. -----

**2-ANTECEDENTES**

Processo nº 664/23 relativo a pedido de emissão de certidão em como o edifício à data da sua construção estaria isento de licenciamento. --

**3 - ENQUADRAMENTO DO PEDIDO**

3.1.Nos instrumentos de gestão territorial - Segundo a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM), o prédio da requerente abrange espaço da Classe 1 - Espaços urbanos urbanizáveis, da Categoria 1.1 cidade de Chaves. Segundo a Planta de Condicionantes do PDM, o prédio está incluído na Zona Especial de Proteção a Monumento Nacional-Termas Medicinais Romanas e na Zona de Proteção a Monumento Nacional - Ponte Romana de Trajano. -----

3.2.No regime jurídico - O processo apresentado é referente um licenciamento de uma operação urbanística de edificação, de acordo com a alínea d), do nº 2, do artigo 4º, do Regime de Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), Decreto - Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual, em razão da zona de proteção a Monumento Nacional.

**4-ANÁLISE DO PEDIDO**

4.1.No que respeita à instrução do pedido, verifica-se que está, genericamente, instruído de acordo com o nº 1 e nº 17º da portaria nº 71-A/2024, de 27 de fevereiro, salvo algumas exceções decorrentes da entrada em vigor deste diploma.-----

4.2.O edifício existente, confronta a norte com a rua das Longras, e nas restantes confrontações com particulares, sendo esta frente de rua completamente consolidada. Segundo o levantamento arquitetónico do existente, o edifício em questão apresenta, quatro pisos acima da cota da rua, sendo que o último piso apresenta a forma de águas-furtadas. O edifício apresentará uma cobertura de duas águas. A fachada apresenta uma linguagem arquitetónica do início do século XX, com interesse arquitetónico no conjunto. -----

4.3.A proposta prevê obras de demolição do interior da construção. De seguida, prevê obras de reconstrução totalizando 4 pisos acima da cota do arruamento. Mantém a forma da fachada e cobertura. Em termos de uso prevê no total 4 frações: uma destinada a comércio e três frações de habitação de tipologia T0 e T1. A proposta apresenta a manutenção da linguagem arquitetónica. -----

4.4.Manter-se-ão igualmente os parâmetros urbanísticos do edifício preexistente. Constata-se umas pequenas incongruências nos parâmetros urbanísticos apresentados nos vários elementos que deverá ser retificado (altura da edificação na ficha estatística do INE, ficha de medição e MDJ). Para análise do pedido consideraram-se os seguintes parâmetros: -----

	Existente		Proposto	
Área do prédio	52,93	m2		
Área de implantação	52,93	m2	52,93	m2
Área de construção	211,30	m2	211,30	m2
Altura fachada	13,36	m1	13,36	m1
Altura edificação	14,38	m1	14,38	m1
Nº de pisos acima da cota de soleira	4		4	
Nº de pisos abaixo da cota de soleira	0		0	
Nº de fogos	1		3	
Nº comercio/serviços	1		1	
Estacionamento automóvel	0	lugares	0	lugares

4.5.Relativamente à edificabilidade proposta, enquadrar-se-á na morfotipologia existente e a manter nas frentes de rua em questão, indo, assim, ao encontro do exposto na alínea a), do nº 2, do artigo 19º do regulamento do PDM. A operação enquadrar-se-á igualmente nas

exceções relativas à implantação e impermeabilização máximas expostas no mesmo artigo, para prédios desta dimensão enquadrados no centro histórico. -----

4.6. Não está previsto lugar de estacionamento no interior do prédio, no entanto, atendendo a sua localização no centro histórico, à largura da fachada, e ao tipo de obra- reconstrução poderá enquadrar-se-á na exceção prevista no n.º 5, do artigo 12.º do regulamento do PDM, pelo que se entende estar em condições de colocar à consideração superior a dispensa de previsão de lugares de estacionamento no interior do prédio. -----

4.7. Pelo portal do SIRJUE a que foi atribuído o requerimento n.º CHV2024/00616, o projeto de arquitetura mereceu parecer com decisão favorável da UC-CCDR-N, conforme ofício n.º S-2024/632964 (C.S:1728467). Conforme o referido parecer, é solicitada a fiscalização Municipal da obra na vertente arqueológica. -----

## **5. PROPOSTA DE DECISÃO** -----

5.1. Face ao exposto e, caso se entenda aceitar a dispensa de previsão de lugares de estacionamento no prédio, nos termos do descrito nos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e ulteriores alterações, coloca-se à consideração superior a aprovação do projeto de arquitetura de reconstrução de edifício destinado a habitação e comércio/serviços. -----

5.2. Caso o ponto anterior mereça aprovação, informa-se ainda que, de acordo com o ponto 4.º, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua redação atual, dispõe o interessado do prazo de seis meses para apresentar projetos de especialidades, conforme estabelecido no ponto 18.º do anexo I, da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro. Relembra-se desde já a previsão de espaços para os sistemas de instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC), e o enquadramento do edifício face à categoria de risco de incêndio. -----

À consideração superior, -----  
Chaves, 20 de março de 2024 -----

A Técnica Superior, -----

(Susana Gomes Fernandes, Arq.<sup>a</sup>) -----

**Em anexo:** Parecer da CCDRN-UC ofício S-2024/632964 (C.S:1728467)-----  
**DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, DR. RUI LOPES, DE 20 DE MARÇO DE 2024:** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

À consideração superior. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 21 DE MARÇO DE 2024:** -----

Atento aos fundamentos de facto e de direito expressos no que se reporta à informação técnica infra, concordo com a mesma, dando assim, acolhimento ao sentido/proposta de decisão nela exarada pelo Chefe da Unidade de Valorização do Centro Histórico de Chaves. -----

À consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR NUNO CHAVES, DATADO DE 21 DE MARÇO DE 2024:** -----

À reunião do executivo municipal. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.14. PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA LOTEAMENTO NA RUA DE SANTA ANA, EM OUTEIRO SECO – PROCESSO N° 301/24 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DO REQUERENTE MUNICÍPIO DE CHAVES – INFORMAÇÃO/PROPOSTA N°0/DOTGU/2024 DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 25.03.2024. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1- Introdução -----**

1.1-A divisão de Projetos e Mobilidade deste Município, apresenta, "um estudo preliminar de uma operação de loteamento a efetivar a sul da rua de Santa Ana, tendo em linha de conta e para os efeitos do estatuído no n.º 5, do artigo 17.º do Decreto-Lei 555/99, de 16/12, na sua versão consolidada." -----

**2-Localização -----**



Localização da pretensão.

**3.- Enquadramento da pretensão -----**

**3.1.-No regime jurídico -----**

3.1.1.- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea a), do n.º1, artigo 7.º<sup>6</sup>do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua atual redação, estando deste modo isento de licença, por se tratar de uma operação urbanística promovida pelo Município. -----

**3.2.- Nas disposições do Plano Diretor Municipal -----**

3.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o prédio onde se projeta a operação de loteamento, está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.1 - Cidade de Chaves. -----

3.2.2- Por outro lado, sobre o prédio impendem servidões e restrições de utilidade pública advenientes da sua localização, designadamente:

3.2.2.1- Linha elétrica de média tensão; -----

3.2.2.2- Domínio hídrico, na zona sul do prédio abrangido por RAN; --

3.2.2.3- Reserva agrícola nacional (RAN); -----

**4- CARACTERIZAÇÃO DO PEDIDO -----**

4.1- O estudo apresentado pela Divisão de Projetos e Mobilidade deste Município, assenta na criação de 33 lotes, dispostos em três bandas

---

<sup>6</sup> a) As operações urbanísticas e as operações de loteamento promovidas pelas autarquias locais, suas associações e pelas empresas municipais ou intermunicipais, em área abrangida por plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território; -----

de 11, destinados a igual número de moradias unifamiliares com um piso abaixo da cota de soleira e três acima. -----

4.2- O estudo em análise configura uma operação de loteamento com obras de urbanização. -----

4.3- A habitação unifamiliar é um dos usos admissíveis para a classe de solo da categoria 1.1 - Cidade de Chaves, em que se insere a parcela objeto da operação de loteamento, destinado primordialmente á localização com fins residenciais, comerciais e de serviços, como descrito no artigo 15.º do Regulamento do PDM de Chaves. -----

4.4- A operação urbanística em análise, consubstanciada, numa operação de loteamento, limita-se á área norte do terreno, deixando intacta a área abrangida pela RAN, pelo que não houve consulta a entidades externas. -----

**5- CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----**

5.1-Considerando, que o município enquanto entidade promotora da operação urbanística, não está sujeito ao regime do n.º2 do artigo 7.º<sup>7</sup> do RJUE, ou seja a parecer prévio não vinculativo da câmara municipal. -----

5.2- Considerando, tratar-se de uma iniciativa pública, sendo enquadrado no âmbito de regime de isenção subjetiva de controlo prévio, nos termos do artigo 7.º do RJUE. -----

5.3- Considerando, ter sido garantido o princípio da legalidade, ou seja, o cumprimento do loteamento face ao PDM de Chaves e as demais regras urbanísticas aplicáveis. -----

**6. PROPOSTA DE DECISÃO -----**

6.1. Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no diploma aplicável (RJUE), propõe-se superiormente, que seja reconhecido que se trata de um estudo preliminar de uma operação de loteamento de iniciativa pública, sendo enquadrado no âmbito de regime de isenção subjetiva de controlo prévio, nos termos do artigo 7.º do RJUE. -----

À consideração superior -----

Chaves, 25 de Março de 2024 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 25.03.2024:**

Visto. Atenta aos fundamentos de facto e de direito enunciados no presente documento, sou a propor que superiormente seja proferida uma decisão favorável à emissão de um projeto de decisão favorável, relativamente ao pedido de informação prévia promovido pelo município, nos termos do presente parecer, complementada com a seguinte informação: -----

1) É preconizada uma área de cedência ao domínio público municipal (de 687,60m<sup>2</sup>), incluindo a realização de obras de urbanização, tanto nesta área, como em área pertencente ao domínio público municipal (de 322,70m<sup>2</sup>), respeitante a infraestruturas viárias; -----

2) Este estudo, em caso de aprovação, vinculará durante dois anos a entidade competente na decisão sobre um eventual pedido de licenciamento, nos termos e para os efeitos previstos no nº 1 e no nº 5 do artigo 17.º, do RJUE. -----

À consideração superior do Sr. Presidente Dr. Nuno Vaz. -----

---

<sup>7</sup> 2 - A execução das operações urbanísticas previstas no número anterior, com exceção das promovidas pelos municípios, fica sujeita a parecer prévio não vinculativo da câmara municipal, que deve ser emitido no prazo de 20 dias a contar da data da receção do respetivo pedido. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 25.03.2024:** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## VI CONTRATAÇÃO PÚBLICA

### 1 - OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

#### 1.1. OBRAS COMPLEMENTARES DAS OPERAÇÕES INCLUÍDAS NO PLANO DE AÇÃO DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL DE CHAVES - LOTES 1 E 3 - LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO 2.º ANO.-----

Foi presente a informação n.º 128/2024, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

##### **I - Enquadramento**-----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 68 de 6 de abril de 2020, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada "**OBRAS COMPLEMENTARES DAS OPERAÇÕES INCLUÍDAS NO PLANO DE AÇÃO DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL DE CHAVES- LOTES 1 E 3**".-----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 25 de maio de 2020, o Município de Chaves adjudicou à firma "ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.", a execução da referida empreitada.-----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 28 de outubro de 2020.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 108 470,00 € (cento e oito mil quatrocentos e setenta euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, correspondendo 89 990,00€ (oitenta e nove mil novecentos e noventa euros) ao LOTE 1 e 18 480,00€ (dezoito mil quatrocentos e oitenta euros) ao LOTE 3, importando destacar:-----

- Prazo de execução da obra: Lote 1, 90 dias; Lote 3, 60 dias-----
- Data da consignação: 26 novembro de 2020-----
- Data da comunicação do PSS, Lote 1 e 3 foi no dia 16/03/2021-----

5. Para cumprimento das obrigações contratuais, houve retenção de 10% do valor de cada auto de medição, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.-----

6. A empreitada consiste no melhoramento da sinalização pedonal, com a introdução de sinalização luminosa nas passadeiras, na colocação de balizadores, papeleiras e caldeiras para as árvores, permitindo melhores acessibilidades em várias vias urbanas requalificadas ou em fase de requalificação, conferindo-lhes melhores condições de segurança, conforto e mobilidade para os utilizadores.-----

7. A receção provisória é do dia 7 de janeiro de 2022.-----

8. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 2 de março de 2023, o Município de Chaves aprovou a liberação de 30% da caução, no montante de 3.301,69€, referente ao primeiro ano decorrido após a data da receção provisória.-----

**II - Fundamentação**

1. A entidade executante através de carta que deu entrada nos serviços administrativos do Município de Chaves com o registo n.º 485 de 12/01/2024 vem solicitar a liberação de 30% do valor da retenção, visto já terem decorrido dois anos do prazo de garantia da obra.
2. Face ao exposto, a fiscalização efetuou uma visita ao local onde se executaram os trabalhos, verificando-se não existirem anomalias resultantes de deficiente execução dos trabalhos.
3. Visto já terem decorrido dois anos após a data da receção provisória da obra, não se vê qualquer inconveniente na redução de 30% do valor total retido, no montante de 3.301,69€, de acordo com o estabelecido na alínea b) do ponto 5 do artigo 295º do CCP, conforme o seguinte:--

Autos	Valor dos Autos	Retenção nos Autos (10%)
1	12.645,00€	1.264,50€
2	14.994,90€	1.499,49€
3	37.076,90€	3.707,69€
4	13.301,10€	1.330,11€
5	30.452,10€	3.045,21€
Revisão de Preços	1.586,34€	158,63€
<b>TOTAL</b>	<b>110.056,34€</b>	<b>11.005,63 €</b>

TOTAL FATURADO	Valor da Retenção	Liberação do Valor Retido	
110.056,34€	11.005,63€	1º ano, 30%	3.301,69€
		2º ano, 30%	3.301,69€

**III - Da proposta em Sentido Estrito**

Face ao exposto, salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto e direito enunciadas, não se vê qualquer inconveniente no deferimento do pedido do requerente, pelo que se propõe a adoção do seguinte procedimento:--

- i. Levar a presente informação à próxima reunião de câmara, de modo a que superiormente seja pronunciada decisão conducente, ao deferimento da autorização e liberação do referido valor;--
- ii. Caso a proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, que seja enviada a presente informação à divisão de Gestão Financeira, a fim de ser restituído ao empreiteiro o valor de 3.301,69€ (três mil trezentos e um euros e sessenta e nove cêntimo);--
- iii. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, por parte do órgão executivo, comunicar a mesma à entidade executante.

É tudo quanto me cumpre informar.

À consideração Superior.

Divisão de Obras Publicas, 14 de março 2024

A Técnica Superior

(Maria Madalena Sousa Durão Branco)

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2024.03.18.--**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.03.22.**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

**1.2. MUSEU DAS TERMAS ROMANAS DE CHAVES - RECEÇÃO DEFINITIVA.-----**

Foi presente a informação n.º 397/2023, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1. ENQUADRAMENTO -----**

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 132 de 10 de julho de 2012, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Museu das Termas Romanas de Chaves".-----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 1 de outubro de 2012, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Costa & Carreira, Lda.", a execução da referida empreitada.

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 05 de novembro de 2012.----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 1.800.000,00€ (Um milhão e oitocentos e mil euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor.-----

5. Prazo de execução da obra, 365 dias.-----

6. O adjudicatário apresentou Plano de Segurança e Saúde da empreitada, que foi aprovado por deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 4 de fevereiro de 2013, tendo o empreiteiro tomado conhecimento em 11 de fevereiro de 2013.-----

7. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 18 de fevereiro de 2013.-----

8. Em 10 de fevereiro de 2014, foi efetuada suspensão parcial dos trabalhos, devido à necessidade de alterar os projetos inicialmente aprovados, por imposição da Direção Regional da Cultura do Norte em virtude das estruturas arqueológicas encontradas.-----

9. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 19 de junho de 2014, foram aprovados trabalhos a menos no valor de 333.192,40€ e trabalhos a mais no valor de 444.599,29€, resultantes do novo projeto.-----

10. Em 30 de dezembro de 2015, foi efetuada suspensão parcial dos trabalhos, até que seja encontrada uma solução definitiva para a ventilação do edifício.-----

11. O Auto de Receção Provisória dos trabalhos é de 28 de outubro de 2016.-----

12. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 03 de fevereiro de 2020, o Município de Chaves aprovou a liberação de caução no valor de 195.700,25€, correspondente a 75% do valor da garantia da obra, referentes aos 1.º, 2.º e 3.º anos do prazo de garantia.-----

**II - Fundamentação-----**

1. A entidade executante, vem solicitar a execução da receção definitiva da obra.-----

2. Em resposta ao solicitado, tendo decorrido o prazo de garantia da obra, de acordo com o estipulado no Artigo 394.º do Código dos Contratos Públicos, foi efetuada vistoria à obra.-----

3. Na vistoria verificou-se não haver anomalias técnicas e os trabalhos encontram-se executados dentro das condições técnicas previstas no projeto e em conformidade com o caderno de encargos e demais elementos técnicos, não apresentando anomalias resultantes de defeitos de execução.-----

4. As garantias da empreitada são as seguintes:-----

Contrato	Tipo	Caução
Contrato Inicial	<b>Garantia Bancária n.º 40563</b> Bankinter, S.A., em 23 de julho de 2018	168.910,76€
Contrato Adicional		
Autos de Medição	<b>Seguro Caução n.º 201603506</b> MIC INSURANCE LTD em 13 de julho de 2016	92.022,90€
<b>Total</b>		<b>260.933,66€</b>

5. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 03 de fevereiro de 2020, foi aprovada a seguinte liberação da caução:

Contrato	Tipo	Liberação da Caução 75% 1.º, 2.º e 3.º Anos
Contrato Inicial	<b>Garantia Bancária n.º 40563</b> Bankinter, S.A., em 23 de julho de 2018	126.683,07€
Contrato Adicional		
Autos de Medição	<b>Seguro Caução n.º 201603506</b> MIC INSURANCE LTD em 13 de julho de 2016	69.017,18€
<b>Total</b>		<b>195.700,25€</b>

6. Após aprovação da liberação das garantias bancárias, resultam as seguintes:-----

Contrato	Tipo	Liberação da Caução 25% 4.º e 5.º Anos
Contrato Inicial	<b>Garantia Bancária n.º 40563</b> Bankinter, S.A., em 23 de julho de 2018	42.227,69€
Contrato Adicional		
Autos de Medição	<b>Seguro Caução n.º 201603506</b> MIC INSURANCE LTD em 13 de julho de 2016	23.005,72€
<b>Total</b>		<b>65.255,41€</b>

### III - Da Proposta-----

Face ao exposto, propõe-se o seguinte:-----

- a) Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para a reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação;-----
- b) Que de acordo com o estipulado no Artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos, dado que as obras não apresentam deficiências, seja efetuada a Receção Definitiva da Obra;-----
- c) Que, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Órgão Executivo, seja libertada a garantia Bancária n.º **40563**, Bankinter, S.A., no valor de **42.227,69€** e extintas as garantias ainda por libertar, no valor de **23.005,72€**.-----

À consideração Superior.-----  
Chaves, 21 de dezembro de 2023-----

O Técnico-----

(Vitor Joaquim Fernandes Pereira)-----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2024.03.20.--**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.03.22.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.3. REQUALIFICAÇÃO DA E.M. 507 - CHAVES - SOUTELINHO DA RAIÁ AUTO DE MEDIÇÃO Nº 03/DOP/2024** -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 03/DOP/2024, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa "SOCORPENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.", no valor de 301.193,96€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.03.22.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €301.193,96 (Trezentos e um mil, cento e noventa e três euros e noventa e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.4. REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DO CINETEATRO DE CHAVES PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO MULTIUSOS (PARU 2.13)- PRORROGAÇÃO DE PRAZO.** -----

Foi presente a informação nº 141/2024, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento**-----

1. O Município de Chaves iniciou um procedimento concursal, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Reabilitação do edifício do Cineteatro de Chaves para Instalação de Centro Multiusos (PARU 2.13)".

2. De harmonia com deliberação Camarária do dia 22 de julho de 2019, o Município de Chaves adjudicou à empresa "J. da Silva Faria, Lda.", a execução da referida empreitada.-----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas no dia 23 de agosto de 2019.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 1.657.920,99€ (Um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte euros e noventa e nove cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:-----

- Prazo de execução da obra: 400 dias.-----

5. O auto de consignação é de 27 de dezembro de 2019.-----

6. A aprovação do plano de trabalhos foi comunicada 28 de novembro de 2019.-----

7. A obra foi objeto de contratos adicionais no valor total 450.986,73€, tendo-lhes sido atribuído o prazo de 60 e 15 dias, respetivamente.-----

8. Foi ainda aprovada uma prorrogação de prazo de 400 dias, em virtude de terem sido encontradas estruturas que requereram mais tempo de escavação arqueológica.-----

9. A obra foi suspensa em 28 de abril de 2022, já que foram detetadas algumas imprecisões no projeto, não coincidindo alguns elementos do projeto com o edifício existente, tendo sido solicitada a elaboração de um levantamento topográfico de forma a avaliar de que forma tais imprecisões poderiam ou vir a afetar o projeto.-----

10. Foi ainda concedido mais um período de acréscimo de prazo de 120 dias devido aos vários constrangimentos que a obra, dada a sua natureza, veio a sofrer.-----

11. Os períodos de prorrogação concedidos, com os prazos dos trabalhos complementares incluídos, vieram a determinar o final do prazo para a execução dos trabalhos no dia 31/3/2024.-----

**II - Fundamentação**

- 1 - Conforme referido em informações anteriores, o tipo e localização do edifício originaram vários constrangimentos o que não permite que a obra se desenvolva no ritmo pretendido e inicialmente programado.--
- 2 - Para tal contribuem, principalmente, atrasos nos acordos com os proprietários dos edifícios adjacentes, dada a necessidade de estabelecer, nesses locais, caminhos de evacuação. Tais procedimentos, encontram-se encetados, não estando, no entanto, concluídos pelo que não se consegue, ainda, criar tais saídas.-----
- 3 - Paralelamente, como se encontrava a ser implementada a rede urbana de calor e que este edifício se encontra contemplado nos pontos de abastecimento da referida rede, foi elaborado o projeto de aquecimento do edifício através da referida rede.-----
- 4 - Tendo em consideração que o estado da obra, na altura, ainda permitia que se implementasse o novo projeto era mais profícua a sua implementação nesta altura e não posteriormente.-----
- 5 - Tal projeto - o de aquecimento através da geotermia, foi já executado na sua maior parte, tendo sido instalado todo o pavimento radiante na área da arena.-----
- 6 - Após a sua instalação foi necessário efetuar os respetivos testes de estanquicidade e, posteriormente veio a ser executada a pavimentação de todo o piso 0.-----
- 7 - Durante todo este período de tempo não foi possível efetuar trabalhos na arena, designadamente o revestimento de paredes e, principalmente, a execução de todas as infraestruturas que se desenvolvem na estruturas da cobertura, pois tal obriga à montagem de andaimes no pavimento o que, até ao fim do tempo de cura do pavimento, não era aconselhável.-----
- 8 - Com exceção das situações descritas, todos os restantes trabalhos se encontram comum ritmo saudável, encontrando-se em execução trabalhos de várias especialidades o que leva a prever que a obra se encontre concluída até 31 de maio de 2024.-----

3 - Foi solicitado ao empreiteiro um plano de trabalhos adequado às circunstâncias e à especificidade da obra, tendo este previsto o final da empreitada para a data apontada anteriormente.-----

**III - Da Proposta em Sentido estrito**

1 - Face ao exposto, propõe-se ao executivo municipal a aprovação da prorrogação de prazo solicitada, impreterivelmente até ao dia 31 de maio de 2024, ao abrigo do n.1 do artigo 14 do Decreto-Lei n.º 6/2004 e ulteriores alterações.-----

À consideração superior-----

Chaves, Divisão de Obras Públicas, 22 de março de 2024-----

A Técnica Superior -----

(*Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.ª*)-----

**MINUTA DA 1.ª ADENDA AO CONTRATO N.º 21/2019, PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DO CINETEATRO DE CHAVES PARA INSTALAÇÃO DE CENTRO MULTIUSOS (PARU 2.13)" - PRAZO DE EXECUÇÃO -----**

**Entre:** -----

Como Primeiro Contratante, o **MUNICÍPIO DE CHAVES**, NIPC 501 205 551, representado pelo ....., (estado civil), natural de ....., concelho de ....., com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, com poderes para o ato, no uso de competências delegadas, por deliberação camarária de 19/10/2021. -----

**E** -----

Como Segundo Contratante, **J. DA SILVA FARIA, LDA.**, com sede ....., Pessoa Coletiva n.º ....., com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ....., titular do Alvará de Construção n.º ....., com o capital social de ..... euros, legalmente representada por ....., natural de ....., com residência ....., titular do cartão de cidadão n.º ....., válido até ....., emitido pela República Portuguesa, na qualidade de ....., com poderes para o ato, conforme ....., documento que fica arquivado no processo respetivo à presente adenda. -----

Considerando que: -----

1. A 23 de agosto de 2019, foi celebrado um contrato para execução da empreitada de "Reabilitação do Edifício do Cineteatro de Chaves para instalação de Centro Multiusos (PARU 2.13)", pelo valor de € 1.657.920,99 (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte euros e noventa e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, registado nos serviços municipais - Unidade de Contratos e Expropriações -, sob o n.º 21/2019, com a empresa "J. da Silva Faria, Lda.", pessoa coletiva n.º 501 600 051, o qual foi submetido a Tribunal de Contas, onde lhe foi atribuído o número de processo 2907/2019, tendo obtido "declaração de conformidade", em 26 de novembro de 2019. -----

2. O prazo de execução da referida empreitada era de 400 dias, a contar da data de assinatura do auto de consignação, o qual veio a ser diferido, em resultado da suspensão parcial dos trabalhos, da aprovação de prorrogações de prazo e da celebração de contratos adicionais - trabalhos complementares - factos que vieram a determinar o término da obra, em 31 de março de 2024. -----

3. Além dos constrangimentos originados pela localização do edifício objeto desta empreitada, tem havido dificuldade em finalizar acordos com os proprietários dos edifícios adjacentes, para a criação de caminhos de evacuação. Apesar terem sido encetados os procedimentos para tal, ainda não estão concluídos, impossibilitando a execução de tais saídas. -----

4. Considerando, também, que o edifício se encontrava contemplado nos pontos de abastecimento da rede de urbana de calor que estava a ser implementada no centro da cidade, foi necessário promover-se a elaboração do projeto de aquecimento do edifício, através da referida rede. -----

5. Após execução de grande parte do aludido projeto de aquecimento e da colocação do pavimento radiante na área da arena, foi necessário efetuar testes de estanquicidade, tendo, posteriormente, sido executada a pavimentação de todo o piso 0. -----

6. Ao longo de todo o período das intervenções mencionadas no ponto anterior, não foi possível efetuar determinados trabalhos na arena, designadamente, o revestimento de paredes e, principalmente, a execução de todas as infraestruturas que se desenvolvem na estrutura da cobertura, uma vez que tais trabalhos obrigam à montagem de andaimes no pavimento o que, até ao fim do tempo de cura do pavimento, não é aconselhável. -----

7. Assim, considerando o plano de trabalhos adequado às circunstâncias e à especificidade da obra, que foi solicitado ao empreiteiro e, atendendo que, com exceção das situações, anteriormente, descritas, todos os restantes trabalhos estão a decorrer com normalidade, estando em execução trabalhos de várias especialidades, prevê-se que a obra se encontre concluída até 31 de maio de 2024. -----

6. Pelo, anteriormente, exposto, dever-se-á promover uma modificação objetiva do contrato, consubstanciada na prorrogação do prazo contratual, ao abrigo do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 6/2004, na sua redação atual. -----

Assim, -----  
No dia ..... é celebrada a 1.ª adenda ao contrato relativo à execução da empreitada de "Reabilitação do Edifício do Cineteatro de Chaves para instalação de Centro Multiusos (PARU 2.13)", nos termos do aprovado por deliberação camarária, de ....., na sequência da Informação n.º 141/2024, da Divisão de Obras Públicas, datada do dia 22/03/2024. -----

**Cláusula Única -----  
(Alteração do prazo de execução) -----**

Pela presente adenda, as partes acordam prorrogar o prazo do contrato de empreitada n.º 21/2019, alterado pelos contratos adicionais n.ºs 19/E/2021, 40/E/2021, 11/E/2023 e 36-E/2023, devendo, a obra objeto da empreitada, estar concluída até ao dia 31/05/2024. -----

Em tudo o mais se mantém o clausulado do contrato outorgado em 23 de agosto de 2019, com as alterações introduzidas pelos adicionais mencionados no n.º 1, da Cláusula Única desta adenda. -----

A presente adenda foi elaborada num único exemplar, que foi assinada digitalmente, por ambos contratantes, com recurso a assinatura digital qualificada. -----

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

Contrato n.º .....-E/2024 -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2024.03.22.--**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.03.25. -----**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.5. AQUAE SALUTEM COMPLEXO HIDRODINÂMICO E ÁREA DE APOIO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO -----**

Foi presente a informação n.º 144/2024, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento-----**

1. O Município de Chaves iniciou um procedimento concursal, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Aquae Salutem - Complexo Hidrodinâmico e Área de Apoio".-----

2. De harmonia com deliberação Camarária do dia 19 de outubro de 2021, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Anteros - Empreitadas, Sociedade de Construção. e Obras Públicas S.A." a execução da referida empreitada.-----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas no dia 3 de dezembro de 2021.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 1.619.900,00€ (Um milhão, seiscentos e dezanove mil e novecentos euros), acrescido do valor do

I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:-----

- Prazo de execução da obra: 365 dias.-----
- 5. O auto de consignação é de 8 de fevereiro de 2022.-----
- 6. A aprovação do plano de trabalhos foi comunicada 22 de fevereiro de 2022.-----
- 7. A obra foi objeto de uma suspensão parcial dos trabalhos pelo período de 80 dias.-----
- 8. Foi aprovada uma prorrogação de prazo de 151 dias.-----
- 9. Foram celebrados contratos adicionais relativos a trabalhos complementares no valor total de 299.967,96€ que acresceram ao prazo 80 dias.-----
- 10. Foram concedidas prorrogações de prazo tendo o fim do mesmo sido fixado no dia 31 de março de 2024.-----

**II - Fundamentação**-----

- 1 - Posteriormente à última prorrogação de prazo verificaram-se atrasos na execução dos trabalhos já que se encontrava a decorrer, em simultâneo, uma outra obra no interior do edifício cujo dono de obra é a GEMC, cujos limites colidiam com a empreitada em causa. Tal facto obrigou a atrasar o avanço da mesma e a sua finalização.-----
- 2 - Verificou-se igualmente uma indefinição no mobiliário o que provocou um atraso no envio dos desenhos para produção e, no caso dos equipamentos a adquirir, um atraso na encomenda. Desta forma ainda não se encontram disponíveis os referidos itens impossibilitando a sua colocação.-----
- 3 - Verificou-se, ainda, que os compartimentos destinados a sauna e banho turco não se encontravam dotados do equipamento necessário ao seu funcionamento. Seria contraproducente a não execução deste trabalho nesta fase já que se o mesmo fosse executado posteriormente obrigaria ao fecho do complexo, o que originaria graves constrangimentos e inconvenientes para a sua gestão. Encontra-se, assim, em estudo a possibilidade de vir a instalar, nesta fase os equipamentos necessários nestes dois compartimentos de modo a que entrem em funcionamento em simultâneo com o restante complexo.-----
- 4 - Desta forma, existe a necessidade de prorrogar o prazo da empreitada, prevendo-se que a mesma se encontre concluída no dia 31 de maio de 2024.-----

**III - Da Proposta em Sentido estrito**-----

- 1 - Face ao exposto, propõe-se ao executivo municipal a aprovação da prorrogação de prazo solicitada, impreterivelmente até ao dia 31 de maio de 2024, ou seja, pelo período de 61 dias, ao abrigo do n.1 do artigo 14 do Decreto-Lei n.º 6/2004 e ulteriores alterações, já que a não concessão desta prorrogação acarretaria graves inconvenientes para a Autarquia.-----
- 2 - Conforme n.º 1 do artigo 13 do decreto-lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro, e ulteriores alterações, esta prorrogação de prazo deverá fazer-se pelo plano de pagamentos ajustado anexo a esta informação.--  
À consideração superior-----  
Chaves, Divisão de Obras Públicas, 22 de março de 2024-----  
A Técnica Superior -----  
(*Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.ª*)-----

-----  
**MINUTA DA 1.ª ADENDA AO CONTRATO N.º 58/E/2021, PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "AQUAE SALUTEM - COMPLEXO HIDRODINÂMICO E ÁREA DE APOIO" PRAZO DE EXECUÇÃO** -----  
**Entre:** -----

Como Primeiro Contratante, o **MUNICÍPIO DE CHAVES**, NIPC 501 205 551, representado pelo ....., (estado civil), natural de ....., concelho de ....., com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, com poderes para o ato, no uso de competências delegadas, por deliberação camarária de 19/10/2021. -----

**E** -----  
Como Segundo Contratante, **ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S. A**, com sede ....., Pessoa Coletiva n.º ....., com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ....., titular do Alvará de Construção n.º ....., com o capital social de ..... euros, legalmente representada por ....., (estado civil), natural de ....., com residência ....., titular do cartão de cidadão n.º ....., válido até ....., emitido pela República Portuguesa, na qualidade de ....., com poderes para o ato, conforme ....., documento que fica arquivado no processo respetivo à presente adenda. -----

Considerando que: -----

1. No dia 3 de dezembro de 2021, foi celebrado um contrato para execução da empreitada, "Aqua e Saltem - Complexo Hidrodinâmico e Área de Apoio", com a empresa "Anteros Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S. A.", pessoa coletiva n.º 500 719 616, pelo valor de € 1.619.900,00 (um milhão, seiscentos e dezanove mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, registado na Unidade de Contratos e Expropriações - sob o n.º 58/E/2021, o qual foi submetido a Tribunal de Contas, onde lhe foi atribuído o número de processo 842/2022, tendo obtido "declaração de conformidade", em 10 de janeiro de 2022. -----

2. A dita empreitada consiste, essencialmente, na construção de um complexo hidrodinâmico, bastante inovador em vários aspetos, que proporcionará uma nova área terapêutica complementar, possibilitando o usufruto das águas termais ao ar livre, independentemente da época do ano, funcionando em qualquer estação e, em determinadas alturas, no período noturno. -----

3. O prazo de execução da referida empreitada era de 365 dias, a contar da data de assinatura do auto de consignação, o qual veio a ser diferido, em resultado da suspensão parcial dos trabalhos, da aprovação de prorrogações de prazo e da celebração de contratos adicionais - trabalhos complementares - tendo sido fixado o término da obra, em 31 de março de 2024. -----

4. A execução de uma outra intervenção, cujo dono da obra é a Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.M., S.A., a decorrer no interior do edifício e cujos limites colidem com a empreitada em causa, obrigou ao atraso da empreitada, e, bem assim, à sua finalização. ---

5. Por outro lado, tendo havido omissões no referente à identificação do mobiliário, as mesmas traduziram-se em atrasos, quando à disponibilização de tais equipamentos, para colocação. -----

6. Por fim, verificou-se que nos compartimentos destinados à sauna e ao banho turco, também se encontram omissos os equipamentos necessários ao seu funcionamento, encontrando-se em estudo a possibilidade de virem a instalar-se, nesta fase, os ditos equipamentos, permitindo que entrem em funcionamento em simultâneo com o restante complexo, evitando, numa fase posterior, o encerramento do mesmo, e, bem assim, todos os constrangimentos acessórios à suspensão do seu funcionamento. -----

7. Pelo, anteriormente, exposto, dever-se-á promover uma modificação objetiva do contrato, consubstanciada na prorrogação do prazo contratual, por um período de 61 dias, ao abrigo do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 6/2004, na sua redação atual. -----  
Assim, -----

No dia ..... é celebrada a 1.ª adenda ao contrato relativo à execução da empreitada de "Aquae Salutem - Complexo Hidrodinâmico e Área de Apoio", nos termos do aprovado por deliberação camarária, de ....., na sequência da Informação n.º 144/2024, da Divisão de Obras Públicas, datada do dia 22/03/2024. -----

**Cláusula Única -----  
(Alteração do prazo de execução) -----**

Pela presente adenda, as partes acordam prorrogar o prazo do contrato de empreitada n.º 58/E/2021, alterado pelos contratos adicionais n.ºs 29-E/2022, 40/E/2022, 35-E/2023 e 51-E/2023, por um período de 61 (sessenta e um) dias, devendo, a obra objeto da empreitada, estar concluída até ao dia 31/05/2024. -----

Em tudo o mais se mantém o clausulado do contrato outorgado em 3 de dezembro de 2021, com as alterações introduzidas pelos adicionais mencionados no n.º 1, da Cláusula Única desta adenda. -----

A presente adenda foi elaborada num único exemplar, que foi assinada digitalmente, por ambos contratantes, com recurso a assinatura digital qualificada. -----

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

Contrato n.º .....-E/2024 -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2024.03.22.--**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.03.25. -----**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2 - AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

**VII  
AMBIENTE, ÁGUAS E SANEAMENTO**

**1. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES - CIL 43582. INF N°149/DA/2024.-**

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 10. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 09.03.2024.-----**

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta

apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto IV da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 11.03.2024.**-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES - CIL 6610. INF N°194/DA/2024.--**

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 11. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 06.03.2024.**-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto IV da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 08.03.2024.**-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES - CIL 18238. INF N°202/DA/2024.-**

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 12. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 07.03.2024.**-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto IV da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 08.03.2024.**-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**4. SOLICITAÇÃO PRESCRIÇÃO DE CONSUMOS - CIL 30703. INF N°199/DA/2024.-**  
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 13. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 06.03.2024.**-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 08.03.2024.**-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**5. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES - CIL 11540. INF N° 184/DA/2024.-**  
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 14. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 05.03.2024.**-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto IV da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 08.03.2024.**-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

-----  
Aquando da apresentação deste assunto, o Vereador do Partido Socialista, Sr. Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves, deu conhecimento, ao Senhor Presidente da Câmara, que nele tem interesse por o requerente ser um familiar seu, declarando-se impedido de participar na sua discussão e votação. -----  
-----

**6. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA - CIL 8279. INF N°191/DA/2024.**-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 15. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 11.03.2024.**-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal.-----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 12.03.2024.-**

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra, sem a participação na votação do Vereador do Partido Socialista, Sr. Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves, em virtude do mesmo se ter declarado impedido. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**7. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES - CIL 30703. INF N°195/DA/2024.-**

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 16. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 06.03.2024.**-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto IV da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 08.03.2024.**-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**8. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA - CIL 17676. INF N°200/DA/2024.**-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 17. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 06.03.2024.**-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais

e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 08.03.2024.**-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**9. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES - CIL 3161. INF N°201/DA/2024.-**

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 18. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 06.03.2024.**-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto IV da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 08.03.2024.**-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**10. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA - CIL 40720. INF N°203/DA/2024.**-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 19. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 07.03.2024.**-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE**

**08.03.2024.**-----  
À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**11. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA - CIL 22710. INF N°208/DA/2024.** -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 20. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 09.03.2024.**-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 11.03.2024.**-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**12. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA - CIL 8357. INF N°209/DA/2024.**-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 21. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 09.03.2024.**-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 11.03.2024.**-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**13. SOLICITAÇÃO PRESCRIÇÃO DE CONSUMOS. CIL 3554. INF N°219/DA/2024.-**

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 22. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 12.03.2024.**-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 13.03.2024.**-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**14. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA - CIL 32553. INF N°228/DA/2024.**-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 23. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 16.03.2024.**-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 18.03.2024.**-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**15. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA - CIL 32787. INF N°229/DA/2024.**-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 24. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 16.03.2024.**-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara

Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 18.03.2024.**-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**16. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA - CIL 12035. INF N°230/DA/2024.**-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 25. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 16.03.2024.**-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 18.03.2024.**-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**VIII**

**RECURSOS OPERACIONAIS**

**IX**

**ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

**1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**1.1. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CHAVES; ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM, TENDO EM VISTA O RECRUTAMENTO DE 1 TÉCNICO SUPERIOR NA ÁREA DE GEOGRAFIA; 2 TÉCNICOS SUPERIORES NA ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL/ CIÊNCIAS SOCIAIS, NO ÂMBITO DA RESERVA DE RECRUTAMENTO NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO**

**INDETERMINADO, PARA ALOCAR AO PROJETO "RADAR SOCIAL". PROPOSTA N.º 28/GAPV/2024.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Da justificação** -----

**1.** Considerando que, atento o teor da informação/proposta n.º 124/2024 da DEAS/SHSDPC, de 12/03/2024, revela-se imprescindível reforçar os recursos humanos em exercício de funções técnicas, em particular dois (2) postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior na área de Serviço Social/ Ciências Sociais e um (1) posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior na área de Geografia, especialmente para alocar ao enunciado projeto "Radar Social"; -----

**2.** Considerando que, sequencialmente, e em sintonia com o meu despacho, datado de 16/03/2024, e exarado na informação n.º 77/DAG/2024, de 14/03/2024, foi determinada, em sintonia com o disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, e atenta necessidade de ulterior ratificação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 3 e 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, a adoção da estratégia procedimental consubstanciada no seguinte: aprovação de proposta de alteração ao mapa de pessoal do Município de Chaves, passando o mesmo a prever três (3) novos postos de trabalho, nos seguintes termos: -----

i. Dois (2) postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior na área de na área de Serviço Social/ Ciências Sociais; ----

ii. Um (1) posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior na área de Geografia; -----

**3.** Considerando que, à luz da resolução enunciada no ponto anterior, e tendo em vista assegurar, de modo tempestivo, a necessidade de recursos humanos descrita no ponto 1, foi ainda determinado que o presente assunto seja agendando, para a próxima reunião ordinária do órgão executivo e para a próxima sessão ordinária do órgão deliberativo municipal, nos termos, e para os efeitos, da correspondente ratificação à luz do disposto nos n.ºs 3 e 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, em articulação com as disposições combinadas previstas, respetivamente, na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, todos os diplomas na ulterior redação; -----

**4.** Considerando que, no dia 15 de fevereiro de 2024, o órgão executivo municipal deliberou, em sede de sua reunião ordinária, aprovar a atualização do mapa de pessoal, sob a proposta n.º 7/GAPV/2024, objeto de ulterior sancionamento do órgão deliberativo, em sessão ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2024, sob proposta n.º 7/GAPV/2024, ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual; -----

**5.** Considerando que, por Despacho n.º 50/GAPV/2023, de 02/05/2023, foi determinada a abertura do procedimento concursal comum para o provimento procedimento concursal para provimento de 7 Técnicos Superiores, especialmente no âmbito do Procedimento E – 2 Técnicos Superiores na área de Serviço Social e Ciências Sociais, sendo certo que foram celebrados em 01/02/2024, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os dois primeiros candidatos, posicionados na lista de ordenação final, homologada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chaves, datado de 24/01/2024,

encontrando-se, desse modo, preenchidos os postos de trabalho previstos no mapa de pessoal em vigor; -----

6. Considerando que, no referido procedimento concursal, foi constituída uma reserva de recrutamento interna, durante o prazo de 18 meses, caso surgisse a necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6, do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e, bem assim, nos termos dos artigos 37.º e 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação (adiante LTFP); -----

7. Considerando que, por sua vez, não dispõe o Município de Chaves de procedimento concursal comum aberto nem existe qualquer reserva de recrutamento válida para o posto de trabalho relativo a um Técnico Superior na área de Geografia, consubstanciando, por conseguinte, pressuposto determinante para a abertura do procedimento concursal de recrutamento respetivo, à luz da previsão constante no n.º 3 do artigo 5.º e no artigo 4.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro nos termos dos artigos 33.º e 37.º da LTFP; -----

8. Considerando que, para dar sequência ao provimento dos enunciados 3 lugares, os mesmos devem estar contemplados no mapa de pessoal, tendo para o efeito o aludido mapa de ser submetido à aprovação do órgão executivo e sequencialmente do órgão deliberativo, Assembleia Municipal; -----

9. Considerando ainda que, nesta justa medida, que existe uma, inequívoca, urgência em dar início aos procedimentos legais tendentes à contratação dos Técnicos que irão integrar o projeto "Radar Social", do Município. -----

## **II - Da constituição de vínculo de emprego público -----**

1. Considerando que, o vínculo de emprego público, é regulado pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e ulteriores alterações; ----

2. Considerando que, de acordo com o estatuído no n.º 1, do artigo 6.º da LTFP, o trabalho em funções públicas pode ser prestado mediante vínculo de emprego público ou contrato de prestação de serviço; ----

3. Considerando que o vínculo de emprego público é aquele pelo qual uma pessoa singular presta a sua atividade a um empregador público, de forma subordinada e mediante remuneração; -----

4. Considerando que, o vínculo de emprego público não se confunde, portanto, com contratos de prestação de serviços; -----

5. Considerando que, por força do disposto no n.º 3, do artigo 6.º da LTFP, o vínculo de emprego público apenas pode revestir uma das seguintes modalidades, a saber: -----

a) Contrato de trabalho em funções públicas; -----

b) Nomeação; -----

c) Comissão de serviço. -----

6. Considerando que o vínculo de emprego público se constitui, em regra, por contrato de trabalho em funções públicas, conforme determinado pelo artigo 7.º, da LTFP; -----

7. Considerando que, o vínculo de emprego público pode ser constituído por tempo indeterminado ou a termo resolutivo; -----

8. Considerando que, no caso individual e concreto, as necessidades de assegurar o projeto em causa, revestem a natureza permanente; ----

9. Considerando que, face à natureza permanente das funções objeto de recrutamento, o vínculo de emprego público deve ser constituído por tempo indeterminado e não a termo, porquanto se trata de necessidades de caráter de natureza permanente e não transitória da atividade, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º da LTFP; -----

10. Considerando, nesta justa medida, que existe uma, inequívoca, urgência em dar início aos procedimentos legais tendentes à contratação dos Técnicos que irão integrar o projeto Social, do Município; -----

11. Considerando que, a constituição do vínculo de trabalho em funções públicas deve obedecer a um procedimento concursal, cujos métodos de seleção são os previstos nos n.ºs 2 a 5 do artigo 36.º, da LTFP<sup>8</sup>. ---

**III - Do planeamento da atividade e gestão dos recursos humanos -----**

1. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 29.º, da LTFP, os órgãos e serviços preveem, anualmente, no respetivo mapa de pessoal, as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução; -----

2. Considerando que, de acordo com o estatuído no n.º 2, do artigo 29.º, da LTFP, o mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, devidamente caracterizadas; -----

3. Considerando que, nesta justa medida, a abertura de procedimento concursal comum, em vista ao recrutamento de novos trabalhadores, carece da existência, prévia, dos respetivos lugares no mapa de pessoal; -----

4. Considerando que, por força do disposto no n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, e ulteriores alterações, os mapas de pessoal, nos municípios, são aprovados, mantidos ou alterados, pela assembleia municipal; -----

5. Considerando que, as alterações aos mapas de pessoal que impliquem um aumento de postos de trabalho carecem de autorização prévia do membro do Governo de que dependa o órgão ou o serviço, de cabimento orçamental e do reconhecimento da sua sustentabilidade futura, pelo membro do Governo responsável pela área das finanças<sup>9</sup>, conforme o previsto no n.º 5, do artigo 29.º, da LTFP; -----

6. Considerando que, o recrutamento de trabalhadores para a ocupação dos postos de trabalho, em causa, é sustentável, em face do montante de apoio anual concedido ao Município de Chaves, por parte do Estado;

7. Considerando que, relativamente à cabimentação orçamental, as despesas associadas aos postos de trabalho, a prever no mapa de pessoal, ficarão devidamente salvaguardadas, no orçamento municipal.-

**IV - Do alargamento da base de recrutamento -----**

1. Considerando que, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado; -----

2. Considerando que, o órgão ou serviço, ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 30.º, da LTFP, pode, ainda, recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, aberto ao abrigo

---

<sup>8</sup> Caso a presente proposta venha a ser aprovada, pelo executivo municipal, nos termos ora configurados, competirá ao Presidente da Câmara a liderança do respetivo procedimento concursal, fixando, nomeadamente, os critérios de seleção dos candidatos, nos termos legais admissíveis, e bem assim, a designação do respetivo júri do procedimento, matérias, que deverão fazer parte, entre outras, do respetivo anúncio publicitador. -----

<sup>9</sup> Por força do disposto no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/09 e ulteriores alterações, as referências feitas ao membro do Governo consideram-se feitas, nos municípios, ao Presidente da Câmara Municipal. -----

e nos limites constantes do mapa anual global aprovado pelo despacho a que se refere o n.º 6, da mesma disposição legal; -----

3. Considerando que, por força do disposto no artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, e ulteriores alterações<sup>10</sup>, o recrutamento de entre candidatos sem vínculo de emprego público, por tempo indeterminado, previamente constituído ou com contrato a termo resolutivo, carece da aprovação, prévia, do órgão executivo, devendo o sentido e a data da respetiva deliberação, ser, expressamente, mencionada no procedimento do recrutamento; -----

4. Considerando, por último, que, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 33.º, da LTFP, o recrutamento é decidido pelo dirigente máximo do órgão ou serviço, leia-se, no caso dos Municípios, Presidente da Câmara. -----

#### **V - Da urgência do procedimento de recrutamento** -----

1. Considerando que a abertura de procedimento concursal comum tendente ao recrutamento de 1 Técnico Superior na Área de Geografia, se encontra dependente da previsão dos respetivos postos de trabalho no mapa de pessoal do Município; -----

2. Considerando que, como se viu, a competência para a aprovação e ou alteração do mapa de pessoal compete à assembleia municipal; -----

3. Considerando o recrutamento em causa, torna-se necessário proceder à previsão dos postos de trabalho no mapa de pessoal do Município<sup>11</sup>; -

4. Considerando que, por razões de urgência, em particular pelo facto do recrutamento de 1 Técnico Superior na Área de Geografia, torna-se necessário proceder à previsão, imediata, dos postos de trabalho no mapa de pessoal do Município<sup>12</sup>, sob pena de poder ficar prejudicado o cumprimento do regime da candidatura, em apreciação, com todos os inconvenientes administrativos, financeiros e operacionais daí emergentes; -----

5. Considerando que, nos termos do artigo 164.º, do CPA, sob a epígrafe "Ratificação, reforma e conversão", os atos administrativos são suscetíveis de ratificação, sendo certo que, em caso de incompetência, o poder de ratificar o ato cabe ao órgão competente para a sua prática; -----

6. Considerando que a ratificação, enquanto instituto jurídico na sua dimensão de sanção de incompetência relativa do ato administrativo, retroage os seus efeitos à data do ato a que respeita, nos termos do disposto no n.º 5, do retrocitado artigo 164.º, do CPA;

7. Considerando, por último, face aos circunstancialismo factuais, anteriormente, evidenciados, e indissociáveis da urgência comprovada na promoção do procedimento de recrutamento de 1 Técnico Superior na

---

<sup>10</sup> O Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, veio adaptar a Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, à administração local. Contudo, como é consabido, a Lei n.º 35/2014, revogou a Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, circunstância que, num primeiro momento, apontaria no sentido deste Decreto-Lei se encontrar, igualmente, revogado. Sucede, porém, que o n.º 3, do artigo 42º, da Lei n.º 35/2014, de 20/06, determina que todas as referências aos diplomas revogados pelo n.º 1, da mesma disposição legal, entre os quais, a Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 (cfr. alínea c), do n.º 1) entendem-se feitas para as correspondentes normas da LTFP. -----

<sup>11</sup> Atendendo à duração previsível de todas as diligências associadas ao procedimento concursal comum de recrutamento, incluindo, as necessárias publicações e consultas. -----

<sup>12</sup> Atendendo à duração previsível de todas as diligências associadas ao procedimento concursal comum de recrutamento, incluindo, as necessárias publicações e consultas. -----

Área de Geografia, dando, dentro do prazo legalmente definido, inteiro cumprimento às prescrições previstas, sobre a matéria, na respetiva candidatura, urgência essa que determina a aprovação das alterações ao mapa de pessoal indispensáveis à abertura de tal procedimento de seleção, encontram-se verificados, na situação individual e concreta, todos os pressupostos legais previstos no artigo 164.º, do CPA, no sentido de: -----

**a)** Legitimar a Câmara Municipal a aprovar a aprovação das alterações ao mapa de pessoal, nos termos e para os efeitos, anteriormente evidenciados; -----

**b)** Tal decisão irá permitir dar suporte ao lançamento do procedimento concursal de seleção de 1 Técnico Superior na Área de Geografia, mediante tal deliberação, no respetivo mapa de pessoal; --

**c)** Tal decisão deverá ser sujeita a ratificação por parte do órgão administrativo competente para a sua prática, no caso, a assembleia municipal. -----

**8.** Considerando que, tal como plasmado no ponto III da presente proposta, os mapas de pessoal, nos municípios, são aprovados, mantidos ou alterados, pela assembleia municipal, à luz do disposto no n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09 e ulteriores alterações, sendo ainda de considerar a previsão dos lugares a concurso e, bem assim, o cumprimento da cabimentação orçamental subjacente em sintonia com os artigos 29.º e 31.º da LTFP, na ulterior redação. ---

**VI - Da proposta em sentido estrito** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que, em sintonia com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, diplomas na ulterior redação, e atenta necessidade de ulterior ratificação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 3 e 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, adote deliberação consubstanciada no seguinte: -----

**a)** Que seja aprovada, com base nas razões de urgência previstas no capítulo anterior, a presente proposta de alteração ao mapa de pessoal do Município de Chaves, passando o mesmo a prever três (3) novos postos de trabalho - dois (2) postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior na área de Serviço Social/Ciências Sociais e um (1) posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior na área de Geografia, para constituição de vínculo por tempo indeterminado devidamente, caracterizados, no documento, em anexo; ---

**b)** Sequencialmente, e caso a alteração ao mapa de pessoal do Município de Chaves venha a ser aprovada, nos termos sugeridos na alínea anterior, que o presente assunto seja agendado, para a próxima sessão ordinária do órgão deliberativo municipal, nos termos, e para os efeitos, das disposições combinadas previstas, respetivamente, na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, diplomas na ulterior redação, e no artigo 164.º, do CPA; -----

**c)** Simultaneamente, que seja autorizado o recrutamento dos trabalhadores necessários para ocupação de todos os postos de trabalho, em causa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado; -----

d) Legitimar, desde já, o Presidente da Câmara Municipal, a dar início ao respetivo procedimento concursal, sem prejuízo, como é evidente, do cumprimento do disposto na Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro; -----

e) Sendo certo que o recrutamento de trabalhadores para a ocupação dos postos de trabalho, em causa, é sustentável, em face do montante de apoio anual concedido ao Município de Chaves, por parte do Estado; -----

f) No presente procedimento concursal, será constituída uma reserva de recrutamento interna, durante o prazo de 18 meses, caso haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, nos termos do n.º 3 e 4, do artigo 35.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro. -----

Chaves, 22 de março de 2024. -----  
O Presidente da Câmara Municipal -----  
(Nuno Vaz) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## 2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

### 2.1. PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA POR LICITAÇÃO VERBAL PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE CINCO LOJAS DO MERCADO MUNICIPAL DE CHAVES, INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 09/DAIRE/2024 DA CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO AO INVESTIDOR E RELAÇÕES EXTERNAS, DRA. DALILA MOREIRA DE 19/03/2024 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### 1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação tem como objetivo obter o pedido de autorização de abertura do procedimento - Hasta Pública por licitação verbal - para atribuição do direito de ocupação de lojas no Mercado Municipal que passamos a identificar: Interiores: Lojas n.ºs 46, 49, 50 e 52; Exteriores: Loja n.º. 15/39 (abarca dois espaços, com acesso exterior e interior), nos termos do Regulamento do Mercado Municipal em vigor (RMM). -----

#### 2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. Conforme decorre das disposições combinadas, previstas respetivamente, no n.º 1, do artigo 16º e no n.º 2, do artigo 18º, do Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Chaves, os lugares de venda do Mercado Municipal são sempre atribuídos a título precário, pessoal e oneroso, mediante arrematação em Hasta Pública por licitação verbal, ou outro procedimento jurídico que confira transparência ao ato de adjudicação de tal direito. -----

2.2. Para o efeito, estatui o n.º 2, do artigo 18º, do referido Regulamento, que compete à Câmara Municipal definir os requisitos e condições gerais da Hasta Pública, nomeadamente, o seu objeto, valor da base de licitação e respetivos lanços, dia, hora e local da sua realização, procedimento que, por sua vez, será divulgado através de edital a afixar nos Mercados Municipais, na página eletrónica do município, num jornal local e ainda no "Balcão do empreendedor" (cf. n.º 3 do artigo 18.º do RMM). -----

#### 3. DA ANÁLISE DA PROPOSTA -----

3.1. Atualmente encontram-se vagas, no Mercado Municipal de Chaves, as lojas Interiores n.ºs 46, 49, 50, e 52 e loja exterior n.º. 15/39

(com acesso interior e exterior), conforme quadros seguintes, discriminando-se a área e taxa mensal respetiva -----

LOJA INTERIOR N. °	ÁREA (m2)	TAXA MENSAL
46	29,87	73,18€
49	29,87	73,18€
50	29,87	73,18€
52	29,87	73,18€

LOJA EXTERIOR N. °	ÁREA (m2)	TAXA MENSAL
15/39	22,42 - 14,44	82,51€ - 35.38€

3.2. A loja n.º.50 foi já objeto do último procedimento de hasta pública, não se tendo registado qualquer proposta para ocupação. ---

3.3. O processo de revitalização do espaço interior do Mercado Municipal de Chaves vem obrigando, à adoção de medidas que resolvam situações de degradação e desadequação dos espaços de venda. Pesem embora os sempre impositivos constrangimentos orçamentais, o município tem vindo a atender à atual realidade, nomeadamente no que concerne às condições logísticas das lojas interiores e da área do 1º piso do mercado municipal, por forma a que se tornem atrativas para novos ocupantes, o que será decisivo para a dinâmica comercial desta infraestrutura. -----

#### 4. DAS ATIVIDADES A DESENVOLVER NAS LOJAS -----

4.1. O artigo 4º, do Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Chaves, sob a epígrafe "Finalidade", determina, expressamente, que os "Mercados Municipais destinam-se fundamentalmente ao abastecimento das populações e escoamento da pequena produção agrícola através da realização de atividades de comércio a retalho de produtos alimentares, predominantemente os mais perecíveis". -----

4.2. É esta, portanto, a finalidade primeira que deve estar subjacente à atribuição do direito de ocupação das lojas do mercado municipal. -

4.3. Contudo, o n.º 2, do mesmo artigo, prevê a possibilidade da Câmara Municipal autorizar, quando o julgar conveniente, "a venda acidental, temporária ou contínua, de outros produtos ou artigos de consumo diário generalizado, sem prejuízo de poder ser autorizado o comércio de outros bens, e a realização de atividades complementares de prestação de serviços, consideradas pela Câmara compatíveis e relevantes para o interesse público". -----

4.4. Ora, da leitura da norma precedente, diga-se, excepcional, retiram-se, desde logo, os seguintes pressupostos exigíveis para o recurso ao instituto nela previsto, a saber: -----

a) Que haja fundamentação que justifique o alargamento do leque de atividades prioritárias; -----

b) Que as atividades se relacionem com a venda produtos ou artigos de consumo diário generalizado e ou sejam compatíveis com a finalidade essencial do mercado e, bem assim, do interesse público; -----

c) Que o interesse publico, na medida em que os valores cobrados não obedecem às vulgares regras de mercado da "Lei da Oferta e Procura", seja acautelado não permitindo situações de especulação ou praticas de concorrência desleal. -----

4.5. Feita a presente resenha, importa referir que tem vindo a ser manifestada, por diversos interessados, junto destes serviços, a vontade de exercer atividades distintas das previstas no n.º 1, do artigo 4º, do Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Chaves, enquadrando-se as mesmas nas seguintes áreas gerais: -----

a) Venda de produtos alimentares de consumo diário e generalizado, não provenientes de produção agrícola; -----

b) Atividades tradicionais nomeadamente ligadas ao artesanato e manufaturas. -----

4.6. Ora, de uma análise atenta quanto à natureza das atividades verifica-se, desde logo, que as mesmas não ferem a essência do objeto do Mercado Municipal, sendo, nesta justa medida, compatíveis com esta última. -----

4.7. Por outro lado, a introdução de tais atividades no mercado poderá funcionar como catalisador do rejuvenescimento e dinamização de tal espaço, atraindo potenciais clientes que, por sua vez, poderão, também, beneficiar o funcionamento dos restantes espaços do mercado, em particular os pequenos produtores que sentem dificuldades de atração de pessoas aos seus locais de venda, logrando outrossim uma nova dinâmica com manifesto interesse local, se não vejamos; -----

4.8. As atividades tradicionais relacionadas com o artesanato e manufaturas viabiliza o resgate e a valorização da identidade de cada povo, materializa e divulga as características da nossa cultura e possibilita o incremento da economia local. -----

4.9. Sendo certo que a promoção dos recursos naturais através da oferta turística local é essencial, os mercados municipais não podem ficar de fora dos roteiros de viagem, por serem ótimas opções para quem quer comprar artigos que traduzem muito da cultura local e das raízes da região. -----

4.10. Por seu turno, a venda de produtos alimentares, de consumo generalizado e diário, dá resposta a necessidades básicas do nosso quotidiano. -----

4.11. Tanto mais que o n.º 1, do artigo 4º, do Regulamento Municipal, confere primazia à venda de produtos alimentares, muito embora faça depender a sua origem de produção agrícola. -----

4.12. Partindo desta premissa, poder-se-á afirmar que, no caso em apreço, o que urge não é propriamente uma alteração da atividade per si, mas sim da origem dos produtos. -----

4.13. Por último, refira-se que a venda de produtos alimentares sem que tenham origem agrícola já se encontram em execução do Mercado Municipal, tendo as mesmas sido autorizadas para o efeito. -----

#### 5. DA ESTRATÉGIA A PROSSEGUIR -----

Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, estes serviços emitem o seguinte parecer: -----

(i) Para fazer face à particular necessidade de revitalizar o espaço interior do Mercado Municipal, importa proceder à promoção do procedimento com vista à atribuição do direito de ocupação das cinco lojas, que se encontram vagas, atualmente, no Mercado Municipal de Chaves, através de procedimento - hasta pública por licitação verbal, de acordo com o nº1. do artigo 18º do RMM. -----

(ii) Para o efeito, dever-se-ão estabelecer distintos valores de base de licitação e lanços mínimos, com base na localização e tipologia das diferentes lojas, a saber: -----

LOJA N.º	BASE DE LICITAÇÃO	LANÇOS MÍNIMOS
46	100€	20€
49	100€	20€
50	100€	20€

52	100€	20€
15/39	800€	50€

(iii) Para além do exercício das atividades previstas no n.º 1 do artigo 4.º do RMM, deverão ser admitidas, excepcionalmente, candidaturas que tenham como objeto a prossecução das atividades enunciadas no capítulo anterior, com vista à dinamização do espaço do mercado, procurando minimizar os riscos de o procedimento de hasta pública ficar deserto, sem, contudo, desvirtuar o conceito de Mercado Municipal.-----

#### 6. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, propõe-se a adoção da seguinte estratégia procedimental:

6.1. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à autorização de abertura do procedimento - hasta pública por licitação verbal - para atribuição do direito de ocupação de cinco lojas, do Mercado Municipal de Chaves, conforme programa que se junta em anexo. -----

6.2. Para o efeito, que sejam permitidas, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 4º, do Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Chaves, as seguintes finalidades, para além das decorrentes do n.º 1, do mesmo artigo, a saber: -----

a) Venda de produtos alimentares de consumo diário e generalizado, não provenientes de produção agrícola; -----

b) Atividades tradicionais nomeadamente ligadas ao artesanato e manufaturas. -----

6.3. Alcançado tal desiderato, deverá ser determinada a data, hora e local da realização do procedimento - hasta pública; -----

6.4. Simultaneamente, que seja designada a comissão responsável pela liderança e coordenação do procedimento administrativo - hasta pública -, para adjudicação do direito de ocupação das lojas em causa, com a seguinte constituição: -----

Presidente: Dalila Moreira -----

1.º Vogal Efetivo: Alexandre Simão -----

2.º Vogal Efetivo: Delmar Sarmento -----

Vogais Suplentes: Manuel Abreu -----

José Nascimento -----

6.5. Caso a presente informação venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão executivo municipal, dever-se-á dar seguimento ao previsto no n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Chaves, através da publicitação da realização do ato - Hasta Pública por licitação verbal - por aviso em edital, a afixar nos Mercados Municipais, nos locais de estilo, na página eletrónica do município e em, pelo menos, um jornal local, e ainda no "Balcão do empreendedor", prevendo um período de 20 dias uteis para aceitação de candidaturas. -----

Submete-se a presente informação/proposta à consideração da Senhora Vereadora do Pelouro de mercados e feiras, Eng<sup>a</sup> Paula Chaves. -----

Chaves 19 de março de 2024 -----

A Chefe de Divisão de Apoio ao Investidor e Relações Externas -----

(Dalila Moreira) -----

**DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES DATADO DE 20/03/2024.** -----

Concordo com a informação técnica, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.2. CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA FINS NÃO HABITACIONAIS CELEBRADO COM A EMPRESA "CATLARIS - SERVIÇO ESPECIALIZADOS, LDA - REGULARIZAÇÃO DE PAGAMENTOS DE RENDAS - INFORMAÇÃO N.º. 12/2024, DA CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO AO INVESTIDOR E RELAÇÕES EXTERNAS, DRA. DALILA MOREIRA DE 19/03/2024 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Enquadramento e Justificação -----**

1. O Loteamento do Mercado Abastecedor da Região de Chaves (MARC) é regido pelo Alvará de Loteamento n.º 4/2005, que foi emitido em 08 de novembro de 2005 em nome da sociedade "MARC - Mercado Abastecedor da Região de Chaves, S.A.". -----

2. Este loteamento é composto por 1 único lote (lote 1), no qual se localizam 3 construções autónomas, suscetíveis de utilização independente, designadamente o edifício do Pavilhão do Mercado, o edifício do Entreposto 01 e o edifício do Entreposto 02, estando ainda prevista a construção de mais um edifício, designado por Entreposto 03, o qual não chegou a ser edificado. -----

3. À data da existência da sociedade MARC, S.A., foram estabelecidos por esta "Contratos de Utilização de Espaço" destes três edifícios que compõem o Lote 1 do Mercado Abastecedor da Região de Chaves (Pavilhão de Mercado, Entreposto 01 e Entreposto 02) com a sociedade "Pastelnor Indústria e Inovação Alimentar, Lda.," entretanto insolvente (Processo judicial de Insolvência n.º 334/18.8T8 CHV- Juízo Local Cível de Chaves, Juiz 2, Tribunal da Comarca de Vila Real). -----

4. O Município de Chaves apresentou-se como credor no aludido processo, quer em nome próprio, quer na qualidade de beneficiário do procedimento de internalização da sociedade MARC, S.A., mediante o qual lhe vieram a ser adjudicados diversos bens imóveis, entre os quais, o referido prédio urbano do loteamento do Mercado Abastecedor de Chaves. -----

5. Assim, em 07 de setembro de 2017 (pela apresentação 2299), o referido loteamento passou para a propriedade do Município de Chaves, estando inscrito na respetiva matriz predial da freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, sob o artigo 3191, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3250/20060126, sendo composto, na sua totalidade, por edifício de dois pavimentos, destinado a armazéns e atividades industriais, com a superfície coberta de 9.666m<sup>2</sup> e a superfície descoberta de 52.823m<sup>2</sup>. -----

6. Parcialmente, o prédio urbano é composto por três utilizações independentes, concretamente, "Entreposto 01", com área de 5.027,00m<sup>2</sup> e o valor patrimonial de €1.050.710,78, "Entreposto 02", também com área de 5.027,00m<sup>2</sup> e o valor patrimonial de €1.050.710,78 e "Pavilhão do Mercado" com área de 2.106,00m<sup>2</sup> e o valor patrimonial de €474.879,68. -----

7. Uma vez que o Município de Chaves tomou posse e passou a ser o proprietário dos referidos imóveis, e no âmbito da estratégia de promoção e dinamização do Parque Empresarial de Chaves, tem vindo a ser desenvolvida desde 2017, uma política de captação de investidores, determinante para o desenvolvimento do concelho, atendendo à necessidade de ultrapassar constrangimentos existentes ao nível da atividade produtiva existente, e consequentes efeitos a nível

económico e social, bem como à capacidade de atração de massa crítica para o concelho. -----

8. Neste contexto, no pretérito dia 12 de novembro de 2020, com base na proposta n.º 60/GAP/2020, aprovada em reunião do executivo municipal realizada no dia 26-10-2020, foi celebrado com a empresa "CATLARIS - Serviços Especializados, Lda." (NIPC 514 852 988) um contrato de arrendamento para fins não habitacionais (Contrato nº 86/2020) dos módulos 01 02 03 e 04 do Pavilhão do Entreposto 1 do MARC (1.454,50m<sup>2</sup>- 1.239,00m<sup>2</sup> r/chão + 215,50m<sup>2</sup> 1º piso), para efeitos de instalação de uma unidade empresarial do ramo da "Lavagem e Tratamento de Roupas Industrial ", CAE 96010.R3- Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles, especialmente à luz do artigo 3.º e 61.º do Decreto-lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, e da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambos os diplomas na redação atual. -----

9. Àquela data, e na sequência do desenvolvimento do projeto de investimento da empresa com a angariação de mais um cliente espanhol, o qual obrigava à criação de uma segunda linha de lavagem específica, a referida empresa CATLARIS veio solicitar, no pretérito dia 27/11/2020, através de requerimento com entrada no expediente geral desta autarquia nº 13395, o arrendamento de mais dois módulos (módulos 05 e 06, com 720,50m<sup>2</sup> de área - 613,00m<sup>2</sup> r/chão + 107,50m<sup>2</sup> 1º piso) adjacentes aos 4 módulos já arrendados (com 1.454,50m<sup>2</sup>), totalizando assim uma área de arrendamento de 2.175,00m<sup>2</sup> (1852,00m<sup>2</sup> r/chão + 323,00m<sup>2</sup> 1º piso). -----

10. Face ao exposto, e considerando que: -----

10.1. Da análise efetuada ao requerimento apresentado pelo investidor verificou-se que se mantinham válidos todos os pressupostos explanados na anterior proposta nº60/GAP/2020, e que estiveram na base da celebração do contrato de arrendamento dos módulos 01, 02, 03 e 04 do Pavilhão do Entreposto 01 do MARC; -----

10.2. A pretensão então manifestada pelo investidor, com a ampliação do seu volume de negócio, reforçou o interesse público do projeto de investimento, caracterizando-se, sem dúvida, como um projeto relevante para todo o concelho, indo de encontro à estratégia que tem vindo a ser seguida pelo Município no domínio da promoção do desenvolvimento local; -----

11. Constatou-se estarem reunidas as condições materiais necessárias para se efetuar uma Adenda ao Contrato de arrendamento para fins não habitacionais nº 86/2020, celebrado no dia 12-11-2020, no sentido de o mesmo passar a contemplar também o arrendamento dos módulos 05 e 06 do Pavilhão do Entreposto 01 do MARC. -----

12. Deste modo, teve lugar, em 24 de fevereiro de 2021 a celebração da enunciada adenda, aprovada por deliberação do executivo municipal, em sua reunião ordinária, realizada no passado dia 07 de janeiro de 2021, a coberto da Informação/Proposta n.º 83/GAP/2020 (Contrato nº 14/2021), nos seguintes termos: -----

"CLÁUSULA SEGUNDA -----

1. Pelo presente contrato o senhorio dá de arrendamento à arrendatária, e esta aceita, os módulos 01, 02, 03, 04, 05 e 06 do edifício do Entreposto 01 do loteamento do Mercado Abastecedor da Região de Chaves, Parque Empresarial de Chaves, identificado na cláusula anterior. -----

2. (...) -----

CLÁUSULA QUARTA -----

1. O valor da renda mensal a pagar é de 2.175,00 € (dois mil, cento e setenta e cinco euros). -----

2. (...) -----
3. A arrendatária transfere na data da assinatura da presente adenda ao contrato, a quantia de 720,50€ (setecentos e vinte euros e cinquenta cêntimos), correspondente à diferença do valor já depositado, no montante de 1.454,50€, para o valor total correspondente à caução, na importância de 2 175,00€, para o NIB acima mencionado, como caução para garantia do bom estado do espaço. -----
4. (...)”; -----  
Mantendo, contudo, o restante clausulado do contrato outorgado em 12 de novembro de 2020, registado nos serviços municipais - GNE/UCE, sob o n.86/2020. -----
13. Face ao atraso que se vinha registando no expectável cronograma inicial de implementação do projeto, em 11 de novembro de 2021, em ofício dirigido a esta câmara registado com o nº 15368/2021, veio o investidor informar sobre o ponto de situação do projeto de investimento, dando conta de que o mesmo estava a sofrer atrasos devido a dificuldades de entrega de material e particularmente de maquinaria. O cronograma inicial dos trabalhos de implementação do projeto coincidiu com os piores momentos da pandemia COVID. Neste mesmo ofício o investidor reitera e reafirma o interesse em levar a cabo a instalação da lavandaria industrial. -----
14. No contrato de arrendamento celebrado com a autarquia e o investidor em 12/11/2020, era previsto na cláusula 4 nº 4, um período de carência de renda relativa aos primeiros 15 meses, destinado a mitigar os encargos inerentes à realização das obras de adaptação do locado à finalidade do contrato. A Adenda ao contrato não alterou este ponto nº 4 da referida cláusula. Nos termos dessa cláusula, o período de carência terminaria em março de 2022, ou seja, em março de 2022 seria devida a primeira renda. -----
15. Em 05 de abril de 2022 foi recebido novo ofício do investidor a solicitar um período adicional de carência de seis meses de renda. Este pedido foi sustentado pelo investidor pelos efeitos da conjuntura atual, que vem originando o aumento exponencial dos preços de matéria prima, dos combustíveis e dos serviços em geral, reforçando as dificuldades já referidas no ofício de 11/11/2021, e aí mencionado, uma vez mais, a particular dificuldade na entrega de maquinaria necessária ao arranque do negócio. Face a este pedido, atendendo ao cumprimento por parte do município da boa administração da “coisa” pública, contando sempre com a colaboração da empresa, foi solicitada documentação, nomeadamente por parte do empreiteiro, que desse evidências dos motivos de atraso na execução das obras. Em 3 de junho de 2022, em ofício enviado pela empresa, é reiterado o pedido de carência e enviados documentos comprovativos das encomendas feitas pelo empreiteiro, em novembro de 2021, bem como o novo cronograma de trabalhos, que teriam início em junho de 2022 e terminariam em dezembro de 2022. -----
16. Por visitas às instalações, como vinha sendo feito, foi verificado que se continuavam a registar desvios face a esse novo cronograma de trabalhos, o que foi comunicado à empresa. Em 30 de junho de 2022 foi rececionada comunicação da empresa, informando que no dia 27 de junho tinha já sido feito o descarregamento de material, indispensável para retomar o necessário ritmo das obras a executar, bem como o transporte de alguns equipamentos, acrescentando a disponibilidade de envio regular do registo fotográfico, do andamento das obras. No dia 6 de julho de 2022, por visita ao local, pode ser confirmada a evidência da retoma dos trabalhos nas instalações da CATLARIS. Neste contexto, e através da aprovação da informação n. ° 20/2022 DAIRE, em reunião

do órgão executivo de 21/07/2022, teve lugar a prorrogação de período de carência de 6 meses, designadamente de março a agosto de 2022, a qual foi notificada, via email, em 02/08/2022. -----

17. Sequencialmente, teve ainda lugar, via emails, remetidos à empresa em 02/03/2023 e 29/08/2023, a solicitar o ponto de situação acerca do início de atividade da CATLARIS, Lda. e, bem assim, relativamente ao pagamento das rendas em atraso. -----

18. Atualmente, a CATLARIS, Lda., apresenta incumprimento do pagamento das rendas mensais, especialmente desde o mês de junho de 2023 até à presente data, perfazendo o valor total de €23.925,00 (vinte e três mil, novecentos e vinte e cinco euros), acrescidos dos juros legais devidos à taxa legal vigor. -----

19. Com efeito, à luz do clausulado no contrato de arrendamento para fins não habitacionais (Contrato n.º 86/2020) e ulteriores adendas, encontra-se o arrendatário adstrito ao cumprimento do pagamento da renda mensal prevista na cláusula 4.ª, sendo certo que assiste ao senhorio, in casu o Município de Chaves, o direito de denunciar o respetivo contrato, sem prejuízo de eventual despejo, nos termos previstos nos artigos 64.º e 76.º, sendo aplicável, subsidiariamente, a lei civil em sintonia com a previsão constante no artigo 63.º, todos os artigos do Decreto-lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na ulterior redação. -----

20. Destarte, e atenta a previsão constante na alínea a) do artigo 1038.º do Código Civil, constitui obrigação do arrendatário, entre outras, pagar a renda, sendo que, uma vez constituído em mora, o senhorio tem o direito de exigir, além das rendas ou alugueres em atraso, uma indemnização igual a 20% do que for devido, salvo se o contrato for resolvido com base na falta de pagamento, atenta a previsão constante no n.º 1 do artigo 1041.º do mesmo diploma legal, sendo que prevê o n.º 3 do artigo 1083.º do referido diploma legal que é inexigível ao senhorio a manutenção do arrendamento "em caso de mora igual ou superior a três meses no pagamento da renda, encargos ou despesas que corram por conta do arrendatário ou de oposição por este à realização de obra ordenada por autoridade pública". -----

21. Finalmente, dispõe o artigo 1047.º do Código Civil que a resolução do contrato de locação pode ser feita judicial ou extrajudicialmente, prevendo o n.º 4 do artigo 1048.º do mesmo diploma que ao direito à resolução do contrato por falta de pagamento da renda ou aluguer, quando for exercido extrajudicialmente, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 1084.º. Ou seja, a resolução pelo senhorio quando fundada em causa prevista, designadamente, na falta de pagamento de rendas, opera por comunicação à contraparte onde fundamentadamente se invoque a obrigação incumprida, a qual fica sem efeito se o arrendatário puser fim à mora no prazo de um mês, uma faculdade suscetível de ser utilizada uma única vez, com referência a cada contrato. -----

## II - Proposta -----

Assim, à luz do disposto no artigo 3.º e 61.º do Decreto-lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, e da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambos os diplomas na redação atual. em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Numa primeira fase, dever-se-á proceder à notificação do arrendatário "CATLARIS, Lda.", concedendo-lhe um prazo de 30 dias úteis para proceder à regularização do pagamento das rendas em atraso, no valor total de €23.925,00 (vinte e três mil, novecentos e vinte e

cinco euros), acrescidos dos juros legais devidos à taxa legal vigor, advertindo-a para os efeitos previstos caso a situação de incumprimento se mantenha, muito concretamente, a resolução do contrato celebrado entre as partes por incumprimento, a obrigação de desocupar todos os espaços no prazo de 30 dias úteis e a cobrança coerciva dos valores em dívida; ----

b) Findo o prazo concedido nos termos anteriormente propostos, e caso a situação de incumprimento se mantenha, deverão, então, ser adotadas as diligências tendentes à concretização da resolução do contrato, em causa, com base no incumprimento das obrigações por parte da segunda outorgante, nos termos preconizados no artigo 1047.º, no n.º 4 do artigo 1048.º e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 1084.º, todos do Código Civil, aplicáveis à luz do disposto no artigo 63.º do Decreto-lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na ulterior redação, e, bem assim, à determinação de desocupar todos os espaços no prazo de 30 dias úteis e a cobrança coerciva dos valores em dívida, se aplicável; -----

c) Que a formalização da resolução do contrato ora em análise revista a forma escrita, em conformidade com as normas legais aplicáveis e em vigor, ficando, desde já, legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar a respetiva resolução; -----

c) Por fim, e no caso de decisão favorável, que a presente proposta seja remetida à Divisão de Gestão Financeira, para conhecimento e ulterior operacionalização. -----

À Consideração do Senhor Presidente de Câmara -----

19-03-2024 -----

A Chefe de Divisão -----

(Dalila Moreira) -----

**DESPACHO DA SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE 20/03/2024** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

### 3 – EXPROPRIAÇÕES

#### 3.1. EXECUÇÃO DA OBRA DENOMINADA “INSTALAÇÃO DE DEPÓSITO DE ÁGUA EM ESCARIZ”, FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE AGOSTÉM, CONCELHO DE CHAVES. CONTRAPROPOSTA PARA A AQUISIÇÃO DAS PARCELAS DE TERRENO NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DA REFERIDA OBRA. INTERESSADA: NATIVIDADE DA COSTA SILVEIRA. PROPOSTA N.º 21/GAPV/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

##### **I - Antecedentes e justificação** -----

1 – O executivo camarário, por deliberação de 28 de setembro de 2023, sob a Proposta Nº 112/GAPV/2023, adotou resolução de requerer a utilidade pública da expropriação de duas parcelas de terreno, nos termos previstos no Código das Expropriações, necessárias à execução da obra “Instalação de depósito de água em Escariz”. -----

2 - Em cumprimento do disposto no nº2, do Artigo 11º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei nº 56/2008, de 4 de setembro, este Município formulou, à proprietária, através do ofício com a referência 444/DAG-UCE/2023-3853, de 2023/10/12, uma proposta de aquisição, pela via do direito privado, no montante de €688,00, tendo por referência o valor atribuído na avaliação prévia da dita parcela, pelo perito da lista oficial, Engº Alvim Marinho. -----

3 – A interessada, por intermédio do seu mandatário Dr. Ivo Barreira, advogado, C.P. 58496P, através de carta registada nos serviços municipais sob o nº 2023, DAG, E,G, 13253, de 20-11-2023, veio manifestar a sua concordância com o valor da proposta de aquisição apresentada por este Município, para aquisição das parcelas de terreno nº 1 e nº 2, com a área global de 273,00m2, a desanexar do prédio rústico sito em Vale, freguesia de São Pedro de Agostém, concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 4899 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 3759/20171026.-----

4 – Simultaneamente, na mesma comunicação, “...condiciona a referida aceitação...do valor proposto ...para expropriação da parcela de terreno, necessária ao normal funcionamento do abastecimento de água à localidade de Escariz, ao pagamento do valor compensatório pela utilização do mesmo espaço, nos mais de cinco anos anteriores, por parte do Município, sem que, para tal, tenha a Exponente dado o seu necessário consentimento.”, concluindo que “...a aceitação plena dos termos da proposta apresentada..., estará sempre sujeita ao prévio pagamento do valor compensatório de 6.900,00€<sup>13</sup>,....acrescida do valor de 688,00€, referentes ao pagamento no âmbito do projeto de expropriação.” -----

5 – Face a tal contraproposta, a mesma foi enviada, para efeitos de apreciação e emissão de parecer, ao perito oficial responsável pela realização da avaliação prévia, Eng<sup>o</sup> Alvim Marinho, o qual se pronunciou no sentido que tal pedido de montante indemnizatório não é inteligível quanto à sua justificação, mesmo considerando um período de ocupação de 69 meses, ainda que o relatório da avaliação prévia possa ser atualizado tendo em consideração aquele período, resultando numa atualização do valor em **€121,00**. -----

6 – Neste contexto, face ao parecer emitido aludido perito, deverá ser apresentada nova proposta à interessada, englobando aquela atualização, a qual perfaz o montante de **€809,00**, em vista à aquisição, por via do direito privado, das citadas parcelas, encontrando-se a respetiva verba assegurada pela proposta de cabimento/compromisso, em anexo à presente proposta. -----

## II – Proposta -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, e para efeitos do disposto na alínea vv), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I à Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, competindo à Câmara Municipal, órgão executivo da Autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para os efeitos de expropriação, não sendo, tal competência, suscetível de delegação no Presidente da Câmara, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o executivo camarário pratique decisão administrativa autorizadora da formulação de nova proposta de aquisição, por via do direito privado, ao abrigo das disposições combinadas previstas no nº 5 do Artigo 10º e nos números 1 e 2 do Artigo 11º, todos do Código das Expropriações, das Parcelas de terreno nº 1 e nº 2, com a área global de **273,00m2**, a **desanexar do prédio rústico** sito em Vale, freguesia de São Pedro de Agostém, concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz predial sob o **artigo 4899** e descrito na Conservatória do Registo **Predial sob o nº 3759/20171026**, pelo valor de **€809,00**, face ao parecer emitido pelo perito oficial, relativamente à contraproposta apresentada pelo mandatário da proprietária Natividade da Costa Silveira; -----

b) Caso a presente proposta seja aprovada, que em sede de execução da mesma, seja notificado o mandatário da interessada, Dr. Ivo Barreira, sendo-lhe, simultaneamente, remetido o aludido parecer, emitido pelo perito oficial, Eng<sup>o</sup> Alvim Marinho. -----  
Chaves, 22 de março de 2024. -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

Nuno Vaz Ribeiro -----

**Em anexo:** O respetivo processo administrativo. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### 3.2. OBRA DE “CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO EM VALE DO GALO”, FREGUESIA DE SANTA LEOCÁDIA, CONCELHO DE CHAVES. - AQUISIÇÃO DE PARCELA DE TERRENO NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DA REFERIDA OBRA. - ADOÇÃO DE RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 10º DO C.E.. PROPOSTA 30/GAPV/2024.-----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### I – Justificação -----

<sup>13</sup> Valor obtido pela reivindicação de uma compensação de €100,00, por mês de ocupação, calculada em 69 meses. -----

1 – Constituem atribuições das autarquias locais a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das populações respetivas, conforme dispõe o artigo 2º do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que veio estabelecer o regime jurídico das autarquias locais, aprovar o estatuto das entidades intermunicipais, estabelecer o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovar o regime jurídico do associativismo autárquico, diploma legal que revogou, parcialmente, o regime jurídico anterior. -----

2 – Nos termos do disposto no Artigo 23º, do citado diploma legal, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, dispondo os municípios nos termos do nº 2, do mesmo normativo legal, de atribuições, entre outras, nos domínios do equipamento rural e urbano – cfr. alínea a) - . -----

3 – A junta de freguesia de Santa Leocádia, em sede de atendimento aos Presidentes das juntas de freguesia do concelho, transmitiu a este município a necessidade de aumentar a capacidade de enterramentos na freguesia, em virtude do atual cemitério, localizado em Adães, se encontrar, praticamente, esgotado. -----

4 – Após auscultação das populações locais, veio a ser considerado que a melhor resposta àquela necessidade assentaria na obra de construção de um novo cemitério, na localidade de Vale do Galo, na dita freguesia de Santa Leocádia, obra que se reveste de inquestionável necessidade e de interesse público, visando, precisamente, satisfazer a carência no que concerne à disponibilidade de espaço para novos enterramentos, bem como ir ao encontro dos legítimos anseios das gentes da freguesia, mais concretamente dos residentes na povoação de Vale do Galo, e, eventualmente, das limítrofes, em adquirir, mediante o regime de concessão de uso privativo, aquela que será a sua última morada.-----

5 – Para a conquista de tal desiderato, será necessário adquirir uma **parcela de terreno**, com a área de **460,00 m2**, a **desanexar** do prédio rústico, sito em Cortinhas, freguesia de Santa Leocádia, concelho de Chaves, inscrito na matriz predial sob o **artigo 1834**, **descrito** na Conservatória do Registo Predial sob o **número 1890/20240205 – freguesia de Santa Leocádia**, tendo sido estabelecidos contactos pré-negociais com o respetivo proprietário, no âmbito da identificação de tal parcela. -----

6 – Tratando-se de uma aquisição que se destina a viabilizar a execução de uma obra de interesse público, deve ser desencadeado o respetivo procedimento pré-expropriativo, sendo certo que a junta de freguesia de Santa Leocádia não é, legalmente, competente para a tomada da resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação da dita parcela, sendo tal competência exclusiva da câmara municipal, em conformidade com o disposto na alínea vv), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I à Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações. -----

7 - Foi neste contexto que, tendo sido identificada a referida parcela, a desanexar do prédio rústico inscrito sob o artigo **1834**, na respetiva matriz cadastral da aludida freguesia, descrito sob o nº **1890** da freguesia de Santa Leocádia, propriedade de Jorge Manuel da Luz, cuja caderneta predial rústica e certidão permanente da descrição predial se anexam sob o nº 1, foi promovida a respetiva avaliação prévia, para efeitos do disposto no Artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº. 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei nº 56/2008, de 4 de setembro, conforme relatório de avaliação prévia, elaborado pela Comissão de Avaliação do Património Municipal, - Informação<sup>14</sup> Nº 2/C.A.P.M./2024 –, determinado de acordo com os critérios do Código das Expropriações, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e se anexa à presente proposta sob o número 2, seguindo a prática de casos análogos, em respeito pelo Princípio

---

<sup>14</sup> Tal relatório, elaborado nos termos do C.E., respeita, integralmente, os critérios de imparcialidade, justiça e proporcionalidade, numa justa composição de interesses público e privado, prescindindo-se, nessa justa medida, do recurso à contratação de serviços de perito da lista oficial, não devendo, registe-se, o procedimento ser burocratizado uma vez que dos contactos pré-realizados junto do respetivo proprietário, pelo Gabinete do PCM e pela Comissão Fabriqueira respetiva, tudo aponta para a aquisição, da aludida parcela, por via do direito privado. -----

da Boa Administração, traduzido em critérios de economia, de eficácia e de eficiência processuais e da realização da despesa pública, a qual avaliou a referida parcela em **€690,00**, documento que se anexa sob o nº 2. -----

8 - Os encargos com a aquisição da aludida parcela, no referido montante de **€690,00**, têm previsão nos instrumentos de gestão financeira em vigor no Município para o corrente ano com o código 07.01.01 2006 I 6, do PPI, encontrando-se tal verba assegurada mediante o cabimento/compromisso em anexo, extraído do sistema informático de apoio à execução orçamental, documento que se anexa sob o nº 3. -----

9 – Estão, assim, reunidos os elementos fundamentadores, anteriormente evidenciados, indissociáveis não só, da determinação do interesse público que está na génese da concretização do projeto/obra pública em questão, mas também da identificação do bem imóvel a adquirir, indispensável à prossecução de tal objetivo, e respetivos interessados, melhor identificados no “Mapa da Expropriação”, em anexo, sob o nº 4. -----

## **II - Proposta em Sentido Estrito.** -----

Em coerência com as razões acima invocadas e ao abrigo das competências materiais cometidas ao órgão executivo municipal, em conformidade com o disposto, sobre a matéria, na alínea vv) do nº1 do Artigo 33º, conjugado com a alínea a), do nº2, do Artigo 23º, todos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Ao abrigo do disposto no Artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº. 168/99, de 18 de setembro alterado e republicado pela Lei nº 56/2008, de 4 de setembro, seja adotada resolução de expropriar enquanto ato pré-expropriativo indispensável à obtenção da declaração de utilidade pública, com vista à aquisição da parcela de terreno necessária à construção do cemitério paroquial de Vale do Galo, freguesia de Santa Leocádia, devendo ser, previamente, adotadas as diligências procedimentais adequadas e tendo em vista a aquisição por via do direito privado; -----

b) Que, para o efeito, sejam aprovados todos os documentos que dão suporte fundamentador a tal resolução, particularmente, o “Mapa de Expropriação”, e o respetivo relatório de avaliação prévia, da parcela de terreno em causa, elaborado pela Comissão de Avaliação do Património Municipal, contendo, em síntese, tais documentos, os elementos relativos à identificação do bem a expropriar, o correspondente proprietário e, ainda, a estimativa do encargo a suportar com a aquisição, e a previsão no respetivo Instrumento de Gestão Territorial, para a aludida parcela; -----

c) Por último, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo camarário, deverá, o Presidente da Câmara, em sede de execução de tal decisão, notificar da adoção da presente resolução o proprietário Jorge Manuel da Luz, no cumprimento do disposto no nº. 5, do citado artigo 10º, notificação que deverá incluir a proposta de aquisição, por via do direito privado, da aludida parcela, pelo valor determinado em sede de avaliação prévia, pela Comissão de Avaliação do Património Municipal, no montante de **€690,00** (seiscentos e noventa euros), nos termos do nº 1 e do nº 2, do artigo 11º, do C.E., sendo certo que tudo indica que a aquisição será realizada pela via do direito privado. -----  
Chaves, 22 de março de 2024. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Nuno Vaz Ribeiro -----

**Em anexo:** O respetivo processo administrativo. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## **4 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO**

**4.1. COMUNICAÇÃO DE DESISTENCIA DO ESPAÇO DE VENDA – LOJAS NºS.15/39, DO MERCADO MUNICIPAL CHAVES - REQUERENTE: CARLA SOFIA FERREIRA BARROSO REIS – INFORMAÇÃO Nº 11/2024, DO TECNICO SUPERIOR, ALEXANDRE SIMÃO DE 18/03/2024.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer sobre a comunicação formulada por Carla Sofia Ferreira Barroso Reis, contribuinte fiscal n.º 218378246, registada nos serviços de expediente geral desta Autarquia, sob o n.º 3648, em 14.03.2024, relacionado com a desistência do espaço de venda – lojas n.ºs.15/39, do Mercado Municipal de Chaves. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. Conforme artigo 11.º<sup>15</sup> do Regulamento dos Mercados Municipais, o adjudicatário que, por qualquer motivo, pretenda desistir da ocupação de um espaço de venda que lhe foi atribuído, deverá comunicar o facto, por escrito, à Câmara Municipal, até ao dia 15 do mês anterior àquele em que o deseje fazer, sob pena de ficar responsável pelo pagamento das taxas de ocupação referente ao mês seguinte ao da sua desistência. -----

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO -----

3.1. A comunicação consubstancia a desistência do direito de ocupação do lugar de venda – lojas n.ºs. 15/39, do Mercado municipal de Chaves, cujo titular atual é Carla Sofia Ferreira Barroso Reis. -----

3.2. Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, estes serviços emitem o seguinte parecer: -----

(i) A presente comunicação deu entrada no expediente geral desta Autarquia, no dia 14 março de 2024, pelo que se considera tomar efeito a partir do mês de abril; -----

(ii) Por consulta do programa de Gestão de Mercados e Feiras do Município, constata-se que se encontram pagas as taxas mensais devidas pela ocupação do espaço de venda – lojas n.ºs. 15/39, até ao mês de março, inclusive, pelo que se conclui não existirem dívidas em atraso. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente deliberação, consubstanciada no reconhecimento da comunicação de desistência do direito de ocupação do espaço de venda – lojas n.ºs.15/39, do Mercado Municipal de Chaves, com efeito a partir do mês de abril de 2024; -----

4.2. Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 114.º do CPA, do sentido da deliberação que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

4.3. Por último, deverá ser atualizada, pelos serviços administrativos adstritos ao Setor de Mercados e Feiras, da DAIRE, onde se inclui o Mercado Municipal de Chaves, a informação de cadastro do espaço de venda – lojas n.ºs.15/39, do Mercado Municipal de Chaves, no respetivo programa de gestão de Feiras e Mercados. -----

À consideração do Chefe da Divisão de Apoio ao Investidor e Relações Externas -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, DRA. DALILA MOREIRA DE 18/03/2024**-----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se a informação à consideração da Senhora Vereadora Paula Chaves, para que a mesma profira despacho no sentido de reconhecer a comunicação de desistência das lojas n.ºs.15/39, do Mercado Municipal, nos termos formalizados, com produção de efeitos a partir de abril de 2024. ---

<sup>15</sup> Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Chaves -----  
Artigo 11.º - Desistência do direito de ocupação -----

1. O titular do direito de ocupação de espaço de venda que dele queira desistir deve comunicar o facto por escrito à Câmara Municipal, até ao dia 15 do mês anterior àquele em que se pretende que produzam efeitos, sob pena de ficar responsável pelo pagamento das taxas de ocupação referente ao mês seguinte ao da sua desistência. -----

3- Caso venha a ser decidido em conformidade com o preconizado, os serviços devem promover a notificação do interessado nos termos previstos no artigo 114.º do CPA. -----

À consideração da Senhora Vereadora responsável do Pelouro Mercados e Feiras -----

**DESPACHO DA SRA. VEREADORA ENG PAULA CHAVES DE 19/03/2024** -----

Concordo com a informação técnica, proceda-se em conformidade com o proposto -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

**4.2. APRECIÇÃO DOS 3.º E 4.º PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENTREGA DOS 10.º E 11.º RELATÓRIOS SEMESTRAIS DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE INVESTIMENTO “HOTEL SANTA RITA WELLNESS & SPA INSTITUTE” DA SOCIEDADE “SOLAR INVESTMENT IMOBILIÁRIA, LDA.” - INFORMAÇÃO Nº12/DDE/2024, DA ENGª CLÁUDIA FERREIRA DE 21/03/2024.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – OBJETIVO -----

A presente informação visa levar ao conhecimento do executivo municipal, para deliberação, o parecer da Comissão Técnica de Análise, Acompanhamento e Fiscalização dos Projetos de Interesse Municipal (CTAAF – PIM)<sup>16</sup>, lavrado na sequência da apreciação dos 3.º e 4.º pedidos de prorrogação do prazo para entrega dos 10.º e 11.º relatórios semestrais de execução do projeto de investimento “Hotel Santa Rita Wellness & SPA Institute”, apresentados por Matteo Arthur Colombo, sócio gerente da sociedade “Solar Investment Imobiliária, Lda.”, através de mensagens de correio eletrónico datadas respetivamente de 29/12/2023 e de 31/01/2024.-----

II – ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTO -----

1. No transato dia 19/03/2024 a CTAAF – PIM esteve reunida para, entre outros assuntos, apreciar os 3.º e 4.º pedidos de prorrogação do prazo para entrega dos 10.º e 11.º relatórios semestrais de execução do projeto de investimento “Hotel Santa Rita Wellness & SPA Institute” da sociedade “Solar Investment Imobiliária, Lda.” apresentados, pelo sócio gerente da firma, via correio eletrónico, respetivamente, em 29/12/2023 e em 31/01/2024. -----

2. Feita a análise dos pedidos e compulsados os antecedentes do processo em causa, a Comissão, no restrito âmbito das suas competências e balizada nas regras estabelecidas no Contrato de Concessão de Benefícios Tributários Municipais vigente e no Regulamento de Projetos de Interesse Municipal (RPIM), redigiu um parecer que aqui se dá por reproduzido para todos os efeitos legais e que consta em anexo à presente informação. -----

3. Em síntese, no referido documento, a CTAAF-PIM resolveu propor ao executivo camarário o seguinte: -----

1) Que delibere no sentido de indeferir os pedidos em questão, com consequente resolução do contrato por incumprimento das obrigações assumidas, de acordo com o previsto nas alíneas a) e c) da cláusula 7.ª do contrato, advindo para a entidade requerente as seguintes consequências: -----

a) Perda total dos benefícios tributários municipais concedidos desde a data de aprovação do mesmo (redução de 80% do valor do IMI e redução de 75% das taxas municipais), com a salvaguarda do disposto no n.º 1 do art.º 78.º da Lei Geral Tributária; -----

b) Obrigação de efetivar, na íntegra, o pagamento das taxas municipais que foram objeto do aludido benefício (€ 50.181,12), no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação; -----

c) Obrigação do pagamento da importância correspondente à receita não arrecadada do tributo municipal (IMI), cf. disposto no n.º 1 da cláusula 8.º do Contrato, relativa ao período de 2019 a 2022, no montante de € 750,60, em resultado da aplicação do disposto no n.º 1 do art.º 78.º da Lei Geral Tributária, nos montantes anuais constantes da Tabela 2 da alínea h)

<sup>16</sup> Comissão criada na sequência da deliberação do órgão executivo camarário do passado dia 15/04/2016, sob a Informação/Proposta Nº80/DSC/2016 de 6/04/2016. Na sequência da aprovação da Informação/Proposta n.º 64/SPU/2022 pelo executivo municipal, em 13/10/2022, a mesma foi objeto de recomposição. -----

do ponto 1.2 dos “1. Antecedentes do Processo” do presente parecer, acrescidos dos correspondentes juros compensatórios, valor que carecerá de ser devolvido ao Município de Chaves, assim que seja possível a comunicação à ATA da perda total dos benefícios concedidos; -----

d) Eventual procedimento executivo em resultado da falta de pagamento dentro do prazo acima estipulado. -----

2) Caso haja deliberação nos termos preconizados, a Comissão sugeriu ainda: -----

2.1) A notificação da interessada, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º (Resolução do contrato) do Regulamento de Projetos de Interesse Municipal (Resolução do contrato), concedendo-lhe o prazo de 30 dias para, se assim o entender, por escrito, se pronunciar sobre o projeto de decisão, sob pena do mesmo se vir a tornar definitivo; -----

2.2) O encaminhamento da deliberação camarária definitiva sobre este assunto, para a próxima sessão da Assembleia Municipal, para conhecimento daquele órgão deliberativo; ---

2.3) A notificação da interessada, nos termos do disposto no art.º 114 do CPA, da decisão final que vier a ser proferida; -----

2.4) Reportar à ATA a perda total dos benefícios fiscais reconhecidos (IMI) à entidade promotora e suas repercussões em termos de devolução de valores já usufruídos. -----

III – DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Na qualidade de relatora da CTAAF-PIM cumpre-me sugerir que seja submetida à consideração do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, a aprovação da presente informação e a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

1. Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a ser adotada deliberação nos termos preconizados no parecer produzido pela Comissão. -----

2. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se ainda, o desencadear dos tramites processuais elencados no número 3 (subalíneas da alínea 2)) constante do ponto “II – Enquadramento e Fundamentação” da presente informação. -----

À consideração superior. -----

Em Anexo: Parecer da CTAAF-PIM e respetivos anexos -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 21.03.2024 -----**

1. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2. Na qualidade de “Gestor de Projeto” das candidaturas PIM, e tendo por base a presente informação técnica e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, que profira despacho de submeter a presente informação/proposta a reunião do Executivo Municipal para deliberação em conformidade com o preconizado na proposta, incluindo a estratégia procedimental subsequente. -----

À consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal, -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.03.23.-----**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## X DIVERSOS

**1. REQUERIMENTO EM NOME DA COMISSÃO DO SRA. ANA PAULA MACHADO FERREIRA-LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO, LOCALIZADO NA RUA DO EIRÓ, POVOAÇÃO E FREGUESIA DE VILAR DE NANTES, DESTA CONCELHO. INFORMAÇÃO 004/GTF/2024-----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

### **I- Enquadramento** -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 4480/24, datado de 29-02-2024, em nome da Sra. Ana Paula Machado Ferreira, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, localizado na rua do Eiró, povoação e freguesia de Vilar de Nantes, deste concelho.-----

Dia 19/05/2024-----

• 07:30 – 24:00 h-----

### **II – Fundamentação** -----

#### **A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:**-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes;-----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;-----

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.-----

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido). -----

#### **B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho** -----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo:-----

#### **1 - Fogos-de-artifício:**-----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais;-----

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas;-----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana. -----

#### **2 - Artigos de pirotecnia para teatro:**-----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;-----

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados.-----

#### **3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores:**-----

i) **Categoria P1:** artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo;-----

ii) **Categoria P2:** artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por

-----  
 pessoas com conhecimentos especializados -----

**C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município -----**

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 “ Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

**III – PARECER -----**

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:-----

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se nas categorias F2, F3 e F4 sendo que o da categoria F4, apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----
- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em território artificializado e a sua envolvente é agrícola;-----
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo e a sua envolvente nas classes baixa a muito baixa. A classe Alta dista cerca de 203 metros;-
- Recomenda-se ainda, que a comissão de festas assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

**IV – Proposta -----**

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva: -----

- 1 – O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: [IPMA - Risco de Incêndio Rural](#); -----
- 2 – Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----
  - 2.1 - Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----
    - i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----
    - iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-
  - 2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:-----
    - i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo E; -----
    - ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----
    - iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----
    - iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-

v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

À consideração Superior -----

O Técnico Superior (Eng.º Sílvio José Sevivas Silva)-----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 11.03.2024.**-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua excecutoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

---

---